



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.095

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 19 de novembro de 2020
Publicação: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1.504/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado através da Portaria expedida pelo Juízo da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, com base na revisão de correição geral ordinária realizado no ano de 2016, na qual foram detectadas possíveis irregularidades no funcionamento do 8º Ofício de Notas da Comarca de Campina Grande/PB - CNS 06.890-8; CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994, compete ao órgão que exerce jurisdição na localidade, ou seja, ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca, a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, sendo o Presidente do TJPB a autoridade competente para a designação de delegatário interino, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.402/1996, e do §10 do artigo 40 do Código de Normas Extrajudicial - CNE da CGJ/PB; CONSIDERANDO que a designação de interinos para os serviços extrajudiciais, nos casos de extinção da delegação, nos termos da Lei nº 8.935/94, possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo pela Administração, em caso de quebra de confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia; CONSIDERANDO que o descumprimento das regras previstas na Seção referente à Prestação de Contas do CNE da CGJ/PB, especialmente as dispostas nos arts. 50 e 51, importa quebra da confiança em que se baseia a designação precária, sujeitando-se à cessação de sua eficácia, bem como às sanções civis e penais, conforme estabelecido no art. 53 da referida norma; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça manifestou-se pela inexistência de ilegalidade ou vício procedimental no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 00076-46-78.8.15.0011, instaurado pelo Juízo Corregedor Permanente; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020149234, que reconheceu e declarou, em caráter definitivo, a quebra da confiança que sustenta a designação precária, por descumprir prescrições legais e normativas; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Declarar a cessação da interinidade do Sr. Pedro Oliveira de Lucena como delegatário junto ao 8º Ofício de Notas da Comarca de Campina Grande/PB - CNS 06.890-8. Art. 2º Designar a Srª. Maria Célia Jordão Rafael, Titular do 6º Ofício de Notas da Comarca de Campina Grande/PB, para, de forma cumulativa, permanecer à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado eletronicamente. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PORTARIA GAPRES Nº 1.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 2020151354 e a Lei Estadual nº 11.565/2019, RESOLVE: Nomear ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário – Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Alagoa Nova, 4ª Região, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800018-09.2014.8.15.0000, transitado em julgado na data de 01 de outubro de 2020. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 2020151354 e a Lei Estadual nº 11.565/2019, RESOLVE: Nomear KELLY LEITE AGRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário – Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Esperança, 4ª Região, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800018-09.2014.8.15.0000, transitado em julgado na data de 01 de outubro de 2020. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, RESOLVE: Designar os nomeados abaixo nominados, para exercerem suas atribuições na forma adiante relacionada. NOME / CARGO / REGIÃO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO: Erick Max Ramos de Almeida - Técnico Judiciário - 4ª - Alagoa Nova - Vara Única; Kelly Leite Agra - Técnico Judiciário - 4ª - Esperança - 1ª Vara Mista. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.527/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Convocação, pelo critério de Merecimento, do Excelentíssimo Senhor **ESLU ELOY FILHO**, Juiz de Direito titular da Vara Militar da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Primeira Câmara Especializada Criminal, no período de 16 de setembro a 04 de dezembro de 2020; Considerando art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **GERALDO EMILIO PORTO**, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para, no dia 04.12.2020, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara Militar da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRES Nº 1.528/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2020122131; Considerando a suspeição do Excelentíssimo Senhor **ALBERTO QUARESMA**, Juiz de Direito titular da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, nos autos do Processo nº 080.2505.07.2018.815.0001; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO**, Juíza de Direito titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para processar e julgar o Processo nº 080.2505.07.2018.815.0001, que tramita na Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001673 – CONVENIENTES: TJPB e a BOA VISTA SERVIÇOS S.A. - INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO nº 003/2020. - OBJETO: Disponibilizar ao TJPB acesso ao Banco de Dados do SPC. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 60

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. - FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa – PB, 08 de agosto de 2020. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ/PB nº 73/2020 Altera os arts. 359, 362 e a Seção XI, do Capítulo VIII, do Título III, do Livro II, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. O Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV, **CONSIDERANDO** que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público; **CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seu art. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto Órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa; **CONSIDERANDO** que o Código de Normas Extrajudicial é um instrumento de consolidação normativa que precisa estar em conformidade com os atos normativos emanados do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000944-51.2019.8.15.1001. **RESOLVE:** Art. 1º. O enunciado do Art. 359 e o inciso I do Art. 362 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, ficam alterados, passando a vigorar com as seguintes redações: "Art. 359. É facultada aos conviventes plenamente capazes a lavratura de escritura pública declaratória de união estável, observando-se o disposto nos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil e o Provimento CNJ nº 37, de 07 de julho de 2014. Art. 362. (...) I – não incorrem nos impedimentos do art. 1.521 do Código Civil, salvo quanto ao inciso VI, quando a pessoa casada se achar separada judicial ou extrajudicialmente;" Art. 2º. A Seção XI, do Capítulo VIII, do Título III, do Livro II, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Seção XI Da União Estável** Art. 652. O registro da sentença declaratória de reconhecimento e dissolução, ou extinção, bem como da escritura pública de contrato e distrato envolvendo união estável, será feito no Livro "E", pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, no 1º Subdistrito da Comarca em que os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio, devendo constar (art. 2º, Prov. CNJ nº 37/2014): I- a data do registro; II- o prenome e o sobrenome, o estado civil, a nacionalidade, a data e o lugar do nascimento, o número do documento oficial de identidade, o CPF, a profissão e o endereço completo de residência atual dos companheiros; III- prenomes e sobrenomes dos pais; IV- o prenome e o sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso; V- a indicação das datas e dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com referência ao livro, folha e termo dos respectivos assentos em que foram registrados os nascimentos das partes, os seus casamentos ou uniões estáveis anteriores, assim como os óbitos de seus anteriores cônjuges ou companheiros, quando houver, ou os respectivos divórcios ou separações judiciais ou extrajudiciais, se foram anteriormente casados; VI- data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, número do processo, Juízo e nome do Juiz que a proferiu ou do Desembargador que o relatou, quando o caso; VII- data da escritura pública, mencionando-se no último caso, o livro, a página e o Tabelionato onde foi lavrado o ato; VIII- regime de bens dos companheiros, ou consignação de que não especificado na respectiva escritura pública ou sentença declaratória. Art. 653. Serão arquivados pelo Oficial de Registro Civil, em meio físico ou mídia digital segura, os documentos apresentados para o registro da união estável e de sua dissolução, com referência do arquivamento à margem do respectivo assento, de forma a permitir sua localização (art. 3º, Prov. CNJ nº 37/2014). Art. 654. Quando o estado civil dos companheiros não constar da escritura pública, deverão ser exigidas e arquivadas as respectivas certidões de nascimento, ou de casamento com averbação do divórcio ou da separação judicial ou extrajudicial, ou de óbito do cônjuge se o companheiro for viúvo, exceto se mantidos esses assentos no Registro Civil das Pessoas Naturais em que registrada a união estável, hipótese em que bastará sua consulta direta pelo Oficial de Registro (art. 4º, Prov. CNJ nº 37/2014). Art. 655. Após o registro da união estável ou de sua dissolução, o Oficial de Registro deverá proceder à anotação nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, ou comunicá-lo ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais em que estiverem os registros primitivos dos companheiros (art. 6º, Prov. CNJ nº 37/2014). § 1º. O Oficial de Registro averbará, no registro da união estável, o óbito, o casamento, a constituição de nova união estável e a interdição dos companheiros que lhe forem comunicados pelo Oficial de Registro que realizar esses registros, se distinto, fazendo constar o conteúdo dessas averbações em todas as certidões que forem expedidas (§ 1º, art. 6º, Prov. CNJ nº 37/2014). § 2º. As comunicações previstas neste artigo serão feitas de acordo com os procedimentos previstos no art. 671 e seguintes deste Código (§ 2º, art. 6º, Prov. CNJ nº 37/2014). § 3º. A anotação de que trata o caput deste artigo não é impedimento para o casamento civil ou para a conversão da união estável em casamento entre os conviventes ou entre cada um deles com terceiros, dispensando-se a prévia dissolução da união estável. § 4º O registro de união estável decorrente de escritura pública de reconhecimento ou extinção

produzirá efeitos patrimoniais entre os companheiros, não prejudicando terceiros que não tiverem participado da escritura pública e não altera os efeitos da coisa julgada, previstos no art. 506 do Código de Processo Civil (art. 5º, Prov. CNJ nº 37/2014). Art. 656. Após finalizado o registro, a alteração do regime de bens somente será retificada por ordem judicial. Art. 657. Não é exigível o prévio registro da união estável para que seja registrada a sua dissolução, devendo, nessa hipótese, constar do registro somente a data da escritura pública de dissolução (art. 7º, Prov. CNJ nº 37/2014). § 1º. Se existente o prévio registro da união estável, a sua dissolução será averbada à margem daquele ato (§ 1º, art. 7º, Prov. CNJ nº 37/2014). § 2º. Contendo a sentença em que declarada a dissolução da união estável a menção ao período em que foi mantida, deverá ser promovido o registro da referida união estável e, na sequência, a averbação de sua dissolução (§ 2º, art. 7º, Prov. CNJ nº 37/2014). Art. 658. Não poderá ser promovido o registro no Livro "E" de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado (art. 8º, Prov. CNJ nº 37/2014) Art. 659. Em todas as certidões relativas ao registro de união estável no Livro "E" constará advertência expressa de que esse registro não produz os efeitos da conversão da união estável em casamento (art. 9º, Prov. CNJ nº 37/2014)." Art. 3º. Publique-se, inclusive no site da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, alterando-se o texto do Código de Normas Extrajudicial disponibilizado, e encaminhem-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais, aos Tabeliães de Notas e Magistrados com competência de Registro Público deste Estado, para ampla divulgação. Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete na Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2020. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** Corregedor-Geral de Justiça



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITAIBAIANA E PEDRAS DE FOGO. NOVEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL
24.11	11ª VARA CIVIL DA CAPITAL	Comarca/Vara	7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. NOVEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
24.11	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. NOVEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
24.11	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA

GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTALUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. NOVEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
24.11	2ª VARA MISTA DE POMBAL

GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. NOVEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
24.11	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 21 a 23 de novembro de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
21/11	INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE			
22/11	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES			
23/11	ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
21/11	Dimas Junho de Araújo Lucena	José Pablo da Costa Ramos e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	Rafael Campos Marinho
22/11	Dimas Junho de Araújo Lucena	José Pablo da Costa Ramos e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	Rummenigge da Silva Ferreira
23/11	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Robson de Lima Cananéa e -Adriano Alves Lopes	Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Homologo o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual declaro a cessação da interinidade do Sr. Pedro Oliveira de Lucena como delegatário junto ao 8º Ofício de Notas da Comarca de Campina Grande/PB - CNS 06.890-8, pela quebra de confiança, por descumprir prescrições legais e normativas. Por conseguinte, acolhendo a manifestação da douta Corregedoria Geral da Justiça, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria e no Provimento nº 77/2018 do CNJ, designo a Srª. Maria Célia Jordão Rafael, Titular do 6º Ofício de Notas da Comarca de Campina Grande/PB, para, de forma cumulativa, permanecer à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino. Publique-se. Após, expeça-se a respectiva Portaria e, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins. Cumpra-se". No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020149234 - Pedido de Providências - Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020162841 - Folha de Plantão – Magistrado (16, 17 e 18.12.2020 e 07 e 08.01.2021) - Clara de Faria Queiroz



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: Onde se lê: O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014, publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado de **PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL** – 2020100400 – Elisabeth Cristina dos Santos Guedes – Técnico Judiciário - **Publicado no Diário da Justiça de 21 de outubro de 2020. LEIA-SE:** – O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014, publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado de **PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL** – 2020100400 – Elisabeth Cristina dos Santos Guedes – Técnico Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020157031 - Kaline Roberta dos Santos Narcizo - Auxiliar Judiciário; 2020157953 - Maristela Barreto da Silva - Oficial de Justiça; 2020162288 - Ricardo Costa da Silva - Oficial de Justiça; 2020159043 - Walkiria Rocha Fernandes - Analista Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020153063 - Jose Marcone Dias Oliveira - Analista Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2020152142 - Fagner Vieira Alves - Indicação de Substituto; 2020161775 - Ilana Souza de Oliveira Yamashita - Anotação na ficha funcional; 2020155655 - Sandra Rodrigues de Farias - Indicação de Substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU parcialmente o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2020142827 - Jose Mauro Ribeiro de Macedo - Indicação de Substituto; 2020154105 - Suzana Fernandes Santos - Indicação de Substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 005/2011, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **FÉRIAS - REMARCAÇÃO – PROCESSO / SERVIDOR:** 2020158202 - Eduardo Vieira B. de Albuquerque; 2020157120 - Joao Batista de Sousa Pereira; 2020164849 - Lucia de Fatima C de Carvalho.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2020165673 - Dalmi Vieira Carneiro - Dispensa de ponto eletrônico. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de novembro de 2020. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018-GADI-ESMA - Prorroga o prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** celebrado entre a Escola Superior da Magistratura e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. A Escola Superior da Magistratura "Des. Almir Carneiro da Fonseca" ESMA-PB, com sede na Rua Abelardo S. G. Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba – CEP 58046-110, doravante denominada **ESMA**, neste ato representado por seu Diretor, **Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque**, e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, doravante denominado **NUPEMEC**, neste ato representado por seu diretor, **Desembargador Leandro dos Santos**, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre a Escola Superior da Magistratura e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo original. E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente instrumento diante de 02 (duas) testemunhas, que, a todo presentes, também assinam, em 03 (três) vias. João Pessoa, 05 de novembro de 2020. **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA/PB - **Des. Leandro dos Santos** - DIRETOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONVÊNIO N.º 002/2020-ESMA

CONVÊNIO Nº 002/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA "DESEMBARGADOR ALMIR CARNEIRO DA FONSECA" – ESMA E O CENTRO JURÍDICO DE ESTUDOS INTEGRADOS MIRANDA CAMPOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA "DESEMBARGADOR ALMIR CARNEIRO DA FONSECA", doravante denominada **ESMA**, órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba, CNPJ/MF nº 09.283.185/0001-83, situada na Rua Abelardo S. G. Barreto, s/n, Altiplano – João Pessoa-PB, CEP 58046-110, neste ato representada pelo seu Diretor, **Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, com base no inciso XXIII, artigo 13 da Resolução nº 51/2013 do TJPB e o **CENTRO JURÍDICO DE ESTUDOS INTEGRADOS MIRANDA CAMPOS**, inscrito no CNPJ nº **21.012.236/0001-18**, com sede em **João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Av. Goiás, 453 - Bairro dos Estados, – CEP 58030-061** neste ato representada pelo **ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Decreto 33.884/13 e Decreto 34.272/2013; Portaria nº 001/2014/GSC/CGE, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre as partes acima qualificadas para garantir aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pertencentes aos quadros do TJ/PB, bem como aos servidores comissionados e requisitados, a possibilidade de participar de cursos, a distância ou presenciais, de aprimoramento, bem como compartilhar a plataforma EaD do Centro, nos eventos denominados "Café Jurídico" ou em realização de Simpósios em parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1. Das obrigações do Centro:

a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos cursos;
b) Prestar informações, quando solicitadas pela Esma, relativas à frequência e desempenho dos participantes dos cursos.

2.2. Das obrigações da Esma:

a) Providenciar a divulgação restrita às dependências da TJ/PB dos cursos promovidos pela Faculdade, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá a qualquer tempo sofrer alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando acrescentar, modificar ou retirar suas normas disciplinadoras, preservando-se de qualquer alteração o objetivo expresso na cláusula primeira.

Parágrafo único – Os ajustes que se fizerem necessários ao presente acordo, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, poderão ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente acordo de cooperação será a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, alcançando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único: O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelos representantes dos convenientes, de acordo com a legislação de regência, observando-se que não haverá obrigação fiscal, financeira e tributária de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir qualquer conflito oriundo da aplicação do presente convênio.

E por estarem justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA "Desembargador Almir Carneiro da Fonseca"
Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Diretor

CENTRO JURÍDICO DE ESTUDOS INTEGRADOS MIRANDA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____
RG nº: _____ RG nº: _____



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Antônio José Moreira	900	Supervisor	Princesa Isabel e Teixeira	18 e 19/11/2020	Trabalho Designado
Flávia de Souza Batista	890	Juiz de Direito Auxiliar	Sumé	18 e 19/11/2020	Acumulação de Comarcas
Gil Ramison Santos E. de Castro	893	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	São José de Piranhas	18/11/2020	Trabalho Designado
José Ferreira de Oliveira	903	Requisitado	Princesa Isabel e Teixeira	18 e 19/11/2020	Trabalho Designado
José Humberto de M. Pereira	899	Requisitado	Taperoá	18/11/2020	Trabalho Designado
Josélio César de Oliveira	901	Supervisor	Princesa Isabel e Teixeira	18 e 19/11/2020	Trabalho Designado
Marquileudo Venâncio Candeia	857	Requisitado	Teixeira	07/11/2020	Trabalho Designado
Marquileudo Venâncio Candeia	891	Requisitado	Água Branca	13/11/2020	Trabalho Designado
Marquileudo Venâncio Candeia	892	Requisitado	Pombal	14/11/2020	Trabalho Designado
Marquileudo Venâncio Candeia	894	Requisitado	Pombal	15/11/2020	Trabalho Designado
Max Martins Sabino	902	Requisitado	Princesa Isabel e Teixeira	18 e 19/11/2020	Trabalho Designado
Rogério Araújo de Albuquerque	889	Requisitado	Itabaiana e Salgado de São Félix	30/10/2020	Trabalho Designado
Rummenigge da Silva Ferreira	888	Requisitado	Areia e Solânea	16/11/2020	Trabalho Designado
Wilquer Alves da Silva	906	Supervisor	Araruna	19/11/2020	Trabalho Designado



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008838-61.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Jonas Paulo de Santana Santos. ADVOGADO: Herberto S. Palmeira Júnior (oab/pb Nº 11.665). APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Ante o exposto, com base no art. 982, §1º, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, estando a matéria afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente feito até ulterior deliberação da relatoria ou do colegiado, a quem compete a análise do processo n. 0812984-28.2019.8.15.0000.

APELAÇÃO Nº 0004638-74.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Raquel Manguiera Leite E Outros. ADVOGADO: Adriana C. Marinheiro de A. Vieira, Oab/pb N.6672. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Ante o exposto, com base no art. 982, §1º, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, estando a matéria afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente feito até ulterior deliberação da relatoria ou do colegiado, a quem compete a análise do processo n. 0812984-28.2019.8.15.0000.

APELAÇÃO Nº 0009745-70.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Ariosvaldo Costa Dias. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier Oab/pb 14.897. APELADO: Pbpv-paraiba Previdencia - Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto. Ante o exposto, com base no art. 982, §1º, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, estando a matéria afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente feito até ulterior deliberação da relatoria ou do colegiado, a quem compete a análise do processo n. 0812984-28.2019.8.15.0000.

APELAÇÃO Nº 01 14538-94.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. APELANTE: Luiz Ribeiro Silva Neto. ADVOGADO: Cândido Artur Matos de Sousa, Oab/pb 3.741. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Ante o exposto, com base no art. 982, §1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, estando a matéria afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente feito até ulterior deliberação da relatoria ou do colegiado, a quem compete a análise do processo n. 0812984-28.2019.8.15.0000.

Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO Nº 0000941-21.2013.815.0221. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Rejane Mendes Cavalcanti Me E Direito Creditorios Multissetorial. ADVOGADO: Rodolpho Cavalcanti Dias e ADVOGADO: Douglas Antero de Lucena. APELADO: Atlanta Fundo de Investimento Em. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. BAIXA NO PROTESTO DE TÍTULO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR, APÓS A QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO STJ, EM JULGADO REPETITIVO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DOS PROMOVIDOS. DESPROVIMENTO DO APELO. Segundo orientação do STJ, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos (Resp. nº 1339436) "no regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto" (grifei). NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0001390-66.2009.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Federal de Seguros, Rodrigo de Sa Queiroga E Outros, Josivaldo Jose da Silva E Outros, Rodrigo de Sa Queiroga E Outros E Federal de Seguros. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira e ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho. APELADO: Josivaldo Jose da Silva E Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho. AÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CEF EM RELAÇÃO À APÓLICE DE ALGUNS AUTORES. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO, COM O ENVIO À JUSTIÇA FEDERAL QUANTO ÀS PARTES SOBRE AS QUAIS A CEF DECLAROU INTERESSE. INTELIGÊNCIA DO §8º ART. 3º DA LEI Nº 13.000/2014 C/C ORIENTAÇÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. Segundo orientação firmada pelo STF, em sede de repercussão geral (RE 827996 / PR), nas causas de Seguro Habitacional, em que haja manifestação de interesse da Caixa Econômica Federal, deve ocorrer o "deslocamento para a Justiça Federal das demandas que não possuem sentença de mérito prolatada na entrada em vigor da MP 513/2010". Nos termos do §8º, art. 3º, da Lei nº 13.000/14, "caso o processo trate de apólices públicas e privadas, deverá ocorrer o desmembramento do processo, com a remessa à Justiça Federal apenas dos pleitos fundados em apólices do ramo público, mantendo-se na Justiça Comum Estadual as demandas referentes às demais apólices". DECLINO PARCIALMENTE DA COMPETÊNCIA AO TRF DA 5ª REGIÃO.

APELAÇÃO Nº 0001661-04.2009.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Joval Mendonça Costa E Outros E Joao Paulo Figueiredo de Almeida. ADVOGADO: Francisco Leite Minervino. APELADO: Ivanildo Ananias da Silva Filho E Outro. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE GRATUIDADE DO PREPARO RECURSAL E INTIMAÇÃO DA PARTE PARA RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO NO PRAZO OFERTADO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Diante do indeferimento do pleito de gratuidade do preparo recursal e da ausência do respectivo pagamento no prazo ofertado, deve ser reconhecida a deserção, com a negativa de conhecimento do recurso prevista no art. 932, III, CPC. NÃO CONHEÇO DO APELO.

APELAÇÃO Nº 0003376-65.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Francisco Sampaio de Menezes Junior. APELADO: Jose George da Cunha Carneiro Braga. ADVOGADO: Marcus Vinicius Silva Magalhães. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 932, III, CPC/15. Não tendo a parte recorrente impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, impõe-se o não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 932, III, CPC/15. NÃO CONHEÇO DO APELO.

APELAÇÃO Nº 0005069-80.2007.815.2004. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: F. N. I. - F., R. P. S. P., B. F. E. D., M. F. G. S. E. A. S. S.. APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO – FACULDADE DA PARTE – PREVISÃO NO RITJ/PB E NOS ARTS. 998 E 999 DO CPC – HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA – RECURSO PREJUDICADO. Sendo a desistência do recurso uma faculdade legal da parte recorrente, é imperativa a homologação de pleito dessa espécie e a consequente negativa de conhecimento ao apelo. JULGO PREJUDICADO O APELO.

APELAÇÃO Nº 0006083-30.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Unimed Joao Pessoa-cooperativa De, Trabalho Medico, Leidson Flamarion Torres Matos E Francisco Eduardo Mesquita Cunha. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sa e ADVOGADO: Felipe Solano de Lima Melo. APELADO: Auri Donato da Costa Cunha. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PLANO DE SAÚDE – MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM PATAMAR DE 100% POR ADVENTO DE NOVA FAIXA ETÁRIA – IRRAZOABILIDADE – APURAÇÃO DE FORMA ALEATÓRIA, SEM JUSTIFICATIVA ATUARIAL – ABUSIVIDADE DEMONSTRADA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – RESP 1568244/RJ, JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS – LIMITAÇÃO AO ÍNDICE DAANS, SOMENTE ATÉ QUE SEJA SUBSTITUÍDO POR PERCENTUAL ADEQUADO E RAZOÁVEL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – OBEDIÊNCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL – TEMA 610 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ART. 932, V, "B" DO CPC – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Segundo orientação firmada pelo STJ, em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos (Resp. REsp 1568244/RJ), "o reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso." Considerando o aumento ser patentemente alto, a operadora de plano de saúde não conseguiu comprovar efetivamente base atuarial idônea a respaldar a necessidade de tamanha majoração, razão pela qual esta se mostra aleatória, evidenciando a abusividade orientada no supracitado paradigma repetitivo do STJ. O ponto que merece reforma na sentença foi aquele que determinou o pagamento das diferenças retroativas desde as datas em que os promoventes completaram 60 anos de idade, devendo haver a correção, com a determinação de que a restituição do indébito aos autores observe o prazo prescricional de 03 (três) anos antes da propositura da ação. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0012832-24.2012.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Federal de Seguros S/a, Leidson Flamarion Matos Torres, Severino Balbino da Silva E Outros E Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sa e ADVOGADO: Hilton Souto Maior Neto. APELADO: Severino Balbino da Silva E Outros. ADVOGADO: Hilton Souto Maior Neto. AÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CEF EM RELAÇÃO À APÓLICE DE ALGUNS AUTORES. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO, COM O ENVIO À JUSTIÇA FEDERAL QUANTO ÀS PARTES SOBRE AS QUAIS A CEF DECLAROU INTERESSE. INTELIGÊNCIA DO §8º ART. 3º DA LEI Nº 13.000/2014 C/C ORIENTAÇÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. Segundo orientação firmada pelo STF, em sede de repercussão geral (RE 827996 / PR), "após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato

de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011". Nos termos do §8º, art. 3º, da Lei nº 13.000/14, "caso o processo trate de apólices públicas e privadas, deverá ocorrer o desmembramento do processo, com a remessa à Justiça Federal apenas dos pleitos fundados em apólices do ramo público, mantendo-se na Justiça Comum Estadual as demandas referentes às demais apólices". DECLINO PARCIAL DA COMPETÊNCIA DETERMINANDO REMESSA AO TRF DA 5ª REGIÃO.

APELAÇÃO Nº 0024796-97.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior E Outros. APELADO: Valeria Barreto Valença E Outros. ADVOGADO: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. APELAÇÃO CÍVEL – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – TRANSAÇÃO ULTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL – PREJUDICIALIDADE DO APELO. Considerando que as partes transigiram posteriormente à interposição do recurso, cabe a homologação judicial do acordo, restando prejudicada a análise de mérito do Apelo. JULGO PREJUDICADO O APELO.

APELAÇÃO Nº 0046157-73.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Federal Seguros S/a E Vinicius Barros de Vasconcelos. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira. APELADO: Lucia Pereira da Silva E Outros. ADVOGADO: Marcos Reis Gandik. AGRAVO INTERNO. DECISÃO RECORRIDA JÁ AGRAVADA, PELA MESMA PARTE, EM RECURSO DE IGUAL NATUREZA. EFEITOS DA PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Verificando-se que, contra a decisão objeto deste recurso, a mesma parte, ora agravante, já interpôs outro recurso de igual natureza, deve ser negado conhecimento a esta nova súplica recursal, face à sua inadmissibilidade, decorrente dos efeitos da preclusão e do respeito ao princípio da unirão recorribilidade. NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO

APELAÇÃO Nº 0006197-08.201 1.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Federal de Seguros S/a, E Outros, Francisco de Assis da Silva Barbosa E Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira e ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho. APELADO: Francisco de Assis da Silva Barbosa. Destarte, como a matéria controvertida nesta demanda tem relação com o aludido tema afetado, determino a suspensão do presente processo até que se seja julgado o mérito do Resp. 1799288 / PR – Tema 1.039, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. P.I À Gerência de Processamento para as providências cabíveis.

APELAÇÃO Nº 0025477-18.201 1.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Federal de Seguros S/a E Marcos Antonio Maior Filho. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira. APELADO: Claudete Vieira Souza E Outros. ADVOGADO: Hilton Souto Maior Neto. Destarte, como a matéria controvertida nesta demanda tem relação com o aludido tema afetado, determino a suspensão do presente processo até que se seja julgado o mérito do Resp. 1799288 / PR – Tema 1.039, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. P.I À Gerência de Processamento para as providências cabíveis.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE Nº 0521185-21.2004.8.15.2001, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, a Apelação Cível acima indicada, interposto perante esta Corte de Justiça pelo Estado da Paraíba, contra decisão do Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, prolatada nos autos acima em referência e, tendo em vista os termos do despacho lançado por essa relatoria, **MANDA** expedir este **EDITAL**, para que a apelada ANA GABRIELA LIMA PEREIRA, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, através de advogado, apresentar as contrarrazões de forma eletrônica, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 do CPC. Dado e passado, na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Erivaldo Virgolino da Costa, o digitei. Des. José Aurélio da Cruz – RELATOR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE Nº 0005983-17.2011.8.15.2001, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, a Apelação Cível acima indicada, interposto perante esta Corte de Justiça pelo Estado da Paraíba, contra decisão do Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, prolatada nos autos acima em referência e, tendo em vista os termos do despacho lançado por essa relatoria, **MANDA** expedir este **EDITAL**, para que o apelado RIATTO COMERCIO DE PERFUMES E PRESENTES EIRELI - ME, DANILO GLAUCO RIATTO, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, através de advogado, apresentar as contrarrazões de forma eletrônica, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 do CPC. Dado e passado, na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Erivaldo Virgolino da Costa, o digitei. Des. José Aurélio da Cruz – RELATOR.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - nº 0001466-15.2018.8.15.1001. RELATOR: Marcos Cavalcanti de Albuquerque. RECORRENTE: AMORIM & BRITO – ADVOGADOS. ASSOCIADOS. RECORRIDOS: Flávia de Souza Baptista – Juíza de Direito e Glauber Marinho Faustino – Assessor de Juízo - ADMINISTRATIVO – RECURSO INOMINADO - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA JUIZ E ACESSOR – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS QUE PREJUDICARAM A RECLAMANTE – AUSÊNCIA DE PROVA - ARQUIVAMENTO NA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – IRRESIGNAÇÃO – ARGUMENTOS SEM CONSISTÊNCIA E INCAPAZES DE DEMONSTRAR A ALEGADA PARCIALIDADE DOS RECLAMADOS – IMPROVIMENTO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. - A alegação de nulidade processual por ausência de intimação do advogado da parte, se esta foi feita por telefone, não prospera, se a própria parte, em suas razões de recurso informa que recebeu o telefonema do servidor da Justiça e que informou ao mesmo que na data aprazada poderia estar em filial da sua banca profissional que fica em outra cidade. Isto prova que recebeu a intimação, mas não compareceu por razões de ordem pessoal, e não postulou do juízo a designação de nova data para a prática do ato. Nulidade não verificada. **Rejeição da preliminar.** - Se o auxiliar do Juízo, ao ter ciência de que ingressa nos autos um advogado com o qual mantém vínculo de amizade, se sente incomodado e comunica o fato ao magistrado condutor do feito, solicitando que o dispense de efetuar pesquisas jurídicas e de minutar atos de competência do julgador ao qual auxilia, e este acata a argumentação e aceita o afastamento do servidor de suas atividades no feito, não pode ser alvo de instauração de processo administrativo disciplinar, pois não cometeu qualquer irregularidade processual. - O magistrado não está impedido de ter amigos e nem pode ser acusado de parcial se atua esporadicamente em processo que tramita em unidade judiciária para a qual é designado eventualmente, na condição de Juiz Auxiliar da Circunscrição à qual pertence e dela não é titular permanente. - Se a parte, inconformada com a situação do feito de seu interesse, reclama ao órgão censor máximo do judiciário estadual e este considera os argumentos que embasam a reclamação disciplinar insuficientes a caracterizar situação de suspeição e determina o arquivamento do processo, com base em parecer do Juiz Corregedor designado para analisar a representação por suspeição chega à conclusão de que os argumentos da reclamante são insubsistentes, com base em depoimento de testemunhas idôneas e que conhecem os fatos, não há como se reformar a decisão. Recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso. **RELATÓRIO:** Inconformada com a decisão do Douto Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que homologou Parecer contido no ID 206748, e decretou a extinção da Reclamação Disciplinar e o consequente arquivamento do Processo nº 0001466-15.2018.8.15.1001, AMORIM & BRITO – Advogados Associados interpôs Recurso Inominado para o Egrégio Tribunal de Justiça, com base nas razões de fls. 3/57 do doc. nº 35, págs. 114/1168, por seus advogados e sócios, alegando que o servidor GLAUBER MARINHO FAUSTINO e a Juíza de Direito FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA, esta quando em substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, teriam agido de maneira a prejudicar os interesses da Reclamante em vários processos que tramitam naquela Unidade Judiciária. Aduz que a decisão de arquivamento dos autos da Reclamação Disciplinar é nula, por ausência absoluta de intimação do Reclamante ALEXEI RAMOS DE AMORIM, para a audiência de oitiva dos Reclamados e de suas testemunhas; que a Recorrente não alimenta questões pessoais contra os Recorridos, e faz uma epitome fático-processual e razões que chama de dolosas com flagrante parcialidade dos Recorridos, com o intuito, segundo seus argumentos, "de tentar prejudicar a Recorrente e beneficiar advogado/amigo íntimo de assessor através de prejuízos causados aos seus clientes, em vários processos que tramitam na Unidade Judiciária da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande". Por fim, alega a Recorrente a "parcialidade e falta de cumprimento dos deveres processuais do Assessor GLAUBER MARINHO FAUSTINO" e flagrante infração disciplinar praticada pelo mesmo, que são fatos causadores de suspeição, nos termos do art. 145, I e 148, II, do Novo



CPC. Transcreve vários trechos de processos em que tem interesse e nos quais, segundo a Recorrente, teriam os Recorridos funcionado como Assessor e Juíza naquela Vara Cível, agindo para prejudicar seus direitos, cita e transcreve jurisprudências do STJ, para ao final requerer: 1. que seja reconhecida e decretada a manifesta nulidade da decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar, prolatada pelo Douto Corregedor-Geral de Justiça; 2. a apuração dos fatos narrados na peça recursal e o provimento do recurso para, em sequência, instaurar-se a competente sindicância e, posteriormente, o processo administrativo disciplinar; 3. a intervenção do Representante do MPE, inclusive o encaminhamento ao órgão do Parquet de peças processuais necessárias à sua atuação; e 4. o acolhimento e provimento da Reclamação Disciplinar para aplicar à magistrada uma das penalidades previstas na LOMAN e ao Assessor uma das previstas no art. 116, da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba). Recebida na Corregedoria Geral de Justiça a peça recursal, e devidamente intimados, os Recorridos apresentaram contrarrazões, a magistrada FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA, no documento 35, página 191, pugnando pela improcedência da Reclamação, e o Assessor GLAUBER MARINHO FAUSTINO, no documento 35, página 192, pedindo a extinção do processo disciplinar. Importante esclarecer que nos autos consta a informação de que a matéria foi objeto de instauração de Pedido de Providências nº 0004066-52.2020.2.00.0000, junto ao CNJ, tendo o eminente Corregedor Nacional de Justiça, após circunstanciado despacho, determinado o arquivamento do mencionado feito (doc. 35, pág. 198). A d. Procuradoria Geral de Justiça, intimada, apresentou parecer em 08 (oito) laudas, justificando a desnecessidade de intervenção ministerial, atestando a regularidade processual e devolveu os autos, para o julgamento do mérito. É o relatório. **VOTO** A Recorrente arguiu, em preliminar, que a decisão de arquivamento proferida pelo eminente Corregedor-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Disciplinar nº 00001466-15.2018.8.15.1001, é nula, por "ausência absoluta de intimação do Reclamante", pois Alexei Ramos de Amorim não foi intimado para a audiência de oitiva dos Reclamados e de suas testemunhas, o que pode ser aferido de plano da simples leitura dos autos, principalmente da certidão do meirinho". Ora, os próprios argumentos que embasam a preliminar demonstram que o Reclamante tomou ciência da audiência, mesmo não havendo sido encontrado em várias tentativas de intimação presencial, pois ora estava viajando, ora atuando na filial do seu escritório, ou atendendo a outros clientes, o que inviabilizou a intimação pessoal por mandato, como seria de praxe. Nas razões do recurso, a Recorrente afirma que: *"Na primeira lide telefonaram no dia da audiência quando o Reclamante estava em João Pessoa. Na segunda o Oficial de Justiça foi num dia em que o próprio Fórum sabia que o Reclamante não estaria (quinta-feira o que se infere do próprio termo de audiência) nem ligação houve a menos para dizer quando seria, pois ainda que o Reclamante tenha dito que estava em Campina Grande todas as segundas, quartas e sextas-feiras ERA PRECISO SABER AO MENOS EM QUE DIA E HORA SERIA. O fato de ter dito por telefone que preferencialmente a audiência fosse nas segundas quartas ou sextas- da intimação pois sequer lhe foi dito na oportunidade para quando seria marcada a audiência" (negrito da Recorrente)*... e continua: "... o Reclamante não recebeu qualquer tipo de intimação seja por mandato, meio eletrônico ou sequer a inovadora intimação por telefone, sequer sabendo que haveria uma audiência. No dia da audiência anterior, de fato recebeu um telefonema do Sr. Agnelo Oliveira, gerente do Fórum Afonso Campos, que lhe perguntou onde estaria e externou que naquele dia, naquela tarde, haveria uma audiência mas, segundo o próprio Agnelo, que não "deu tempo de expedir o mandato". O Reclamante informou na oportunidade – no mesmo telefonema – que além de não ter sido intimado, seria impossível o comparecimento naquele momento vez que estava em João Pessoa, em seu escritório da Capital, solicitando que fosse intimado por mandato..." Como se observa, a Apelante, por seu advogado sabia da audiência, recebeu o telefonema para informá-lo do ato que lhe era facultado comparecer, mas priorizou outros compromissos, em detrimento do chamado feito pelo próprio gerente do Fórum da Comarca de Campina Grande. Assim, não pode alegar desconhecimento ou falta de intimação, eis que depois de várias tentativas frustradas de intimá-lo pessoalmente, a intimação ocorreu por telefone, o que não significa que não tenha ocorrido. Frente ao exposto, **rejeito a preliminar. MÉRITO** No mérito, compulsando os autos, não é difícil concluir-se que os argumentos que embasam o recurso não vão além daqueles já enfrentados pelo eminente Corregedor-Geral de Justiça que, acolhendo parecer do Juiz Auxiliar daquele órgão correccional, homologou a peça opinativa e, em consequência, determinou o arquivamento do processo administrativo a ela referente. Com efeito, alega a parte recorrente, através de seus advogados, que a magistrada Flávia de Souza Baptista, quando em exercício na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, juntamente com o Assessor de Gabinete daquela Unidade Judiciária, conduziram o processo nº 0110392-88.1997.815.0011 de maneira a beneficiar o Sr. José Arnóbio de Araújo. Registra, ainda, em suas razões de recorrer, que *há quatro anos atrás, um ex-integrante da equipe de advogados do referido escritório, Bel. Célio Gonçalves Vieira, promoveu uma reclamação junto à Ouvidoria do Tribunal de Justiça, sustentando a configuração de um atraso em despachar e não atendimento aos causídicos*. Segundo a Recorrente, *não imaginavam que tal procedimento fosse capaz de ensejar tratamento desigual ou favorecimento posterior às partes litigantes contra seus clientes representados*. Aduziu, também, que o Sr. Rogério Carlos de Oliveira, ex-estagiário e ex-integrante da mesma banca de advogados do Reclamante, teve um desentendimento com o Assessor Glauber Marinho Faustino, que teria contribuído para o acirramento do alegado favorecimento indevido à parte contrária, podendo ter chegado, segundo suas palavras, a uma situação de vingança. No intuito de provar suas alegações, juntou cópias de inteiro teor dos vários processos que tramitam naquela e em outras Unidades Judiciárias de Campina Grande, onde os reclamados teriam, supostamente, atuado contra os interesses dos clientes da Reclamante, formando um acervo documental composto por mais de cinco mil páginas. O e. Juiz Corregedor, Antônio Silveira Neto, em circunstanciado parecer sobre a matéria, após exaustiva instrução e respeitando os ditames da legislação que regulamenta a matéria, no âmbito da LOMAN, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, da Lei de Organização e Distribuição Judiciária do Estado – LOJE e do Código de Normas Judicial, onde foi assegurado o amplo direito de defesa de ambas as partes, firmou no parecer que ofereceu à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça, o seguinte, verbis: *"Instada a se manifestar, a MMª Juíza Flávia de Souza Baptista informou que a assessoria do seu gabinete realiza pesquisas e elabora minutas para que sejam por ela analisadas, e, que desde que o Sr. Herlon Max Lucena Barbosa, Advogado da parte passou a atuar no processo em questão, o seu Assessor procurou-a afirmando ser compadre do causídico, e que não se sentia confortável em atuar nas pesquisas ou minutas daquele processo, o que de imediato foi atendido, deixando ele de analisar aqueles autos. Informações ID 142024. Afirmou que não é titular da 6ª Vara Cível, fazendo parte do 2º Juizado Auxiliar Cível da Comarca de Campina Grande, de forma que é designada para atuar em duas ou três unidades simultaneamente, pelo que sustenta que é comum que alguns processos fiquem mais atrasados nestes períodos de substituição, e outras vezes, sejam despachados ou sentenciados mais rápidos. Quanto à alegação da pretensão de prejudicar o Sr. Alexei Amorim, sócio do escritório de advocacia, em detrimento da reclamação apresentada à Ouvidoria, quando atuava na 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, sustentou que, como atua em várias Unidades, já respondeu àquele Órgão, sem que isto fosse motivo de parcialidade diante de qualquer das partes, jamais influenciando na sua atividade judicante. No que diz respeito à alegação de que é amiga pessoal do Sr. Marcos Marinho, reconheceu que possui, sim, vínculo de amizade, razão pela qual averba-se suspeita em processos em que ele figure como parte, pugnando, ao final pela oitiva da testemunha Danielle Cristiane de Souza Dantas, Assessora de Juiz, Matrícula 476.474-9. O assessor Glauber Marinho Faustino, por sua vez, informou que era amigo do Sr. Herlon Max e que vinha atuando no processo elaborando minutas, todavia, após o ingresso do seu amigo e advogado nos autos, averbou-se suspeito, e que tal fato foi comunicado à magistrada Flávia Baptista assim como aos demais juizes que passaram por aquela Unidade Judiciária. Informações ID 172844. Para melhor instrução do presente feito, foi designada audiência para oitiva da testemunha Danielle Cristiane de Souza Dantas, arrolada pela Magistrada reclamada, Despacho ID 174113, devidamente ouvida, Termo 180722".* Importante ressaltar que o conteúdo do relatório e do parecer foi homologado sem ressalva pela autoridade máxima censora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tornando-se, assim, o entendimento da Corregedoria, não havendo mais por se falar em um parecer. Na análise dos argumentos trazidos pela ora Recorrente, o órgão correccional destacou, verbis: *"A arguição de parcialidade de Magistrado deve ser acompanhada de prova inequívoca que autorize, a constatação dos fatos, robusta e cabalmente, qual o interesse do Magistrado, seja material ou moral, no deslinde da causa, o seu vínculo com o objeto ou com os sujeitos dela, de modo que não restem dúvidas quanto à sua imparcialidade. A alegação de que a Magistrada e o Servidor são amigos do advogado da parte adversa, por si só, não constitui situação ensejadora à configuração da parcialidade. A testemunha por ela arrolada, Danielle Cristiane de Souza Dantas, foi enfática ao declarar que a 6ª Vara Cível de Campina Grande sempre teve muitos processos e que era comum haver atrasos, e que desconhece qualquer reclamação contra a magistrada ou assessor, Termo ID 180722. No que se refere ao Assessor Glauber Marinho Faustino, declarou que nunca ouviu falar que o reclamado tivesse prejudicado ou beneficiado qualquer parte ou advogado, que o Reclamado é assessor há mais tempo, conseguindo despachar e sentenciar com mais rapidez, e que após o advogado e amigo do reclamado haver se habilitado nos autos, informou a todos da Vara que não atuaria mais no processo. Infere-se ainda que a Reclamada sustentou que nos processos em que os Advogados da banca de advocacia atuam, averba-se suspeição, atitude similar adotada pelo Assessor Reclamado, que não mais exerce suas funções de auxiliar do Juízo nos autos do processo nº 0110391-88.1997.815.0011, pelo que, aliado à prova documental e testemunhal, conclui-se que não restou demonstrada qualquer conduta que possa colocar sob suspeita a imparcialidade na condução daqueles autos ou violação aos deveres funcionais".* Por fim, destaca a Corregedoria-Geral, verbis: *"Registre-se que já existe Exceção de Suspeição, processo nº 0008266.22.815.1001, apresentada pela Clínica Santa Clara Ltda, em face dos ora reclamados, perante o Tribunal de Justiça deste Estado, em que já consta Parecer da Procuradoria do MP opinando pela sua rejeição, por falta de prova da alegada suspeição, encontrando-se pendente de julgamento desde 14/06/2019, conforme consulta realizada no Sistema PJe 2º Grau, na presente data. Isto posto, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução/CNJ 135/2011, c/c o art. 56, II, do Código de Normas Judicial/CGJ, opino pela extinção e arquivamento desta Reclamação Disciplinar, após as comunicações legais".* Tornando definitivo o entendimento, Sua Excelência o d. Corregedor-Geral de Justiça assim decidiu: *"Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada por Amorim & Brito – Advogados Associados, por meio de seus sócios Alexei Ramos de Amorim e Valter Vandilson Custódio de Brito, em face da Magistrada Flávia de Souza Baptista, em Substituição na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, e de Glauber Marinho Faustino, Assessor de Gabinete daquela Unidade Judiciária, alegando suposta parcialidade dos Reclamados na condução do Processo nº 0110392-88.1997.815.0001, em tramitação perante aquele Juízo. O Juiz Corregedor do Grupo III, Dr. Antônio Silveira Neto, ao fundamento e de que não restou cabalmente provada a arguição de quebra da imparcialidade, não restando demonstrada qualquer conduta ilícita administrativa praticada pela Juíza e pelo servidor ora reclamados, conforme prova testemunhal*

produzida, e o de que a Clínica Santa Clara Ltda. cuja defesa é patrocinada por aquele Escritório de Advocacia, após Incidente de Suspeição nº 0008266-22.2018.815.1001 perante o TJPB, discutindo idêntico tema ao tratado nos presentes autos, opinou pelo seu arquivamento, Parecer ID 206748, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, e, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução CNJ nº 135/2011 c/c o art. 56, I, do Código de Normas, decreto a extinção da presente Reclamação Disciplinar, e o seu arquivamento, após as comunicações legais. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, Art. 9º, § 3º da Res. CNJ 135/2018". Como se observa, o entendimento esposado na decisão ora recorrida acompanha a corrente amplamente majoritária em todos os tribunais do país, no sentido de que o magistrado, como cidadão e representante do Estado no processo de distribuição de Justiça, não está impedido de ter amigos ou de despachar um processo no qual figure em uma das partes pessoa de seu relacionamento pessoal. Está, isto sim, impedido de utilizar do seu livre convencimento de julgador, para adotar decisões que prejudiquem injustamente os direitos da parte adversa, o que não se verifica nos presentes autos, já que todas as alegações da Reclamante vêm desacompanhadas de prova que possam desabonar a conduta dos Reclamados ou mesmo indicar prejuízo das partes assistidas pela Reclamante. Isto equivale a dizer que o Julgador não está impedido de ter amigos e nem pode ser acusado de parcial se atua esporadicamente em processo que tramita em unidade judiciária para a qual é designado eventualmente, na condição de Juiz Auxiliar da Circunscrição à qual pertence e que dela não é titular permanente. Na hipótese, a Juíza Reclamada é Auxiliar da Circunscrição de Campina Grande, atuando na Vara por onde tramita o feito em discussão apenas quando designada nas ausências do titular ou nas necessidades da Justiça. Por outro lado, se o servidor auxiliar do juízo em determinado processo, ao ter ciência de que ingressa nos autos um advogado com o qual mantém vínculo de amizade se sente incomodado e comunica o fato ao magistrado condutor do feito, solicitando que o dispense de efetuar pesquisas jurídicas e de minutar atos de competência do julgador ao qual auxilia, e este acata a argumentação e afasta o servidor de suas atividades no feito, não pode ser alvo de instauração de processo administrativo disciplinar, pois não cometeu qualquer irregularidade processual. Além de tudo, e não menos relevante, há que se realçar que a Reclamante/ Recorrente manejou Exceção de Suspeição contra os dois Reclamados, que ainda se encontra pendente de julgamento junto ao Tribunal de Justiça, com parecer ministerial pelo arquivamento por falta de provas. Da mesma forma, ofereceu representação contra os Reclamados/Recorridos junto ao Conselho Nacional de Justiça, que arquivou o procedimento, o que demonstra claramente que não procedem as suas afirmativas contra os recorridos. Se a parte, inconformada com a situação do feito de seu interesse, reclama ao órgão censor máximo do judiciário estadual alegando suspeição do juiz e este considera os argumentos que embasam a reclamação disciplinar insuficientes a caracterizar situação de suspeição e determina o arquivamento do processo, com base em parecer do Juiz Corregedor designado para analisar a representação por suspeição, que chega à conclusão de que os argumentos da reclamante são insubsistentes, com base em depoimento de testemunhas idôneas e que conhecem os fatos, não há como se reformar a decisão recorrida, devendo, por consequência, ser negado provimento ao Recurso. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus devidos termos. É como voto. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ). Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Relator), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presente, ainda, sem direito a voto, o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio do Amaral (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alves da Silva). Ausentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior), Esly Eloy Filho (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Brito Pereira Filho) e Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Doutor Álvaro Gadelha Campos, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça. Sala de sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator**.

Des. Joao Benedito da Silva

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000550-40.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva**. REQUERENTE: Ministério Público. REQUERIDO: Monica Cristina Santos da Silva. PREFEITO MUNICIPAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO MINISTERIAL. ACO-LHIMENTO. Em caso de processo de competência originária, requerida a extinção da punibilidade da investigada, em promoção fundamentada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, em razão do cumprimento de acordo de não persecução penal celebrado e judicialmente homologado, descabe ao Tribunal deliberar em sentido contrário. A C O R D A o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DECRETAR A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000459-18.2017.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. AGRAVANTE: Luzia da Silva Diniz. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. AGRAVADO: Município de Cuite. ADVOGADO: Pedro Filype Pessoa. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE IMPUGNAÇÃO AOS PONTOS ESPECÍFICOS DA DECISÃO COMBATIDA. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DE INDIGNAÇÃO À TESE JURÍDICA JÁ RECONHECIDA PELO JUÍZO NA DECISÃO GUERREADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMIS-SIBILIDADE RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Não há interesse recursal na análise de tese jurídica previamente analisada e acolhida pelo ato jurisdicional atacado. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Por isso, de acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula 182 do STJ). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator, unânime.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0003030-81.2015.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. AGRAVANTE: Maria de Fatima Ferreira da Silva. ADVOGADO: Sebastiao Fernandes Botelho. AGRAVADO: Município de Sousa. ADVOGADO: Procurador: Theófilo Danilo Pereira Vieira. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU O APELO. ACLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. MÉRITO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO. VALOR FIXADO POR PORTARIAS EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PLEITO AUTURAL QUE REQUER O REPASSE DIRETO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DESTINADA ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM GERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. - Os embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática devem ser recebidos como agravo interno, quando objetivarem a modificação do decim, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal. - As Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde não objetivaram fixar piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, mas sim estabelecer um mínimo a ser utilizado em quaisquer ações da atenção básica, respeitando a oportunidade, conveniência e necessidade de cada administração. Retrocitados documentos, que fixam o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, não mencionam a obrigatoriedade de a verba ser repassada, diretamente aos agentes, podendo ela ser usada com infraestrutura, alimentação, despesa com deslocamento, desde que vinculada à área da saúde, sendo o item "salário" apenas um dos componentes do programa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, receber os aclaratórios como agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009173-80.2014.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Município de Joao Pessoa e Danielle dos Santos Batista. ADVOGADO: Procurador: Ademar Azevedo Régis. e ADVOGA-DO: Carlos Alberto Pinto Manguiera. APELADO: Os Mesmos. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ENVIO DOS AUTOS PELA PRESIDÊNCIA AO ÓRGÃO JULGADOR PARA RETRATAÇÃO. INDICAÇÃO DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM PRECEDENTE OBRIGATÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JULGAMENTO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE NÃO VIOLA O PRECEDENTE OBRIGATÓRIO. DESNECESSIDADE DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. - Não merece retratação a decisão recorrida, porquanto ter considerado corretamente a prescrição quinquenal a incidir na presente hipótese, não havendo que se falar em contrariedade entre o aresto recorrido e o que foi decidido pelo STF, devendo, pois, ser mantida a decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, manter a decisão colegiada, nos termos do voto do relator, unânime.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0027800-40.201.1.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba. ADOVADO: Procurador: Renan de Vasconcelos Neves.. APELADO: Sebastiao Cicero de Oliveira E Outros. ADOVADO: Luciana Emilia de C. T. G. Coutinho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. POLICIAIS MILITARES. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS. CONCESSÃO DE LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que deve ser mantida a inscrição efetuada por força de liminar, para evitar prejuízos severos ao impetrante, se, durante a vigência da medida de urgência, houver a comprovação da conclusão do curso, tendo em vista restar configurada a situação fática consolidada pelo decurso do tempo. - "(...) a conclusão do curso, respaldada pela decisão confirmada em sentença e em segundo grau, implica a incorporação do saber obtido, e diploma de conclusão, vale dizer, trata-se de excepcionalíssima consolidação fático-jurídica do caso concreto, diferente de manutenção de uma situação jurídica precária, mas de um fato efetivamente exaurido pela efetiva apreensão do saber, o qual não se pode ignorar ou desconstituir, porque efetivamente incorporado à habilitação do recorrido."(STJ, AgInt no REsp 1682343/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 28/05/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000123-67.2010.815.0191. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Soledade.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: José Anchieta da Costa; Elita Pereira de Vasconcelos.. ADOVADO: Antonio Michele Alves Lucena. APELADO: Vitória Jacinta Castor; Emanuel da Costa Castor. ADOVADO: Idalgo Souto ζ Oab/pb Nº 1821.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. BEM IMÓVEL. ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE MANSA E PACÍFICA PELO PRAZO DE EXIGIDO NA LEI E COM ANIMUS DOMINI. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 1238, caput, do Código Civil, para a declaração da aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária é necessária a demonstração do tempo e da posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o bem, com animus domini. - Não restando comprovado pelos usucapiantes a existência de posse mansa e pacífica com animus domini pelo lapso temporal exigido em lei de toda a área reivindicada, não há como ser reconhecida a prescrição aquisitiva da propriedade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000914-59.2013.815.031 1. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Fundacao Para O Remedio Popular-furp. ADOVADO: Jose Adriano Noronha. APELADO: Municipio de Princesa Isabel. ADOVADO: Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira (oab/pb Nº 22.122).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS INTERPOSTOS PELA AUTORA. REJEIÇÃO LIMINAR POR INTIMPESTIVIDADE. IRRESIGNAÇÃO. Preliminar QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. nulidade da decisão em virtude da ausência de dever de consulta. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. Normas FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 13.105/2015. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 9º, 10º E 487 DO CNPC. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - Com o advento da Nova Codificação, a extinção do processo sem resolução de mérito fundamentada na ausência de interesse recursal não poderia ter sido decretada sem que antes fosse dado ao autor oportunidade de manifestação. - Destarte, os arts. 9º e 10 do Novo Código de Processo Civil consagraram o dever de consulta e da proibição de decisão surpresa, estabelecendo que o juiz não pode decidir, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não houve manifestação das partes, mesmo que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001390-38.2012.815.0051. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de São José do Rio do Peixe.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Wirlandio Lisboa Bezerra. ADOVADO: Vanderlanio de Alencar Feitosa. APELADO: Caixa Seguradora S/a. ADOVADO: Ingrid Gadelha de Andrade Neves ζ Oab/pb Nº 15.488.. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. IRRESIGNAÇÃO. PREVISÃO DE COBERTURA PARA INVALIDEZ/MORTE POR ACIDENTE. AUTOR ACOMETIDO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC). CAUSA NATURAL NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE. ENTENDIMENTO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Não deve a Seguradora ser condenada a indenizar por invalidez do segurado decorrente de doença se o contrato firmado estipulava expressamente a cobertura somente em casos de invalidez decorrente de acidente pessoal. - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "contratado o seguro de acidente pessoais (garantia por morte acidental), não há falar em obrigação da seguradora em indenizar o beneficiário quando a morte do segurado é decorrente de causa natural, a exemplo da doença conhecida como acidente vascular cerebral (AVC), desencadeada apenas por fatores internos à pessoa" (AgInt nos EDcl no AREsp 1375578/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 22/03/2019). - Diante da previsão clara no contrato de cobertura de invalidez /morte por acidente pessoal, bem como morte por causas naturais, exceto se decorrentes de riscos excluídos, é legítima a negativa da seguradora de pagamento da indenização securitária pretendida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001393-82.2016.815.0461. ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de Solânea.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba, Representando o Senhor Francisco Inácio da Costa.. QUESTÃO PREAMBULAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. - Os Tribunais Superiores decidiram que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura o fornecimento do medicamento ora em discussão. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.657.156/RJ. AÇÃO AJUIZADA EM DATA ANTERIOR A 04.05.2018. PESSOA NECESSITADA. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. DEVER DO JUDICIÁRIO NA GARANTIA DE DIREITO FUNDAMENTAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Considerando que a presente ação fora ajuizada em 04.04.2018, data anterior àquela fixada pelo STJ como marco inicial de incidência do entendimento firmado em sede de Recurso Repetitivo (04.05.2018 – REsp nº 1.657.156/RJ), conclui-se que os parâmetros fixados pelo novo entendimento não se aplicam à situação dos autos. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de fornecimento de medicamento indicado por médico, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de procedimentos ofertados pelo Poder Público, nem por regras administrativas de divisão de competência, razão pela qual não há se falar em necessidade de busca prévia do medicamento na via administrativa para fins de fixação da competência para atendimento do pleito. - Constatada a imperiosidade da necessidade do medicamento em questão à paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em sua realização, não há fundamento capaz de retirar da demandante o direito de buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196 da Carta Magna. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro (questão orçamentária, por exemplo) e administrativo. Nessa seara, inaplicável inclusive a justificativa da reserva do possível. - Não há também que se alegar a impossibilidade de pronunciamento pelo Judiciário sobre o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pois consiste o pedido da inicial em tutela de direito fundamental, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao Recurso Apelatório e à Remessa Necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001843-04.1992.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Lyliane Fernandes Bandeira de Oliveira.. APELADO: Aldyr Monteiro Guedes. ADOVADO: Felipe Figueiredo Silva. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O CORRESPONSÁVEL APÓS CINCO ANOS DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CITAÇÃO DO SÓCIO CORRESPONSÁVEL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o RESP 1201993/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN (TEMA nº 444), firmou as seguintes teses: (I) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual; (II) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no RESP 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art.

185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e, (III) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (RESP 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional. - Na hipótese, o marco inicial da prescrição ocorreu no momento em que a Fazenda Pública tomou conhecimento do encerramento irregular das atividades da empresa devedora no ano de 1996, quando teve vista da certidão do oficial de justiça dando conta de que o devedor não estaria mais localizado no endereço da sua sede, razão pela qual foi requerida a citação da empresa por edital. - Considerando que o pedido de redirecionamento somente foi realizado em 2004 e, portanto, a mais de cinco anos da citação por edital da empresa executada, deve ser reconhecida a prescrição com relação ao sócio devedor, sobretudo por ter sido nula a sua citação, já que não restaram esgotadas todas as diligências necessárias para autorizar a citação por edital, de modo que a citação do sócio corresponsável somente ocorreu no ano de 2014, com o seu comparecimento espontâneo aos autos, ao apresentar exceção de pré-executividade. - No caso, não se extrai dos autos comprovação de que a Fazenda tenha sido diligente em localizar bens do devedor, mantendo o processo paralisado por longos períodos, de modo que não há que se atribuir a morosidade do processo unicamente ao Judiciário. - Na hipótese, observa-se que o marco prescricional já restou exaurido, uma vez que ultrapassados quase 25 (vinte e cinco) anos da citação da empresa devedora, sem que fossem encontrados bens penhoráveis à satisfação do crédito tributário, razão pela qual verificada a prescrição intercorrente. - Considerando que o valor da Execução Fiscal é de R\$ 1.378,68, e ainda levando em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado; e o tempo exigido para o seu serviço, devem ser reduzidos os honorários sucumbenciais, sendo adequada e proporcional a sua fixação em 70% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §8º, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002183-86.2012.815.0241. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Monteiro.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Gilvan da Silva E Hospital Dom Pedro I. ADOVADO: Marcos Antonio Inacio da Silva e ADOVADO: Francisco Sylas Machado Costa. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO DO AUTOR. TERMO INICIAL JUROS DE MORA. CITAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. - Nos casos de responsabilidade contratual, o entendimento do Tribunal da Cidadania é que os juros de mora sobre os danos morais e estéticos incidem a partir da citação. RECURSO ADESIVO DO PROMOVIDO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS ESTÉTICOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. DESCABIMENTO. ERRO MÉDICO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA AO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O montante indenizatório fixado a título de danos morais e estéticos deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando, na hipótese, a extensão e a gravidade do dano, a capacidade econômica do agente, além do caráter punitivo pedagógico da medida. No caso em apreço, verifica-se a razoabilidade e proporcionalidade da estipulação da indenização na quantia arbitrada pelo magistrado a quo, motivo pelo qual não deve sofrer redução. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento à apelação do autor e negar provimento ao recurso adesivo do promovido, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0004403-44.2014.815.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Edigle Afonso Figueiredo. ADOVADO: Joao Alberto da Cunha Filho. APELADO: Wmb Comercio Electronico Ltda. ADOVADO: André de Almeida (oab/sp 164.322-a).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA. MERO DISSABOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. DESPROVIMENTO DO APELO. - Como é cediço, para a configuração do dano moral é imprescindível a demonstração de uma situação que inflija no autor uma dor profunda, chegando a atingir o sentimento íntimo e pessoal de dignidade do indivíduo. - O reconhecimento da inexistência de débito, ou mesmo de negócio jurídico entre as partes, máxime quando sequer houve cobrança, não são hábeis a ensejar danos morais indenizáveis. In casu, faz-se mister a prova de que aquele transtorno tenha causado desgaste emocional que supere o mero dissabor do dia a dia ou aborrecimentos do cotidiano. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0017509-05.2009.815.001 1. ORIGEM: Vara de Feitos Especial de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social ζ Inss. E Bartolomeu Cavalcanti Soares. ADOVADO: Thiago Sá Araújo Thé (oab/pb 25.712-b). e ADOVADO: Anastacia D. D. A. de Vasconcelos. APELADO: Os Mesmos. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ENVIO DOS AUTOS PELA PRESIDÊNCIA AO ÓRGÃO JULGADOR PARA RETRATAÇÃO. INDICAÇÃO DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM PRECEDENTE OBRIGATORIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESNECESSIDADE DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)". (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, manter a decisão colegiada, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0038938-38.2010.815.2001. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Deib Otoch S/a. ADOVADO: Rafael de Almeida Abreu. APELADO: Armando Alves da Silva Junior. ADOVADO: Defensora: Maria da Glória Oliveira.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. PENSÃO VITALÍCIA. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO JULGADO. ART. 471, I DO CPC/173 (ART. 505, INCISO I, DO CPC). PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. PROVIMENTO DO APELO. A possibilidade jurídica do pedido, pode ser entendida como sendo a admissibilidade, em abstrato, do provimento requerido, segundo as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio. - Havendo sentença condenatória com trânsito em julgado na qual houve a fixação de pensão vitalícia, é possível a sua revisão por se tratar de relação jurídica continuativa. Na verdade, o juiz se equivocou ao entender que o processo indenizatório em apenso estava em fase de conhecimento, quando já se encontra na fase de cumprimento de sentença. - Neste particular, chega-se à conclusão de que o MM. Juiz de origem incorreu em error in procedendo, ao extinguir o feito sem exame do mérito, o que acarreta a nulidade da sentença prolatada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0044135-57.1999.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes.. APELADO: Duarte Silva Material de Construção Ltda. ADOVADO: Maria de Lourdes Araújo Melo.. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL. ENVIO DOS AUTOS PELA PRESIDÊNCIA AO ÓRGÃO JULGADOR PARA RETRATAÇÃO. INDICAÇÃO DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO COOBRIGADO. PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATI. DISSOLUÇÃO IRREGULAR ANTERIOR À CITAÇÃO DA EMPRESA. TERMO A QUO. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.201.993/SP. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. - O procedimento do processamento do recurso especial é regulado pelos arts. 1.029 em seguintes do Código de Processo Civil de 2015. De acordo com o regimento, apresentadas contrarrazões e ofertado parecer ministerial, o Presidente do Tribunal de Justiça recorrido poderá negar seguimento ao recurso, quando entenda que a decisão se encontra em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no regime de julgamento de recurso repetitivo. Caso a Presidência entenda que o acórdão recorrido esteja em dissonância do entendimento do Superior Tribunal, deverá encaminhar o processo ao órgão julgador para a realização do juízo de retratação (art. 1.030, II, CPC/2015). - No julgamento do REsp nº 1.201.993/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que o termo inicial da prescrição para o redirecionamento da execução fiscal não começa a fluir da citação do devedor original quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes. Tal prazo, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual. - A dissolução irregular resta demonstrada nos casos em que a parte exequente comprova a existência de certidão emitida por oficial de justiça, a atestar que a empresa não mais se encontra em funcionamento no endereço cadastrado perante os órgãos oficiais. - Considerando que, na presente hipótese, a empresa foi citada, mediante Edital, na data de 18/01/2001 e o ato ilícito – dissolução irregular – ocorreu em 07/12/1999, aplica-se a tese acima transcrita, contando-se a prescrição para o redirecionamento a partir da citação da pessoa jurídica, uma vez que o ato ilícito antecedeu a citação da pessoa jurídica. - Transcorrido período superior a cinco anos desde a citação (18/01/2001) até o pedido de redirecionamento apresentado pelo exequente



(17/08/2009), resta caracterizada a prescrição para o redirecionamento. - O decurso só prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal não acarreta, de per si, a prescrição da execução como um todo, ao contrário do entendimento firmado na sentença apelada. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TESE DEFINIDA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.340.553-RS (TEMA 566). DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS A PARTIR DA SUSPENSÃO ANUA INICIADA A PARTIR DE PEDIDO EXPRESSO DO EXEQUENTE. INÉRCIA CARACTERIZADA. JULGAMENTO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE NÃO OBSERVOU AS DIRETRIZES FIXADAS NOS PRECEDENTES VINCULANTES, CONTUDO, CONCLUIU ACERTADAMENTE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO POR FUNDAMENTOS DIVERSOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - Na questão em análise, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 1.340.553/RS sob o rito de recursos repetitivos, firmou a tese segundo a qual: "O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução". (TEMA 566). - In casu, o início do prazo prescricional se deu a partir de pedido expresso do próprio exequente, que, ao pleitear a suspensão do curso do feito, tinha ciência o credor da inexistência de bens penhoráveis. - Dessa forma, se entre a data de suspensão e o marco final do prazo quinquenal, o ente estatal exequente não se pronunciou no feito, configura a prescrição, não devendo ser afastada a conclusão alcançada pela 4ª Câmara Cível, isto é, de se negar provimento ao recurso, ainda que por outros fundamentos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), manter a conclusão alcançada por esta 4ª Câmara Cível, isto é, de se negar provimento ao recurso, ainda que por outros fundamentos, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0124072-18.2012.815.001 1. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Espólio de David Barbosa Meneses de Oliveira.. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Procurador: George Suetônio Ramalho Júnior.. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR POLUIÇÃO DE TERRENO DEVIDO À OBRA REALIZADA PELO MUNICÍPIO EM ÁREA CIRCUNVIZINHA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRODUÇÃO DE PROVA REQUERIDA. PEDIDO NÃO ANALISADO. MATÉRIA DE FATO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO CONFIGURADO. BUSCA DA VERDADE REAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PREJUDICADO. - O julgamento antecipado do mérito, quando há discussão de fatos, não pode ocorrer se pairar cisma sobre questões fáticas pertinentes e relevantes para a lide, sob pena de cerceamento de defesa. - Diante da ausência de pronunciamento judicial acerca de requerimento de produção de prova e verificada a imprescindibilidade da realização de prova pericial, cabível a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. - Verificando-se que o decisório foi prolatado antecipadamente em desconformidade com a exigência normativa, posto que evidenciada a necessidade de dilação probatória, deve o mesmo ser anulado, com a consequente determinação de retorno dos autos à origem para a reabertura de instrução processual. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, arguida de ofício, e julgar prejudicado o recurso apelatório, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 5000436-66.2016.815.0761. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Gurinhém. RELATOR: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Rita Teofila da Silva. ADVOGADO: Gildo Leobino de Souza Júnior (oab/pb nº 22.991-a). APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. PLANILHA DE CUSTO EFETIVO TOTAL (CET). AUSÊNCIA DE ENTREGA PRÉVIA. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. NÃO INFRINGÊNCIA. DADOS ESSENCIAIS DEVIDAMENTE INFORMADOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DOS CONTRATOS. DESPROVIMENTO. - Nos contratos de adesão, é dever da parte que redige as cláusulas, assentar, de maneira clara, todas as obrigações assumidas pelos contratantes, em respeito aos princípios contratuais da transparência e da informação. - Verificando-se que o consumidor obteve prévio conhecimento acerca de dados essenciais sobre os termos firmados, em especial sobre a planilha de custo efetivo total, anuindo a estes de maneira voluntária, não há que se falar em nulidade dos pactos. - À míngua de elementos que demonstrem o vício de informação apontado, não merece agasalho a pretensão de resolução por parte do consumidor, tendo em vista a necessidade de se evitar desfazimentos negociais desnecessários em prol da preservação da avença, com vistas à realização dos princípios da boa-fé e da conservação do negócio jurídico. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Arnobio Alves Teodosio

APELAÇÃO Nº 0000010-79.2017.815.051 1. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Diego Cruz da Silva. ADVOGADO: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESISTÊNCIA. Condenação pelo artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 e art. 329 do Código Penal c/c art. 69 do CP. Insurgência que se limita a buscar o reconhecimento de que as condutas perpetradas pelo agente configuram crime único, qual seja o art. 15 da Lei 10.826/2003 (disparo de arma de fogo em via pública). Tipo penal de aplicação subsidiária, punível tão somente quando a conduta não tiver como finalidade a prática de outro crime. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Infração antecedente, autônoma e que não se exaure com a resistência. Ofensa a bens jurídicos distintos. Impossibilidade de reconhecimento de crime único. Dosimetria. Ausência de impugnação. Penas fixadas nos patamares mínimos. Sentença mantida integralmente. Recurso desprovido. - O tipo penal descrito no artigo 15 da Lei 10.826/2003 é de aplicação subsidiária. Logo, o agente somente será punido pelo delito de disparo de arma de fogo em via pública se a referida conduta não tiver como finalidade a prática de outro crime. - Lei 10.826/2003, art. 15: Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime. - O caráter subsidiário não se confunde com o princípio da consunção, pois aquele não exige, necessariamente, que o delito fim seja mais grave, sendo mais relevante o dolo específico da conduta. - Os disparos de arma de fogo efetuados contra a guarnição policial, além de configurarem a efetiva resistência, não englobam crime de porte ilegal de arma de fogo, tendo em vista que esta última conduta foi precedente e não se exauriu na resistência, tendo designio autônomo. - Ademais, os delitos em questão protegem bens jurídicos diversos. Enquanto a infração penal capitulada no art. 14 da Lei 10.826/2003 tutela a segurança pública e a paz social, a violação do art. 329 do CP configura crime contra a administração pública. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000135-62.2009.815.121 1. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Jose Carlos Rodrigues. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO NA FORMA TENTADA. Réu condenado pelo delito tipificado no art. 213, caput c/c art. 14, ambos do Código Penal. Sanção definitiva fixada em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Alegada prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa. Prazo regulado pela pena em concreto aplicada na sentença, após o trânsito em julgado para a acusação. Contagem da prescrição tendo como base a data da ocorrência do delito. Crime cometido antes da entrada em vigor da Lei 12.234/2010. Lei mais gravosa que não pode prejudicar o réu. Decurso de mais de 08 (oito) anos entre o fato delituoso e o recebimento da denúncia. Prescrição configurada. Exegese do art. 109, inc. IV, do Código Penal c/c a anterior redação do §1º do art. 110 do CP. Extinção da punibilidade. Recurso provido. - Sendo a pena em concreto superior a 02 (dois) anos e inferior a 04 (quatro) e verificando-se o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição retroativa restará configurada caso tenha decorrido lapso temporal superior a 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inc. IV, do CP. - Para o cômputo do referido interstício temporal, no caso de crime ocorrido antes da entrada em vigor da Lei 12.234/2010, pode ser considerado o período entre a data do fato delituoso e o recebimento da inicial acusatória. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em, DAR PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000300-58.2017.815.091 1. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Daniel Pereira dos Santos. DEFENSOR: Odívio Nobrega de Queiroz. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Dirigir veículo sob efeito de álcool, com agravante de não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação. Art. 306, c/c o art. 298, III, ambos da Lei 9.503/97. Condenação. Irresignação. Pleito absolutório. Inadmissibilidade. Autoria e materialidade do delito evidenciadas. Ausência de teste de alcoolemia. Inexistência de Estado etílico demonstrado através de outros meios legalmente previstos na lei, aliados a testemunhos e confissão do réu. Condenação mantida. Aplicação de pena mais branda. Inviabilidade legal. Maus antecedentes. Desprovido do apelo. - Restando comprovadas, de forma cabal e irrefutável, a materialidade e a autoria do delito de embriaguez ao volante, deve-se manter a condenação do apelante. - Não bastasse a confissão judicial e extrajudicial do réu e a prova testemunhal, a embriaguez, também, foi averiguada através de perícia contida nos autos. - Havendo o dispositivo penal, pelo qual foi condenado o réu, consignado pena de detenção e multa, uma vez aplicada, não caberá outras mais brandas, porquanto não restam previstas no mesmo tipo pelo qual foi condenado. - Tendo o Juiz sentenciante dosado a pena, esta restará irreparável, porquanto até mesmo a

conversão em punições restritivas de direitos, justificadamente foi afastada pelos maus antecedentes do réu. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000356-37.2017.815.0541. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 1º Luiz Vilhena do Nascimento E 2º Maria das Neves Silva do Nascimento. ADVOGADO: 1º Evanildo Nogueira de Suza Filho e ADVOGADO: 2º Altamar Cardoso da Silva E Suelaine Souza Guedes. APELADO: Justiça Publica. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES. (1) Nulidade do feito por inversão na ordem de rito processual. Oitiva das testemunhas/declarantes após interrogatório do réu. Não ocorrência. Apelante interrogado em duas oportunidades. Último ato praticado. Defesa não se manifestou na oportunidade. Preclusão. Ausência de prova do prejuízo. (2) Cerceamento de defesa ante o indeferimento de diligências. Não comprovação. Diligências de caráter meramente protelatórios, incapazes de elucidar os fatos ou prescindíveis para a hipótese. Rejeição das preliminares. - Não se vislumbra nulidade do feito, ante a inversão na ordem do rito, ao argumento de que testemunhas/declarantes foram ouvidas depois do interrogatório do réu, uma vez que o apelante foi inquirido, em duas oportunidades, sendo este o último ato praticado. - Some-se a esse fato que a sua defesa não se manifestou acerca da referida nulidade, quando da audiência de instrução e julgamento, não obstante ter requerido a revogação da prisão preventiva do réu, pelo que tal alegação mostra-se preclusa. - Outrossim, não houve prova alguma do prejuízo experimentado pelo réu, diante da aventada inversão da ordem do rito, a não ser a própria condenação, não existindo argumentação plausível nesse sentido. - Igualmente, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, ante o indeferimento de diligências, pois estas possuíam caráter meramente protelatórios, ausentes de qualquer fundamentação idônea a respaldá-los, sendo incapazes de elucidar os fatos ou prescindíveis para a hipótese. APELAÇÕES CRIMINAIS. Irresignações defensivas. Pretendida absolvição. Impossibilidade. Materialidade e Autoria irrefutáveis. Palavra da vítima corroborada por outros elementos de prova. Recurso desprovido. - Restando comprovado nos autos que o réu, ora apelante, nos primeiros anos (2006), praticava atos libidinosos, consistentes em alisar as partes íntimas da sua enteada, à época infante e, com o passar do tempo, antes de a jovem atingir seus 14 (catorze) anos (2016), o acusado avançou no seu desiderato e praticou-lhe conjunção carnal, configurada está a prática do crime de estupro de vulnerável e estupro qualificado (vítima menor de 18 anos e menor de 14 anos), em continuidade delitiva, não havendo, portanto, que se falar em absolvição. - Igualmente, a conduta da corrê restou amplamente demonstrada, pois através de sua omissão, os crimes sexuais puderam ser cometidos pelo réu. - Frise-se que a ré, como garantidora legal, tinha o dever de cuidar, proteger e vigiar, de forma a impedir que fatos dessa natureza acontecesse com a sua filha. - Ressalte-se que a genitora, mesmo ciente dos atos empregados pelo réu, avisada pela própria filha aos seis anos, decidiu deliberadamente não acreditar no seu relato e protegê-la, fazendo com ela fosse molestada pelos dez anos seguintes. - Ponto outro, é de bom alvitre consignar que, nos crimes contra a dignidade sexual, que, normalmente, são cometidos longe dos olhos de testemunhas e sem que existam evidências físicas que confirmem a sua ocorrência, a palavra da vítima adquire especial relevância, tendo valor probante diferenciado, ademais, quando corroborada por outros elementos probatórios. - Não se trata de testemunhas que ouviram dizer o fato, mas sim que a vítima relatou de forma firme, com riqueza de detalhes, os crimes praticados com ela, sendo suas declarações respaldadas nas demais provas constantes dos autos. - Acresça-se que a impotência do réu - ainda que ocorrida por um curto período de tempo - é irrelevante para a configuração dos crimes dos art. 217-A e 213, §1º, ambos do Código Penal, pois, os atos libidinosos são punidos, também, nos mesmos tipos penais em evidência. - Saliente-se, outrossim, que a retratação extrajudicial dos fatos feita pela vítima, após a condenação, foram devidamente apuradas pelo parquet a quo, tendo a ilustre Promotora de Justiça consignado, em suas contrarrazões que a ofendida não ratificou essas alegações. - Ademais, é cediço que a aplicação do princípio do in dubio pro reo ocorre apenas em casos nos quais pairarem dúvidas acerca da condenação, o que não ocorre na hipótese em apreço. - Portanto, constantes nos autos provas válidas e consistentes da prática das infrações penais pelos apelantes, cujos argumentos da defesa não se revelam críveis a condenação imposta na sentença deve ser mantida, não merecendo guardada a pretensão absolutória. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR AS PRELIMINARES AVANTADAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS.

APELAÇÃO Nº 0000520-58.2019.815.0241. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Antonio Wellington Firmino. ADVOGADO: Maria Silvana Alves. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. Art. 155, §4º, II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Pleito absolutório. Prisão em flagrante. Réu que adentrou na residência pelo telhado e não consumou nenhuma subtração em razão da chegada de populares. Alegação, em Juízo, de que era parente do proprietário. Versão isolada nos autos. Certeza da autoria e incidência da qualificadora da escalada comprovadas. Condenação mantida. Dosimetria. Ausência de impugnação. Registro de três condenações penais com trânsito em julgado em desfavor do réu/apelante. Pena fixada de modo proporcional. Regime inicial semiaberto. Sentença mantida integralmente. Recurso desprovido. - A condenação pelo delito de furto tentado qualificado pela escalada deve ser mantida quando as provas coligidas não deixam espaço para dúvida. - É prescindível a realização de perícia para comprovar a configuração da escalada, sobretudo quando o ato não deixa vestígios e sua confirmação resta suprida através de outros meios probatórios. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001174-97.2019.815.2002. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Caio Fernandes de Souza. ADVOGADO: Harley Hardenberg M. Cordeiro E Arthur Bernarndo Cordeiro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO FORMAL. Irresignação do sentenciado. Pretendida a absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria irrefutáveis. Redução da pena. Inviabilidade. Quantum ajustado à conduta perpetrada. Isenção da pena de multa. Preceito secundário do tipo. Pedido de justiça gratuita. Matéria afeta ao juízo das execuções penais. Recurso desprovido. - Estando devidamente comprovadas nos autos a materialidade e autoria do crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo em concurso formal, conduta pela qual o réu foi condenado, resta inalcançável a absolvição almejada pela defesa sob o pretexto de insuficiência probatória, sendo, portanto, mister a manutenção do édito condenatório. - Ademais, é cediço, que, no Processo Penal, vige o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, a permitir o juiz formar o seu entendimento pelas provas constantes dos autos. - Não se vislumbra nenhuma incorreção na sanção imposta ao apelante, tendo em vista que sua reprimenda se mostra adequada e suficiente à prevenção e reprovação das condutas perpetradas. Ademais, in casu, a douta sentenciante dosou a dosimetria com base em seu poder discricionário e em plena obediência aos limites legalmente previstos. - Apresentando preceito secundário do crime de roubo, pena privativa de liberdade cumulada com pena de multa, não pode o magistrado deixar de aplicar nenhuma delas. - Pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve ser promovido pelo Juízo da Execução, a quem compete analisar a insuficiência de recursos econômicos. Precedentes desta Câmara Criminal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001269-32.2016.815.2003. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Bruno Kelvin Izidio Silva. ADVOGADO: Maria Elizabeth M Pordeus. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. Insurgência em relação à dosimetria e ao regime de cumprimento de pena. Redução. Possibilidade. Erro material no dispositivo da sentença. Pena-base fixada no mínimo legal. Circunstâncias atenuantes que não podem reduzir a pena ao mínimo legal e ausência de causas de aumento e/ou diminuição. Dispositivo que fixou a sanção em patamar contraditório às demais fases da dosimetria. Correção. Regime de cumprimento de pena fixado no fechado. Modificação. Réu primário, circunstâncias judiciais favoráveis e pena igual a quatro anos. Recurso provido. - Constatado erro material no dispositivo da sentença, no qual fixou pena superior à aquela prevista quando do cálculo da pena, necessária a sua retificação. - Assim, tendo o magistrado sentenciante fixado a pena-base no mínimo legal para o tipo, bem como mantido a sanção nas demais fases, deve a reprimenda ser ajustada para aquela corretamente prevista, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. - Igualmente, carece de modificação o regime de cumprimento de pena, eis que o apelante é primário, as circunstâncias judiciais foram todas valoradas de forma positiva ou neutra e a pena é igual a quatro anos. Dessa forma, o regime de cumprimento de pena deve ser fixado no aberto, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, DAR PROVIMENTO AO APELO, para corrigir erro material no dispositivo da sentença, REDUZINDO A PENA do réu para 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, E MODIFICANDO o regime de cumprimento de pena para o aberto.

APELAÇÃO Nº 0001968-77.2019.815.001 1. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Anderson Laurentino Marques. ADVOGADO: Mona Lisa Fernandes de Oliveira. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Sentença condenatória. Irresignação ministerial. Pretendida reformulação da dosimetria para excluir ou diminuir o benefício previsto no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Inviabilidade. Não comprovação de que o apelado se dedica a atividades criminosas ou integra organização da espécie. Natureza e quantidade das drogas já utilizadas na primeira fase. Causa de diminuição no seu grau máximo. Impossibilidade de aplicá-las na terceira etapa sob pena de bis in idem. Manutenção do regime prisional e da substituição por restritivas de direitos. Sentença mantida. Desprovido do recurso. - Mantém-se o benefício do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, uma vez que não restou demonstrado nos autos que o apelado se dedica a atividades criminosas ou que integra organização da espécie, na medida em que não responde a outro processo, nem havia investigação prévia acerca da traficância, tendo os policiais prendido o acusado em flagrante, após este tentar se esquivar dos milicianos, não se apresentando, por si só, como fundamento idôneo a afirmação de que ele se dedicava a atividades criminosas, mormente por não restar demonstrado que tal



conduta é recorrente na vida do réu ou por haver investigação prévia. - Considerando que a quantidade e a natureza da substância entorpecente já foram analisadas na primeira fase da dosimetria da pena, não pode esta ser considerada na terceira fase, em desfavor do acusado, para fundamentar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas em patamar inferior. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0001996-89.2018.815.0331. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** APELANTE: Robson Ferreira da Silva. ADVOGADO: Jório Machado Dantas. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. Absolvição ou desclassificação da conduta típica do art. 33 para o delito do art. 28, ambos da Lei 11.343/2006. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas consubstanciadas. Recurso desprovido. - A consumação do crime de tráfico se dá quando o agente comete ao menos uma das dezoito práticas elencadas no art. 33, caput, da Lei de Drogas, não sendo necessário que seja flagrado efetivamente vendendo os entorpecentes. - Ademais, restando evidenciadas nos autos a materialidade e a autoria do tipo penal descrito no art. 33, caput, c/ o art. 40, III, ambos da Lei nº 11.343/2006, com total respaldo do conjunto probatório coligido, inviável a absolvição ou desclassificação delitiva, almejadas pelo apelante. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002437-82.2019.815.0251. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** APELANTE: Valdemir Lima dos Santos. DEFENSOR: Monalisa Maely Fernandes Montenegro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. Alegado cerceamento de defesa ante a necessidade de instauração do incidente de insanidade mental. Inadmissibilidade. Ausência de elementos fáticos que indiquem a inimputabilidade do agente. Pedido requerido em alegações finais. Matéria preclusa. Fase do art. 402 do CPP já ultrapassada. Pretensa compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão. Impossibilidade. Réu multirrecorrente. Desprovido do apelo. - A não instauração do incidente de insanidade mental não gera cerceamento de defesa quando constatado nos autos a inexistência de qualquer dúvida a respeito da higidez psicológica do apelante. - Muito embora o art. 149 do CPP não estipule prazo processual específico para requerer o supracitado exame médico-legal, incumbe às partes, na fase prevista do art. 402 do CPP, requerer diligências cuja necessidade seja oriunda de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. In casu, o pleito foi apresentado após o encerramento da etapa prevista no referido artigo, e nada foi requerido ao final da audiência de instrução e julgamento, razão pela qual a pretensão está preclusa. - Não há falar em compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência em se tratando de réu multirrecorrente. Precedentes. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005062-33.2019.815.001 1. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** APELANTE: Raphael Talles Campos. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. Art. 217-A, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria demonstradas. Palavra da vítima proferida em Delegacia e confirmada em Juízo. Consonância com os demais elementos probatórios. Alegação de que a ofendida possuía compleição física incompatível com a faixa etária. Discricionariedade que não se coaduna com o critério já definido como objetivo (etário) pelas Cortes Superiores. Pena aplicada no mínimo legal. Aplicação da continuidade delitiva, na fração mínima. Certeza de que os abusos ocorreram no mínimo duas vezes, de modo similar. Regime inicial fechado. Sentença mantida integralmente. Desprovido do recurso. - Restando comprovado nos autos que o réu, ora apelante, praticou atos libidinosos com menor de 14 (quatorze) anos, configurada está a prática do crime de estupro de vulnerável, não havendo, portanto, que se falar em absolvição. - Súmula 593-STJ: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. - Nos crimes sexuais, a palavra da vítima assume relevante valor de prova, mormente quando corroborada por outros elementos. - A respeito do crime de estupro de vulnerável, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas as circunstâncias excepcionais, como é o caso da exibição de documento de identidade falso aliado a extraordinária compleição física, é que permitem dar efetiva credibilidade a eventual erro de tipo, não sendo razoável alegar, por mera e simplória argumentação de que a vítima teria desenvolvimento físico não compatível com sua verdadeira idade, o erro sobre a idade da pessoa, e dessa forma dar curso a uma discricionariedade não compatível com o critério já definido como objetivo (etário) pelas Cortes Superiores. - Não há dúvidas de que o apelante praticou, no mínimo por duas vezes, o delito disposto no art. 217-A do CP, o que enseja a manutenção da sentença condenatória, inclusive com a subsunção da figura da continuidade delitiva, pois a menor narrou, com riqueza de detalhes, no mínimo dois momentos em que foi abusada pelo recorrente, que se aproveitava sempre das mesmas condições e o fazia com similar modus operandi, amoldando-se ao disposto no art. 71 do CP. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0010873-76.2016.815.001 1. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** APELANTE: Adenilson Virgínio de Souza. DEFENSOR: Gizelda Gonzaga de Moraes. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. Art. 180, caput, do Código Penal. Réu flagrado na posse de veículo que foi fruto de delito. Alegado desconhecimento da situação ilegal do bem. Dever do acusado de provar a procedência legal da coisa. Ausência de comprovação da origem lícita do automóvel. Condenação mantida. Dosimetria. Ausência de impugnação. Pena fixada de modo proporcional. Sentença mantida integralmente. Recurso desprovido. - Conforme entendimento consagrado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no crime de recepção, quando a res for apreendida em poder do acusado, cabe à defesa apresentar prova da origem lícita do bem, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que isso se configure inversão do ônus da prova. - Não obstante ter declarado que o carro lhe pertencia, o apelante alegou que desconhecia a origem ilícita do bem, informando que havia comprado o automóvel no "pátio". Além de não apresentar nenhuma prova, em seu depoimento prestado na esfera Policial, o acusado afirmou que não tem recibo da transação e o vendedor não lhe forneceu o endereço, mesmo tendo ficado de quitar a compra. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL, em harmonia com o Parecer Ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000081-57.2020.815.0000. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** RECORRENTE: Gustavo Costa. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim E Outros. RECORRIDO: Justiça Publica. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio tentado. Pronúncia pelo art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Irresignação. Arguida tese de legítima defesa. Inexistência de prova irretorquível. Existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito. Pedido de desclassificação para o crime de lesão corporal. Alegada ausência de animus necandi. Impossibilidade de exame de mérito, sob pena de usurpar a competência do Corpo de Jurados. Nesta fase, in dubio pro societate. Decisum mantido para que o acusado seja submetido ao Tribunal do Júri Popular. Eventual dúvida a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Desprovido do recurso. - Por tratar-se de mero juízo de admissibilidade, a decisão que decreta a pronúncia do acusado não pode adentrar no mérito da causa, sob pena de usurpar a competência constitucional conferida ao Corpo de Jurados e incorrer em excesso de linguagem. - Uma vez reconhecida a materialidade e presentes indícios de autoria, eventuais dúvidas ou contradições na prova se resolvem, nesta fase, em favor da sociedade, porquanto devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri. - O reconhecimento da legítima defesa, na fase do iudicium acusationis, somente é possível quando houver prova cabal e irretorquível de que o acusado agiu sob a alegada excludente de ilicitude. - No mesmo diapasão, o pedido desclassificatório, sob alegação de que não houve intenção de matar, deve ser submetido ao Colegiado Popular, sobretudo quando a prova colhida aponta que, possivelmente, o pronunciado efetuou disparos mesmo após a vítima já estar caída ao solo. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000510-58.2019.815.0000. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** RECORRENTE: Marcos Antonio Nunes Machado, Vulgo "latró". ADVOGADO: Rafael dos Santos. RECORRIDO: Justiça Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c art. 14, inc. II, quatro vezes, todos do Código Penal. Pronúncia. Irresignação defensiva. Prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria extraídos da instrução criminal. Eventual dúvida a ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Nesta fase, in dubio pro societate. Decote das qualificadoras. Impossibilidade. Decisum mantido para que o acusado seja submetido ao Tribunal do Júri Popular. Desprovido do recurso. - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o Juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do recorrente, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida, de acordo com parâmetros calçados na consciência e nos ditames da justiça. - A pronúncia encerra a primeira fase do procedimento da competência do Tribunal do Júri e não traduz juízo de certeza, constituindo-se mero juízo de admissibilidade da acusação, com o fim único de submeter o réu a julgamento pelos Jurados, sendo sua natureza meramente processual, desse modo, dispensa prova incontroversa da autoria do delito. - In casu, a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria são provenientes dos elementos produzidos tanto na fase policial, como em provas colhidas sob o crivo do contraditório, notadamente as palavras das vítimas, que reconheceram o réu como mandante da tentativa de ceifar suas vidas, além dos depoimentos testemunhais, sendo cabível a pronúncia do recorrente para submetê-lo ao julgamento pelo Tribunal do Júri, competente constitucionalmente para julgar os crimes dolosos contra a vida. - Somente devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem nenhum amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do tribunal do júri. - Outrossim, eventuais dúvidas porventura existentes

nessa fase processual do Júri (iudicium accusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Joao Benedito da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001933-30.2013.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Genildo Gonçalves da Silva Filho. ADVOGADO: Rommeu Silva Patriota, Oab/pe 25.552. EMBARGADO: Câmara Especializada Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO NOVA. MATÉRIA SUSCITADA SOMENTE NO PRESENTE RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020372-62.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** EMBARGANTE: Claudino Neto Nunes da Silva. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes, Oab/pb 5.810. EMBARGADO: Câmara Especializada Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO OBSCURIDADE. MATÉRIAS ANALISADAS E DECIDIDAS. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000020-36.2015.815.0401. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: José Benedito de Lima. ADVOGADO: Arsenio Valter de Almeida Ramalho, Oab/pb 3.119 E Wilza Carla de Macedo Ranequeira, Oab/pb 11.854. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. NEGATIVA DE AUTORIA. PALAVRAS DA VÍTIMA SEGURAS E COERENTES. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. ATENUANTE DA SENILIDADE. RÉU QUE CONTAVA COM 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO QUE SE IMPÕE. CONTUDO, QUE NÃO IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DA PENA, POIS FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. IMPOSIÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, §1º, da LEI n. 8.072. MATÉRIA PACIFICADA. ABRANDAMENTO DO REGIME. PROVIMENTO PARCIAL. Nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui grande relevância, precipuamente quando firme e conformidade com outros elementos de prova. Se o réu contava com 70 (setenta) anos de idade na data da sentença, faz jus ao reconhecimento da atenuante do art. 65, I, do CP. Contudo, o reconhecimento da atenuante não implicará na redução da pena quando esta se encontrar fixada no patamar mínimo. Inteligência da Súmula 231 do STJ. Afastada, pelo STF, a exigência de fixação do regime fechado para os condenados por crime hediondo ou equiparado, diante da declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei n. 8.072, compete ao Juiz estabelecer o regime prisional mais adequado, avaliando o disposto no art. 33 do Código Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA ALTERAR O REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001202-53.2013.815.0231. ORIGEM: GAB. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Gilberto de Almeida Honorio. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Moraes Beltrao, Oab/pb 11.910 E Pablo Dantas Beltrao, Oab/pb 25.753. APELADO: Justiça Publica. PENAL. APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. CASSAÇÃO DA DECISÃO POR SER CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DECISÃO DOS JURADOS QUE ADOTA UMA DAS TESES APRESENTADAS. ERRO NA QUESITAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE ALEGADA. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO DE TESE DEFENSIVA NA TRÉPLICA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DUAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS NO JULGAMENTO. BIS IN IDEM EM RELAÇÃO A UM DELAS PARA MAJORAR A PENA. DECOTE. CONTINUIDADE DELITIVA INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, em virtude do contraditório e do devido processo legal, é vedado à Defesa inovar no momento da tréplica. Inexiste ilegalidade na não quesitação acerca da tese da desistência voluntária, sustentada somente naquele momento processual. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que os jurados adotam uma tese absolutamente divorciada do conjunto fático-probatório apurado na instrução criminal e não quando tão-somente acolhem uma das teses possíveis do conjunto probatório. Proferida a decisão pelo Conselho de Sentença, de acordo com o acervo probatório contido nos autos, adotando uma das teses levantadas pelas partes, não há que se falar em nulidade, devendo-se acatar o veredicto, sob pena de infringência à soberania do júri (artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", CF). Consoante a jurisprudência firmada e sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, a inovação de tese defensiva na tréplica viola o princípio do contraditório. Havendo mais de uma qualificadora, uma delas deve ser utilizada para configuração do tipo qualificado, enquanto as demais deverão ser utilizadas como agravantes, quando previstas como tal, ou, residualmente, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. Inatendidos os requisitos para a configuração da continuidade delitiva, notadamente o da conexão temporal e o da unidade de desígnios, não há como reconhecer essa ficção jurídica. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001879-54.2019.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Josivanira Carneiro Feitosos dos Santos. ADVOGADO: Katia Lunusa de Sa Vieira E Maria do Socorro Tamar Araujo Celino - Defensores Públicos. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito descrito na denúncia, mostra-se descabida a pretensão absolutória da ré, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. A pena de multa compõe o preceito secundário do crime em análise que comina pena de reclusão cumulada com a de multa, não cabendo sua exclusão. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0005646-15.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** POLO ATIVO: Fernanda Figueiredo Camargo de Lima. APELANTE: Alessandro Sebastiao da Silva, APELANTE: Geraldo Soares da Costa Neto, APELANTE: Josemilson Cavalcanti Rodrigues, APELANTE: Jonatta Rodrigues de Oliveira. ADVOGADO: Jollyson Guedes Resende, Oab/pb 16.427 - Defensor Público - coriolano Dias de Sá Filho, ADVOGADO: Isaac Augusto Brito de Melo, Oab/pb, 13.120 E Jório Machado Dantas, Oab/pb, 18.795, ADVOGADO: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, Oab/pb, 9.132 E Arthur Bernardo Cordeiro, Oab/pb, 19.999 e ADVOGADO: Antonio Teodosio da Costa Junior, Oab/pb 10.015. APELADO: Justiça Publica. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Fernanda Figueiredo Camargo de Lima. ADVOGADO: Maria Angelica Figueiredo Camargo de Lima, Oab/pb 15.516. DIREITO PENAL. FURTOS QUALIFICADOS E RECEPÇÃO QUALIFICADA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. QUATRO APELANTES. PRELIMINARES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. CD DA GRAVAÇÃO NÃO INCLUSO NOS AUTOS. DEGRAVAÇÃO PARCIAL DO TEOR DAS ESCUTAS. IRRELEVÂNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA PELAS DEFESAS. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DESPROVIMENTO DOS APELOS. Contendo a exordial acusatória todos os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, retratando o modo como foram praticados os delitos e possibilitando o exercício da ampla defesa, deve ser rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que não é necessária a juntada do CD contendo as gravações das interceptações telefônicas porque o acusado se defende do conteúdo das gravações, e não do CDROM, o qual representa mero instrumento utilizado para o registro das interceptações. A Defesa não logrou demonstrar o prejuízo sofrido pelo apelante em razão da alegada ausência nos autos da mídia contendo o conteúdo integral das interceptações telefônicas, o que seria imprescindível para o reconhecimento da suposta ilegalidade, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal - pas de nullite sans grief. Consoante entendimento pacífico dos nossos Tribunais Superiores, inclusive em âmbito criminal, não há imposição legal para a transcrição integral de todos os diálogos captados durante a interceptação telefônica, sendo imprescindível apenas as partes das gravações que digam respeito ao acusado. Responsabilidade dos réus manifesta pelas palavras das testemunhas e demais circunstâncias que cercam os fatos. Versões exculpatórias isoladas. Provas hábeis à condenação. Nos crimes contra o patrimônio, a posse da res furtiva conduz, inexoravelmente, à inversão do ônus da prova, cabendo à Defesa a prova da origem dos bens. O conhecimento da origem ilícita da coisa no crime de recepção pode ser demonstrado por circunstâncias e indícios que ornamentam a prática criminosa. A posse da res furtiva, aliada à fragilidade da versão do agente, faz presumir o dolo, conduzindo à inversão do ônus da prova, cabendo ao réu demonstrar o desconhecimento da ilicitude dos bens. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



PROCESSO CRIMINAL Nº 0006277-44.2019.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Claudio Jose da Cruz Nunes. ADOVADO: Jose Tadeu de Melo. Oab/pb 8.294. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 40 DA LEI ANTIDROGAS E DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENAS DEFINIDA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS FIXADOS E AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO ATINENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. RESTABELECIMENTO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E ALTERAÇÃO DO REGIME PARA O MAIS GRAVO. NÃO ACOPLHIMENTO DA PRETENSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO APELADA EM TODOS OS TERMOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A aplicação da pena é resultado da valoração subjetiva do Magistrado, respeitados os limites legais impostos no preceito secundário da norma, com a observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição da República. Reconhecida a incidência da causa de aumento do artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06, já que o delito foi cometido nas dependências de estabelecimento prisional, considera-se a quantidade do entorpecente, bem como a sua natureza, para a fixação da fração correspondente ao acréscimo na pena. Restando demonstrado que o acusado faz jus à causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º do CP, por preencher os requisitos legais, a sua aplicação é imposição legal. Para proceder a redução prevista no art. 33, §4º da Lei n. 11.343/06, deve o magistrado fundamentar, com base em elementos concretos, apenas a adoção de fração menor que a máxima prevista em lei (2/3). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0010382-69.2016.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Wilson Wagner Costa da Silva Filho. ADOVADO: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Maria do Socorro Tamar Araujo - Defensores Públicos. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELO DEFENSIVO. SUPPLICA PELA ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. Desclassificação para o crime de furto. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA E Grave ameaça configuradas. RÉU CONFESSO. PALAVRA DA VITÍMA CORROBORADA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. PLEITO DA PROCURADORIA PELO RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. RÉU PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL GRAVE EM DECORRÊNCIA DE USO DE Entorpecentes. PLENA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO. APELO Desprovido. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima, quando coerente com as demais provas, possui especial relevância e pode amparar o decreto condenatório. Consoante entendimento jurisprudencial não se admite a aplicação do princípio da insignificância nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, como o caso dos autos, vez que, além do patrimônio, são tuteladas a integridade física e moral da vítima, independentemente do valor dos bens subtraídos. Não merece prosperar o pleito de desclassificação da conduta para o delito de furto, quando demonstrado que o réu subtraiu bem alheio móvel mediante violência e grave ameaça. Para que se considere o agente inimputável é necessário restar evidenciado que ele era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, limitação essa determinada por dependência química ou por estar o agente sob efeito de entorpecente, proveniente de caso fortuito ou força maior, o que não é hipótese dos autos. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO Nº 0004946-61.2018.815.001 1. ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** APELANTE: Fabricio da Silva e Jarbimael dos Santos Silva. ADOVADO: Priscila Freire, Anderson Almeida, Danylo Henrique. APELADO: Justiça Pública. 1ª APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DOS ADOVADOS DO RECORRENTE. EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. - Encontrando-se os advogados do réu devidamente constituídos nos autos, deve-se acolher o pedido de desistência do recurso de apelação, diante da patente demonstração da falta de interesse de prosseguir com o processo, devendo, pois, o apelo não ser conhecido. 2ª APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO NÃO VISUALIZADA. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DA PROVA DIANTE DA ALEGAÇÃO DE AFRONTA À INVIOVABILIDADE DE DOMICÍLIO. CRIME PERMANENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE SE ENCONTRAVA NO IMÓVEL EM QUE AS ARMAS FORAM APREENDIDAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CARACTERIZADAS. DESPROVIMENTO. - "O Supremo Tribunal Federal (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe. 8/10/2010) decidiu, em repercussão geral, que o ingresso de policiais militares em um domicílio sem mandado judicial pode se apresentar como algo legítimo, - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno. Apenas quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, após a prática do ato, vindo a restar apresentados fundamentos que demonstrem concretamente que no local estava sendo cometido algum crime, em situação de flagrante delito." (TJMG; APCR 0465829-89.2012.8.13.0231; Ribeirão das Neves; Sétima Câmara Criminal; Rel. Des. Sálvio Chaves; Julg. 07/08/2019; DJEMG 14/08/2019) - O delito de posse de arma ou de munições seja de uso permitido e ainda a posse de arma de fogo com número de série não visualizado são crimes de mera conduta, ou seja, que exigem apenas o enquadramento da prática em um dos núcleos verbais previstos no tipo penal para sua consumação, não sendo questionável a intenção do agente. - Em que pese à alegação de não ter cometido os crimes narrados nos autos, os depoimentos dos policiais que participaram da prisão em flagrante são harmônicos com o contexto probatório, inexistindo configuração de interesse em prejudicar o acusado, de modo que são idôneos para fundamentar a condenação. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em homologar o pedido de desistência do recurso de Fabricio da Silva e, por igual votação, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação criminal de Jarbimael dos Santos Silva, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000369-65.2016.815.0381. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Des. Carlos Martins Beltrao Filho.** EMBARGANTE: José Otávio de Almeida Silveira. ADOVADO: Ítalo Ramon Silva Oliveira (oab/pb 16.004) e Rafael Vilhena Coutinho (oab/pb 19.947). EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. 1. Visando os embargos declaratórios a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existentes em acórdão, serão eles rejeitados, quando não vierem, aquelas, a se configurar. 2. "Os embargos de declaração constituem meio inidôneo para reexame de questões já decididas, destinando-se tão-somente a sanar omissões e a esclarecer contradições ou obscuridades". 3. Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. 4. Os embargos declaratórios só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando para rediscutir a controvérsia debatida no aresto embargado. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. **(PUBLICADO NO DJE DE 06/11/2020 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).**

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**PAUTA VIRTUAL - 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
INÍCIO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 14 HORAS
TÉRMINO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS**

PJE

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 01) Agravo Interno nº 0849451-85.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): José Crizanto Elias de Lacerda. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 37.160.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 02) Agravo Interno nº 0071696-31.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado(s): Geraldo Henriques de Andrade. Defensora: Marizete Batista Martins.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 03) Agravo Interno nº 0812438-36.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Agravado(s): C E C Artefatos de Couro Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Agravo Interno nº 0001592-40.2003.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Figueiredo. Agravado(s): Quatro Emes Com. e Representações Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Agravo Interno nº 0013811-85.2003.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. Agravado(s): Francisco Cirilo da Silva - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Agravo Interno nº 0818092-20.2017.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Alfredo Roseno Vieira. Advogado(s): Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho - OAB/PB 22.899. Agravado(s): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Manuela Sarmento - OAB/PB 27.249-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Agravo Interno nº 0811766-28.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Venâncio Vianna de Medeiros Filho. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por sua Procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Agravo Interno nº 0813285-72.2019.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos - OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB/PB 20.832-A. Agravado(s): SEL Serviços Eletrônicos Ltda. - ME. Advogado(s): Diego José Manguiera Aureliano - OAB/PB 15.178.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 09) Agravo Interno nº 0811509-03.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Maria do Socorro de Almeida Bandeira.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 10) Agravo Interno nº 0001986-93.2014.8.15.0231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983. Agravado(s): André Freire da Silva. Advogado(s): Abraão Costa Florêncio de Carvalho - OAB/PB 12.904.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Embargos de Declaração nº 0872692-20.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. Embargado(s): Clóvis Barbosa de Lima. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Embargos de Declaração nº 0007933-22.2015.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): CBM Construções Ltda. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Embargado(s): Ticket Serviços S/A. Advogado(s): Daniel de Andrade Neto - OAB/SP 220.265.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Embargos de Declaração nº 0831942-15.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Maria José Pereira. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Embargos de Declaração nº 0001241-07.2015.8.15.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Interactivo Colégio e Curso. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Embargado(s): Clóvis Gomes Bezerra Neto. Advogado(s): Anísio Amaro de Moura Júnior - OAB/PE 35.608-D.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Embargos de Declaração nº 0001913-37.2009.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Embargado(s): Supermercado Martins Ltda. Advogado(s): Manuel de Barros Barbosa Filho - OAB/PB 5.810.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 16) Embargos de Declaração nº 0048831-48.2013.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Carlinda Irany Gonçalves Soares. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 17) Embargos de Declaração nº 0800875-54.2018.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Embargado(s): Flex do Brasil Ltda. Advogado(s): Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 18) Embargos de Declaração nº 0867768-97.2018.8.15.20011. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Empreendimentos Pague Menos S/A. Advogado(s): Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho - OAB/CE 8.502. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 19) Embargos de Declaração nº 0831985-15.2016.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Lúcia Maria Silvestre da Silva. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer - OAB/PB 16.237. Embargado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 20) Embargos de Declaração nº 0803389-22.2015.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Embargante(s): TAM Linhas Aéreas S/A e outros. Advogado(s): Fábio Rivelli - OAB/PB 20.357-A. Embargado(s): Clio Robispierre Camargo Luconi. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto - OAB/PB 12.189.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 21) Embargos de Declaração nº 0803137-19.2015.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Embargante(s): TAM Linhas Aéreas S/A e outros. Advogado(s): Fábio Rivelli - OAB/PB 20.357-A. Embargado(s): Clio Robispierre Camargo Luconi. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto - OAB/PB 12.189.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 22) Embargos de Declaração nº 0829052-35.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos. Embargado(s): Mariglaúcia Cavalcante de Sousa. Advogado(s): Denyson Fábio de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 23) Agravo de Instrumento nº 0812273-86.2020.8.15.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Samuel Oliveira de Moraes. Advogado(s): Augusto Cezar de Cerqueira Vêras - OAB/PB 16.896. Agravado(s): Azul Linhas Aéreas S/A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 24) Agravo de Instrumento nº 0813936-70.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Josevan Pereira de Lima. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 25) Agravo de Instrumento nº 0811130-62.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Maria Betânia Gomes. Advogado(s): Renata Aristóteles Pereira - OAB/PB 10.759. Agravado(s): Junio José de Oliveira. Advogado(s): Fabricio Abrantes de Oliveira - OAB/PB 10.384.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 26) Agravo de Instrumento nº 0811881-49.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Água Branca. Agravante(s): José Felipe Alves Santos. Advogado(s): Erii Batista de Sá Neto - OAB/PB 24.914. Agravado(s): Rosana Cambráia.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 27) Agravo de Instrumento nº 0809889-53.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): João Inácio Asfora. Advogado(s): Guilherme Pinto do Nascimento - OAB/PB 23.424. Agravado(s): Jamilla Viana Silva Asfora. Advogado(s): Thélío Farias - OAB/PB 9.162.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 28) Agravo de Instrumento nº 0807918-33.2020.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Município de Sousa. Advogado(s): Pâmela Monique Abrantes Dantas - OAB/PB 20.183. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 29) Agravo de Instrumento nº 0802907-23.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Polynor S/A Ind e Com de Fibras Sintéticas da Paraíba. Advogado(s): Rose Angelli Cirne Ello Gondim - OAB/PB 8.804.



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 30) Agravo de Instrumento nº 0811265-74.2020.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Joselito Alves Viana. Advogado(s): Guilherme Oliveira Sá - OAB/PB 15.649. Agravado(s): Banco Toyota Brasil S/A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 31) Agravo de Instrumento nº 0805216-17.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Déborah Maria Vieira de Souto. Advogado(s): Kerson Brasil - OAB/PB 23.623. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Agravo de Instrumento nº 0811919-61.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Norde Green Administradora de Hotéis e Flats Ltda. - EPP. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior - OAB/PB 11.591.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Agravo de Instrumento nº 0811430-24.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Amilson Albuquerque Limeira Filho. Advogado(s): Cledson da Silva Fernandes - OAB/PB 24.050. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Agravo de Instrumento nº 0812297-17.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Agravante(s): André Ricardo Coelho da Costa. Advogado(s): Rebeca Vieira de Azevedo - OAB/PB 18.217. Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Bruno Carneiro Ramalho - OAB/PB 12.152.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Agravo de Instrumento nº 0810871-67.2020.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior - OAB/PB 11.591.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Agravo de Instrumento nº 0810766-90.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Agravante(s): Município de Igaracy. Advogado(s): Francisco de Assis Remígio II - OAB/PB 9.464. Agravado(s): Geralda Maria de Araújo Silva. Advogado(s): Paulo César Conserva - OAB/PB 11.874.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 37) Agravo de Instrumento nº 0810458-88.2019.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina de Albuquerque. Agravado(s): Rogério Vieira Jales. Advogado(s): Ceres Rabelo Madureira - OAB/PB 13.152.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 38) Remessa Necessária nº 0803086-83.2019.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Promovente(s): Francisco de Assis Almeida. Advogado(s): Francisca Juliane Soares Lucena - OAB/PB 26.492. 1ºPromovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. 2ºPromovido(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Remessa Necessária nº 0823731-19.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Vilder Rafael da Silva Rufino. Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves - OAB/PB 23.256. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 40) Remessa Necessária nº 0859865-79.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Francisco Anderson das Silva Santos. Advogado(s): Pâmela Cavalcanti de Castro - OAB/PB 16.129. Promovido(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Remessa Necessária nº 0032461-91.2013.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Otávio Gonçalves Sobrinho. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946. Promovido(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 42) Remessa Necessária nº 0810305-37.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Clélio Pereira da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 43) Remessa Necessária nº 0801728-93.2020.8.15.01. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Promovente(s): Alexandre Marcos de Holanda Ramos Júnior. Advogado(s): Victor Alexandre Costa de Holanda Ramos - OAB/PB 25.908. Promovido(s): Município de Guarabira. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino - OAB/PB 15.222.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 44) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0831912-04.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. Apelado(s): Rafael de Menezes Sá. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes - OAB/PB 24.739.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800355-47.2018.8.15.0391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Município de Desterro. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro - OAB/PB 4.201. Apelado(s): Rita de Kácia Pereira Almeida. Advogado(s): Thaltes Leonnys Araújo Guedes - OAB/PB 21.516.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 46) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0870539-14.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelado(s): Jocélio Severino da Silva e outros. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 47) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0009724-65.2011.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): DER/PB - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Antônio Alves de Araújo - OAB/PB 7.621. Apelado(s): João de Deus Sousa Santos. Advogado(s): Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos - OAB/PB 12.246.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 48) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0849452-70.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. 2ªApelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Maria Lúcia Saldanha de Sousa. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 49) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0801587-37.2017.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Apelado(s): Maria das Graças Nunes Silva. Defensora: Carmen Noujaim Habib - OAB/PB 4.456.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 50) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000985-64.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Márcio Ferreira da Penha. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 51) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0871926-64.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. Apelado(s): Gilberto da Costa Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 52) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0805253-55.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. Apelado(s): Latércio Ferreira de Lima. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza - OAB/PB 26.106.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 53) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800622-60.2018.8.15.0151. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Santana de Mangueira. Advogado(s): José Marcílio Batista - OAB/PB 8.535. Apelado(s): Vera Lúcia Marques da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 54) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800849-98.2020.8.15.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa, rep. por sua Procuradora Iáscara R. Ferreira Tavares - OAB/PB 14.564. Apelado(s): Já Construções e Locações Eireli-ME. Advogado(s): Alessandro Sá Gadelha Advogado - OAB/PB 10.403.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 55) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800152-64.2017.8.15.0571. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Apelante(s): Município de Pedras de Fogo. Advogado(s): Erony Felix da Costa Andrade - OAB/PB 18.012-A. Apelado(s): Joanis Soares da Silva. Advogado(s): Ananias Lucena de Araújo Neto - OAB/PB 6.295.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 56) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0810888-42.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Fernanda A. Baltar de Abreu - OAB/PB 11.551. Apelado(s): Ajanay Soraya Zamblano Kociubczyk. Advogado(s): Italo Domini-que da Rocha Juvino - OAB/PB 21.647.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 57) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0026011-06.2011.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Regina Celi Carmélio Vasconcelos. Advogado(s): Bruno Carneiro Ramalho - OAB/PB 12.152.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 58) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0855357-56.2017.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): VRG Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/PB 26.165-A. Apelado(s): Anselmo José Tavares Ferreira. Advogado(s): André Castelo Branco Pereira da Silva - OAB/PB 18.788. Recorrente: Anselmo José Tavares Ferreira. Advogado(s): André Castelo Branco Pereira da Silva - OAB/PB 18.788. Recorrida: VRG Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/PB 26.165-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 59) Apelação Cível nº 0800185-77.2018.8.15.0261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 60) Apelação Cível nº 0802538-85.2017.8.15.0371. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Francisca Miguel de Sousa. Advogado(s): Francisco da Silva Lima - OAB/PB 7.354. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Almir da R. Mendes Júnior - OAB/RN 392-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 61) Apelação Cível nº 0806419-25.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Alisson Lopes da Silva. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza - OAB/PB 26.106. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Daniele Cristina de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 62) Apelação Cível nº 0871215-59.2019.8.15.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Lidivan Plácido de Sousa. Advogado(s): Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho - OAB/PB 8.945. Apelado(s): Lidivan Plácido de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 63) Apelação Cível nº 0810699-39.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Marcos Antônio Benevides Pessoa Júnior. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves - OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza - OAB/PB 11.960. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 64) Apelação Cível nº 0867461-12.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelado(s): Peônia da Costa Vilar e Outros. Advogado(s): Denyson Fábão de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 65) Apelação Cível nº 0826825-72.2017.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Thiago do Nascimento Alves. Advogado(s): Alexandra Cesar Duarte - OAB/PB 14.438. Apelado(s): Banco Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 66) Apelação Cível nº 0830883-55.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Jacques Emanuel Lucena Moreno. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 67) Apelação Cível nº 0800119-09.2015.8.15.0001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477. Apelado(s): Mariana Leite Neiva. Advogado(s): José Alexandre Soares da Silva - OAB/PB 10.083.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 68) Apelação Cível nº 0882892-86.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Deusira Wanderley Guedes. Advogado(s): Janael Nunes de Lima - OAB/PB 11.967. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 69) Apelação Cível nº 0820934-56.2017.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Advogado(s): Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/PB 26.165-A. Apelado(s): Carla Teide Araújo Bandeira Mendes. Advogado(s): Victor Bruno Rocha Araújo - OAB/PB 15.262.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 70) Apelações Cíveis nº 0839693-14.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): João Gabriel Tavares Macêdo e outro. Advogado(s): João Miguel de Oliveira Neto - OAB/PB 14.363. 2ªApelante(s): Azul Linhas Aéreas Brasileira S/A. Advogado(s): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - OAB/SP 98.709. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 71) Apelação Cível nº 0806181-26.2019.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Valdeci da Silva Costa. Advogado(s): Sandreyllson Pereira Medeiros - OAB/PB 21.179.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 72) Apelação Cível nº 0800387-24.2018.8.15.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante(s): Município de Nova Palmeira. Advogado(s): Jailson Gomes de Andrade Filho - OAB/PB 17.938. Apelado(s): Jaildo Alves de Lima. Advogado(s): Joagny Augusto Costa Dantas - OAB/PB 20.112.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 73) Apelações Cíveis nº 0800396-83.2018.8.15.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. 1ªApelante(s): Município de Nova Palmeira. Advogado(s): Jailson Gomes de Andrade Filho - OAB/PB 17.938. 2ªApelante(s): Josivaldo de Azevedo Santos. Advogado(s): Pablo José Ricardo Tomaz de Macedo - OAB/PB 17.806. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 74) Apelação Cível nº 0801160-06.2018.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jorge de Melo Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 75) Apelação Cível nº 0804041-61.2019.8.15.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Kelly Barbosa Mota. Advogado(s): Ana Flávia Monteiro da Nóbrega Torres - OAB/PB 19.946. Apelado(s): Município de Araçagi.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 76) Apelação Cível nº 0801401-35.2020.8.15.0251. Oriundo da 1ª Vara mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Apelante(s): Município de Patos, repr. por seu Procurador Jonas Guedes de Lima. Apelado(s): Estratégia serviços e representações EIRELI - ME. Advogado(s): Reinad Luiz Moura de Farias - OAB/PE 38.393.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 77) Apelações Cíveis nº 0862352-51.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. 2ªApelante(s): Maria Pereira de Sousa. Advogado(s): Maria Lucineide de Lacerda Santana - OAB/PB 11.662-B. Apelado(s): Os mesmos.



RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 78) Apelação Cível nº 0821215-60.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível DA Comarca da Capital. 1ªApelante(s): GEAP – Autogestão em Saúde. Advogado(s): Letícia Félix Saboia - OAB/DF 58.170. 2ªApelante(s): Evany Jardim. Advogado(s): Diego Cabral Miranda - OAB/PB 17.069. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 79) Apelação Cível nº 0800342-80.2017.8.15.0521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Maria José Tomaz Freitas e outro. Advogado(s): Muriel Leitão Marques Diniz - OAB/PB 16.505. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 80) Apelação Cível nº 0846144-89.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Marcílio Pontes da Silva. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 81) Apelação Cível nº 0812481-38.2018.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Dulce Campelo dos Santos. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho - OAB/PB 11.086. 1ªApelado(s): Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP. Advogado(s): André Motta de Almeida - OAB/PB 10.497. 2ªApelado(s): Gestora de Recebíveis Tetto Habitação.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 82) Apelação Cível nº 0802542-65.2019.8.15.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolô do Rocha. Apelante(s): Sandra Ananias da Silva Lopes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293. Apelado(s): Município de Catolô do Rocha. Advogado(s): Evaldo Solano de Andrade Filho - OAB/PB 4.350-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 83) Apelação Cível nº 0801138-77.2017.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Sidineide Mota de Souza. Advogado(s): Edilza Batista Soares - OAB/PB 3.233. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 84) Apelação Cível nº 0800340-46.2018.8.15.0531. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Malta. Advogado(s): Raelma Monteiro Lacerda - OAB/PB 21.164. Apelado(s): Maria Markelândia Lopes Mendes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 85) Apelação Cível nº 0835977-81.2016.8.15.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Icoplan – Indústria e Comércio de Plásticos Nóbrega Ltda – EPP. Advogado(s): Henrique Gadelha Chaves – OAB/PB 11.524. Apelado(s): Portela Distribuidora Ltda. Advogado(s): Thaís Salgueiro Pedrosa - OAB/PE 26.485.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 86) Apelação Cível nº 0000660-41.2005.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Rita Salvane Veras Santos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 87) Apelação Cível nº 0000631-16.2015.8.15.0101. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolô do Rocha. Apelante(s): Emanuel Dantas Fernandes. Advogado(s): Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva - OAB/PB 13.862. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 88) Apelação Cível nº 0802980-72.2016.8.15.073. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 89) Apelação Cível nº 0807724-06.2015.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Ghislaine Alves Barbosa. Advogado(s): Adriana Mendes de Lima - OAB/PB 11.104.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 90) Apelação Cível nº 0802525-29.2019.8.15.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolô do Rocha. Apelante(s): Dayane Pinheiro de Sousa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293. Apelado(s): Município de Catolô do Rocha. Advogado(s): Evaldo Solano de Andrade Filho - OAB/PB 4.350.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 91) Apelação Cível nº 0800409-55.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Josinaldo Macena da Silva. Advogado(s): Geová da Silva Moura - OAB/PB 19.599.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 92) Apelação Cível nº 0800339-61.2018.8.15.0531. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Malta, representado por sua Procuradora Raelma Monteiro Lacerda. Apelado(s): Maria Laucrécia Gomes Bezerra. Advogado(s): Damião Guimarães Leite - OAB/PB 13.293.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 93) Apelação Cível nº 0064598-92.2014.8.15.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Espólio de Geraldo Pinheiro Brandão, rep. por, Valmildia Vigolvin Brandão. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand – OAB/PB 211.648-A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 94) Apelação Cível nº 0064789-40.2014.8.15.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Anastácio Pereira da Silva. Advogado(s): Vagner Marinho de Pontes – OAB/PB 15.269. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 95) Apelação Cível nº 0801062-21.2018.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Romildo Chaves da Silva. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 96) Apelação Cível nº 0842140-43.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Evilázio de Araújo Souto.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 97) Apelação Cível nº 0810999-26.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Apelado(s): Francisco Tavares Filho. Advogado(s): Italo Ranniery Nascimento Santos - OAB/PB 17.820.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 98) Apelação Cível nº 0801646-86.2018.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Leandro Moreira Pita - OAB/PB 12.542. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802913-95.2018.8.15.0001 EMBARGANTE: ALICE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO ADVOGADO: LUIS VILLANDER RODRIGUES DE FARIAS, OAB/PB 23.191 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 02- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0849099-64.2016.8.15.2001 EMBARGANTE: ESTÁD DA PARAÍBA EMBARGADA: INACIA OLIVEIRA DE LUCENA ADVOGADO: MARCEL BARBOSA LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS, OAB/PB 17727

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 03- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816574-24.2019.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADA: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6003) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 04- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813371-59.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6.003)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800950-32.2019.8.15.0061 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA APELANTE: TERESINHA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB 4.007 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR INTERESSADO: MAPFRE VIDA S.A ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO, (OAB/PB 16.477-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 06- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800641-65.2017.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE AUTORA: MARIA CRISTINA CÂNDIDO DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO, OAB/PB 3643 RÉU: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 07- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800296-92.2020.8.15.0131 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS APELANTE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADOR: OSMAR CAETANO XAVIER APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 08- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803615-21.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE CARVALHO ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11.967 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 09- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805415-50.2020.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES APELADO: WALTER DE OLIVEIRA ADVOGADO: UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA, OAB/PB 11.960

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0850972-31.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MARIA DOLORES GOMES PEREIRA E OUTROS ADVOGADO: CARLOS CÍCERO DE SOUSA, OAB/PB 19.896 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR INTERESSADO: MAPFRE VIDA S.A ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PB 16.477-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021916-15.2013.8.15.0011 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: GILVANI ANTONIO ARAGÃO ADVOGADO: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR, OAB/PB 14019 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813902-63.2020.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO APELADA: GERMANA RIBEIRO COLACO ADVOGADOS: HELLINTON DE SOUSA - OAB/PB 23.865 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 13- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0803179-46.2019.8.15.0131 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA RÉU: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 14- REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0066023-57.2014.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR RECORRENTE: FLÁVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834475-10.2016.8.15.2001 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: MARCOS REIS GANDIN ADVOGADO: MARCOS REIS GANDIN, OAB/PB 26.415-A APELADO: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADO: DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, OAB/PB 23218

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800524-47.2019.8.15.0731 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE CABEDELO PRIMEIRO APELANTE: GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADO: JOÃO SOUZA S. JÚNIOR, OAB/PB 16.044 SEGUNDO APELANTE: JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA ADVOGADO: JEFFTE DE ARAÚJO COSTA, OAB/RJ 220.690 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 17- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851654-20.2017.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: ANTÔNIO ABDON GENUINO ADVOGADO: ENIO PONTE MOURÃO (OAB/CE 12.808) APELADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PB Nº 128.341-A)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 18- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822623-23.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 APELADO: GILDA MONTEIRO GUEDES ADVOGADO: NATHALYA PRYSILLA TAVARES DE CARVALHO, OAB/PB 20.533

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 19- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830080-72.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, LEONARDO TELES DE OLIVEIRA APELADA: GERALDA CRISTIANE BEZERRA REINALDO ADVOGADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 20- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0850594-75.2018.8.15.2001 EMBARGANTE: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A EMBARGADA: CLAUDENIRA FERNANDES FRANCA ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES, OAB/PB 14.798

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 21- APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0028748-11.2013.8.15.2001 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983 APELADO: JOSEMBERG FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10.244 RECORRENTE: JOSEMBERG FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10.244 RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 22- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125332-77.2012.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADVOGADO: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412 APELADO: JANIELSON FRANCELINO DA SILVA ADVOGADO: LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10.244

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 23- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000697-14.2011.8.15.0011 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO RURAL S/A ADVOGADO: LEONARDO



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

29ª SESSÃO VIRTUAL
DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020 – INÍCIO ÀS 14:00 (SEGUNDA-FEIRA)
TÉRMINO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.



NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND, OAB/PE Nº 768-A APELADO: ATACADAÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE ADVOGADO: LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO, OAB/PB 14209

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 24- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802577-36.2018.8.15.0181 EMBARGANTE: FRANCISCA HENRIQUE SILVINO ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX, OAB/RN 5069 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 25- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800958-26.2020.8.15.0141 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: JUSSELINO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO DE SOUSA, OAB/PB 9.624 APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADA: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO, OAB/BA 29.442

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 26- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803248-49.2020.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DR. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS AGRAVADO: HAMILTON FERREIRA ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SILVA MOREIRA, OAB/PB 16825

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0812094-55.2020.8.15.0000 EMBARGANTE: SETSU ANGELICA FLORENCE KANTO ADVOGADO: LUIS PEREZ ARECHAVALA JUNIOR, OAB/PB 148.551 EMBARGADA: NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, OAB/PB 11.751-B

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28- AGRAVO INTERNO Nº 0064958-42.2005.8.15.2001 AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AGRVADOS: BASIC JEANS COM CONFECÇÕES LTDA E OUTROS. ADVOGADO: RUY CÉSAR DE FREITAS EVANGELISTA FILHO, OAB/PB 23.050

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 29- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0022112-68.2009.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SEGUNDO APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: DANIEL JORGE DA SILVA E OUTROS ADVOGADO: ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA, OAB/PB 10650

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 30- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800474-96.2018.8.15.0491 ORIGEM: VARA ÚNICA DE UIRAÚNA APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/PB 10644 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0848236-74.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: WALDEMAR FÁBIO OLIVEIRA DE ARRUDA ADVOGADA: JEANE DA SILVA LAURENTINO, OAB/PB 19785 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 32- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0845992-07.2019.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LIMA ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 33- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0810298-45.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AUTOR: ELSON AZUIR DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: UBRATÁ FERNANDES DE SOUZA, OAB/PB 11.960 RÉU: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 34- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0832562-56.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: ALISSON RICARDO SOARES SANTOS ADVOGADO: ALMIR DA CRUZ MENEZES JÚNIOR, OAB/PB 22934 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 35- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811445-29.2016.8.15.0001 ORIGEM: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: PATRÍCIA SILVÉRIO CÉSAR ADVOGADO: FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA, OAB/PB 14755 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 36- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0819067-42.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA OAB/PB 10138 APELADO: SILVIO JOEL DE SOUSA ADVOGADO: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA (OAB/PB 16791)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 37- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0841205-37.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: CIBÉRIO LANDIM MACEDO ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS, OAB/PB 13.771

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 38- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0811473-11.2016.8.15.2001 ORIGEM: VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: GEOVANI MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: MOISÉS CARDOZO SARAIVA (OAB/PB 27.179)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 39- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016697-31.2014.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PROMOVIDO: THIAGO HENRIQUE PAREDES GUEDES E OUTROS ADVOGADA: DENYSON FABIAO DE ARAÚJO BRAGA, OAB/PB 16.791

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830900-91.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MARTINHA DE LIMA ALVES PEQUENO ADVOGADOS: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 41- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810072-40.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: EWERTON DE ALMEIDA ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771) APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 42- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0841228-80.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: FABRÍCIA MELO PEREIRA ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS, OAB/PB 13.771 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 43- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0017736-29.2015.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: ALOIZIO ALDSON LYRA DE AZEVEDO ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640 SEGUNDO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 44- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807239-78.2019.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: JOSENILDO DE ANDRADE SILVA ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO MELO CRUZ (OAB/PB 15.049)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 45- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800818-15.2019.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE SOUSA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA APELADO: HUGO BENY DELLEON SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADOS: LIANE FREIRE DE BRITO, OAB/PB 24.339

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0838708-79.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SEGUNDO APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: MELQUIADES PEDRO DE SOUSA NETO ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 47- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000897-69.2013.8.15.0231 ORIGEM: 3ª VARA DE MAMANGUAPE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 48- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809749-19.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DE CONDE AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AGRVADO: DRESCH E DALLA CORTE LTDA ADVOGADO: NAPOLEÃO LEITE RODRIGUES DE AGUIAR (OAB/PB 14.973)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 49- AGRAVO INTERNO Nº 0803051-67.2015.8.15.0001 AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRVADO: LUZINALDO ARAÚJO DE SENA ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 50- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802575-56.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE UIRAÚNA AGRVANTE: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO ADVOGADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, OAB/PB 14233 AGRVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 51- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0822999-04.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL 1ª APELANTE: OSCARINA MACHADO DE ALMEIDA DEFENSORA PÚBLICA: DIANA RANGEL PICCOLI 2ª APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 52- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0826926-12.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOVENTE: RENILSA TASCAS DOS SANTOS ADVOGADA: JANE VANESSA SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RN Nº 1138-A) PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 53- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809967-47.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL AGRVANTE: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16983 AGRVADA: UNIMED NORTE NORDESTE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: ARTHUR M. L. FIALHO – OAB/PB 13264 E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 54- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034342-11.2003.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADOS: VAREJÃO DE JOIAS SANTA SOFIA LTDA. E OUTROS ADVOGADO: ANTÔNIO MAGNO DA SILVA, OAB/PB 3800

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 55- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0104158-32.2000.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: MANOEL LOPES DOS SANTOS FILHO ADVOGADA: HANNA PAULA HONORATO GOMES (OAB/PB 17.839)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 56- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806790-75.2020.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRVADA: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: JALDEMIR RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR OAB/PB Nº 10.220 E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 57- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808616-73.2019.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRVADO: MARCOS BRAAN DA SILVA MELO ADVOGADA: CERES RABELO MADUREIRA – OAB/PB 13152

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 58- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803269-36.2020.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: PEDRO CHAVES CAVALCANTI ADVOGADO: ALAN JAMES DA SILVA MATIAS, OAB/PB 24922

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 59- AGRAVO INTERNO Nº 0807614-34.2020.8.15.0000 AGRVANTE: M&M MARQUES ELETROMÓVEIS LTDA. - ME ADVOGADO: DIÓGENES ALVES DANTAS (OAB/PB 25.170) AGRVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 60- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800380-22.2017.8.15.0221 ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 61- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0859912-19.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: SEVERINO DO RAMOS DA SILVA ADVOGADA: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11967

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 62- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0847171-44.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: FRANCINALDO ALMEIDA TORRES ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25053-A

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 63- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0810001-33.2020.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: RAIMUNDO JÚNIOR LINHARES ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES - OAB/PB 14640

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 64- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0833115-40.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOVENTE: EDMILSON DE SÁ CORREIA ADVOGADO: VICTOR HUGO DE S. NÓBREGA OAB/PB 14892 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 65- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801842-90.2020.8.15.0000 AGRVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRVADA: MARIA DA PENHA DA SILVA DEFENSORA PÚBLICA: GERCILENA SUCUPIRA MEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 66- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0839632-90.2018.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOVENTE: EDUARDO FELIX DE LIMA ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB 11946 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 67- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851920-36.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADOS: PEDRO PESSOA DE ALBUQUERQUE E OUTROS ADVOGADO: JANAEL NUNES DE LIMA – OAB/PB 19191

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 68- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809365-56.2020.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA AGRVANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA ADVOGADA: RAYSSA ELLEN RODRIGUES COSTA – OAB/PB 22656 AGRVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 69- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840399-02.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: CARLOS MOREIRA CAVALCANTI ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, OAB/PB 11589 E OUTROS APELADO: SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ADVOGADA: PRISCILLA MARSICANO SOARES NEGRI – OAB/PB 14234

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 70- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830419-89.2020.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: JOÃO BATISTA BRAZ GONÇALVES ADVOGADO: UBRATÁ FERNANDES DE SOUZA – OAB/PB 11960

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 71- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820466-09.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MARIA TELMAS DIAS DE CARVALHO ADVOGADO: FRANCISCO DE MORAES LIMA, OAB/PB 11724 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 72- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017280-79.2008.8.15.0011 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADOS: INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE PLÁSTICO S/A E OUTROS ADVOGADO: HUMBERTO ALBINO DE MORAES (OAB/PB 3.559)



RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 73- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0884282-91.2019.8.15.2001 APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 74- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809929-03.2018.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: AELSON CORREIA DA SILVA ADVOGADOS: HELLINTON DE SOUSA, OAB/PB 23.865 E OUTROS APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 75- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803690-94.2018.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: EDNALDO BATISTA BELO ADVOGADOS: HELLINTON DE SOUSA, OAB/PB 23.865 E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 76- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852550-20.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ARRISSON FERREIRA DE ALEIXO ADVOGADO: UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA, OAB/PB 11.960 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 77- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000673-55.2014.8.15.0051 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADA: FRANCISCA SOARES DE ALMEIDA ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO P. RIBEIRO DE MEDEIROS, OAB/PB 16.905

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 78- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811733-38.2020.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE AGRAVANTE: JOANA GOMES DE BRITO ADVOGADO: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO, OAB/PB 10.520 AGRAVADOS: FELIPE ESTRELA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 79- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0818235-09.2017.815.2001 EMBARGANTE: RAQUEL FERREIRA MUNIZ ADVOGADO: NILIOERTON FERREIRA DE SOUSA, OAB/PB 21.116 APELADA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB ADVOGADO: ALYSSON CORREIA MACIEL, OAB/PB 11.841

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 80- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805653-52.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE PATOS APELANTE: MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES ADVOGADO: OLAVO NOBREGA DE SOUSA NETTO, OAB/PB 16.686 APELADO: BANCO BMG S.A ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PB 20.641-A)

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 81- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800357-11.2016.815.0351 EMBARGANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO, OAB/PB 11.401 EMBARGADA: MARIA DOS ANJOS DA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO SOUZA ADVOGADA: KARINE C. XAVIER DE FRANÇA, OAB/PB 15.322-B

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 82- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803801-95.2019.815.0141 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA ADVOGADO: THALLIO ROSADO DE SÁ XAVIER – OAB/PB 11179 APELADA: RITA ALVES MENEZES DE SOUSA ADVOGADO: GERSON DANTAS SOARES, OAB/PB 17696

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 83- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801524-80.2015.8.15.0001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/PB 106.094 – A APELADO: LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS ADVOGADO: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, OAB/PB 12051

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 84- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0855438-39.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255 APELADA: MARIA DA PIEDADE MATIAS DA SILVA ADVOGADO: DANILLO CAZÉ BRAGA, OAB/PB 12.236

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 85- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800326-49.2017.8.15.0191 1ª APELANTE: MARIA DE LOURDES GOMES SOUTO ADVOGADA: LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO, OAB/PB 10.090 2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEDOS ADVOGADO: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, OAB/PB 11.106 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 86- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813763-28.2018.815.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: POLIERIA SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/PB 16877

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 87- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808007-56.2020.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SAPÉ ADVOGADA: JANAINA LIMA LUGO, OAB/PB 14313 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MARI

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 88- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833764 05.2016.815.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL 1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA 2ª APELANTE: FRANCISCA IVONETE ALVES ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/PB 16877 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 89- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801609-76.2017.815.0751 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX APELANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX ADVOGADO: ENIO NASCIMENTO BARBOSA – OAB/PB 11946 APELADO: ERENILTON CAVALCANTE DA SILVA ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTE, OAB/PB 12975

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 90- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0831381-15.2020.815.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: THAYS BATISTA TURCZINSKI ADVOGADO: CLEDSON DA SILVA FERNANDES – OAB/PB 24050

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 91- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0874501-45.2019.815.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: JOSÉ HILTON RANGEL SANTOS ADVOGADO: BRENDA MONIELY DE SÁ, OAB/PE 47702

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 92- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800042-65.2017.815.0571 ORIGEM: COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO AGRAVADOS: BRUNA REGINA DE ANDRADE CABRAL GOMES – OAB/PB 21404 E OUTROS APELADA: ELIVÂNIA LIMA DOS SANTOS ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, OAB/PB 6295

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 93- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809238-21.2020.815.0000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: REGINA MARIA DA COSTA MUNIZ ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/PB 16877

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 94- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000989-54.2013.815.0261 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: MUNICÍPIO DE IGARACY ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II (OAB/PB 9.464) APELADO: JOSÉ CHARLES SABINO DE SOUZA ADVOGADOS: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUZA LIMA – OAB/PB 18186 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 95- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0801125-41.2016.815.0381 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA PROMOVENTE: MARIA VERÔNICA DA COSTA ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, OAB/PB 6295 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE ITABAIANA

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 96- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0046983-26.2013.815.2001 EMBARGANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 EMBARGADA: PAUTILA GONÇALVES DAS CHAGAS MEIRELLES ADVOGADO: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, OAB/PB 8424

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 97- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0812215-70.2015.8.15.2001 1º EMBARGANTE: CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR ADVOGADA: MARIELLA MELO NERY DANTAS, OAB/PB 19.798 2º EMBARGANTE: DAYSEANNE DA SILVA COSTA MELCHIADES ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, OAB/PB 10705 EMBARGADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 98- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801594-66.2019.8.15.2003 EMBARGANTE: WAGNER DA SILVA MOIA ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO MARQUES MEDEIROS OAB/PB 17.107 E OUTRO EMBARGADO: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, OAB/CE 23.599

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 99- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800478-02.2018.8.15.0761 ORIGEM: COMARCA DE GURINHÉM APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/PB 20412-A E OUTRO APELADO: JOSÉ ERIBERTO REGIS ADVOGADO: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, OAB/PB 17058

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 100- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800488-46.2018.8.15.0761 ORIGEM: COMARCA DE GURINHÉM APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/PB 20412-A E OUTRO APELADO: EDUARDA KEZIA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, OAB/PB 17058

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 101- AGRAVO INTERNO Nº 0807229-23.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: PAULO DE OLIVEIRA BRAZ DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO JORGE DANTAS SALES

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 102- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801783-73.2018.815.0000 AGRAVANTE: ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA ADVOGADO: TIAGO PEREIRA BARROS, OAB/PB 7.997. AGRAVADA: SELMA DE LOURDES FAUSTINO ADVOGADO: HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO, OAB PB19617

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 103- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807457-61.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: RIVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: FÁBIO ANTÉRIO, OAB/PB 10.202 AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADA: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, OAB/PB 11.224

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 104- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803656-79.2016.8.15.0000 EMBARGANTE: PEDRO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: RHAFEL SARMENTO FERNANDES, OAB/PB 17.319 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 105- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801236-09.2016.8.15.2003 ORIGEM: 5ª VARA DE REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: INGRID RAYSSA LUCENA FERREIRA ADVOGADO: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE LUCENA, OAB/PB 1709 APELADO: FERNANDO HILTON TEIXEIRA FERREIRA ADVOGADO: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA, OAB/PB 6639

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 106- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829514-60.2015.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: DAMIÃO DANILO DA SILVA ADVOGADO: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, OAB/PB 16.753 APELADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22.718

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 107- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800977-64.2015.8.15.0381 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A ADVOGADA: JANAINA TOMAZ, OAB/PB 10.412 APELADOS JOSEFA DA SILVA INÁCIO E RICARDO BEZERRA DE ARAÚJ ADVOGADOS: JOSÉ EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO, OAB/PB 19.337 E OUTRA

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 108- AGRAVO INTERNO Nº 0800173-36.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: JOSE ROBERTO SANTOS CUNHA - ME

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 109- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800633-94.2018.8.15.0311 ORIGEM: COMARCA DE PRINCESA ISABEL APELANTE: ZULEIDE PINTO DA SILVA, REPRESENTADA POR JORGE MÁRCIO PEREIRA ADVOGADO: JORGE MÁRCIO PEREIRA, OAB/PB 16051 APELADO: MUNICÍPIO DE TAVARES ADVOGADA: PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA, OAB/PB 23.264

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 110- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800390-27.2018.8.15.0061 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARUNA APELANTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA ADVOGADO: JOÃO CLÉCIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB/PB 21.386 APELADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, OAB/PB 5.900

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 111- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0770130-50.2007.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA APELADO: EVERALDO MAIA

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 112- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001645-40.2015.8.15.0261 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA APELADA: EDILENE GABRIEL DE SOUSA BATISTA ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PB 11.652

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 113- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0855858-10.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADO: PEDRO PESSOA DE ALBUQUERQUE ADVOGADA: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 114- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028035-36.2013.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: VENÍCIO MELO ADVOGADO: VALTER DE MELO, OAB/PB 7.994 APELADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/PB 20.412-A

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 115- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811870-70.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADA: MARIA CRISTINA DA SILVA

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 116- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800177-85.2018.8.15.0751 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX 1º APELANTE: SAULO ANDERSON NEVES DE LIMA ADVOGADO: ANA PAULA GOUVEIA LEITE, OAB/PB 20222 2º APELANTE: PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E ALLHAVILLE PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY, OAB/PE 30.789 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 117- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813946-17.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: ELIANE OLÍVIA MAIA ADVOGADOS: GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 13.531 E OUTROS AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 118- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809557-86.2020.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA AGRAVANTE: HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB – 4.007 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 119- AGRAVO INTERNO Nº 0807126-16.2019.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA



RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 120- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802256-64.2015.815.0000 AGRAVANTE: ITAU SEGUROS S.A ADVOGADA: JANAÍNA MELO TOMAZ, OAB/PB 10.412 AGRAVADA: VILANEIDE BRASILEIRO ADVOGADOS: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIRA, OAB/PB 13616 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 121- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0810419-57.2020.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS AGRAVANTE: RYDEBERG ANDRADE DE LIRA ADVOGADAS: CAMILA VILAR MOÉSIA, OAB/PB 24.555 E OUTRA AGRAVADOS: ELAIDE BERNARDO COSTA E LUCAS GUILHERME ANDRADE BERNARDO

RELATOR: EXMO. DR JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO PLENA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 122- AGRADO INTERNO Nº 0800952-88.2019.815.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADOS: NASCIMENTO JOIAS E RELOGIOS LTDA - ME, JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JAQUELINE GOMES DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 123- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005323-57.2010.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS ADVOGADA: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, OAB/PB 11582

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 124- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814698-54.2018.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DO NASCIMENTO DEFENSOR: JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 125- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810083-53.2020.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE ARARUNA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA AGRAVADO: KERMIT MOREIRA DE OLIVEIRA - ME

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 126- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0100723-30.2012.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: LIVIO GUILHERME DOS SANTOS ADVOGADA: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, OAB/PB 11582

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 127- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0032427-19.2013.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: ERNANDE MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB 11.946)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 128- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0840070-53.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PROMOVENTE: JOSELITO FREITAS DA PENHA ADVOGADOS: CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, OAB/PB 3.741 E OUTRO PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 129- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800363-37.2016.8.15.0571 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES APELADA: MARIA CAVALCANTI DE ARAUJO ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO (OAB/PB 6.295)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 130- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001026-80.2015.8.15.0271 ORIGEM: VARA ÚNICA DE PICUÍ APELANTE: ALEXANDRO MELO ROCHA ADVOGADO: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES, OAB/PB 17.113 APELADO: MUNICÍPIO DE PICUÍ, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 131- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020169-30.2013.8.15.0011 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: DAMIÃO JUSTINO ADVOGADO: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO (OAB/PB 6.583)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 132- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816726-14.2015.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: GASENI COMERCIAL LTDA – EPP E OUTROS ADVOGADA: MAYRA ANDRADE MARINHO (OAB/PB 13496-B)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 133- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800944-23.2017.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DE CABEDELO APELANTE: ALUMINIUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – EPP ADVOGADO: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA (OAB/PB 15.037) APELADO: MUNICÍPIO DE CABEDELO, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 134- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800117-87.2020.8.15.0381 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA PROMOVENTE: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE ITABAIANA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 135- APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001294-63.2009.8.15.0201 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE INGÁ APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE BACAMARTE ADVOGADO: JULIANA DO Ó TEJO E TORRES (OAB/PB 15.203) APELADOS: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA E OUTROS ADVOGADO: JOSÉ LUIZ M. DE QUEIROZ (OAB/PB 10.598)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 136- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800258-10.2018.8.15.0371 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SOUSA APELANTE: MUNICÍPIO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: GERVÁSIO BERNARDO ABRANTES ADVOGADO: ADOLFO GOMES ABRANTES FERREIRA (OAB/PB 21.298)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 137- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802760-47.2016.815.2001 ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 APELADO: MARCOS BARBOSA DE MORAIS ADVOGADO: FELIPE MAIA – OAB/PB 13998

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 138- APELAÇÃO CÍVEL Nº 3021063-67.2011.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: BERNADETE DE LOURDES MARSICANO ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 139- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0758085-14.2007.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: ADALBERTO SOARES E CIA. LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 140- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807055-45.2018.815.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE APELADA: OSILENE BEZERRA GRANJEIRO ADVOGADOS: ÍTALO DOMINIQUE DA ROCHA JUVINO – OAB/PB 21647 E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 141- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0858952-63.2017.815.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: ANA PAULA SANTOS BEZERRA ADVOGADO: LUZIA DARC DE MEDEIROS LUCENA, OAB/PB 23554

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 142- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027197-93.2013.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: ODONTOPREV S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 143- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002866-57.20076.815.2001 EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADO: ANTÔNIO CRISTOVÃO LELIS DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 144- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0799538-86.2007.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADA: SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 145- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 0814453-75.2020.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADO: MARCOS MORAIS DE MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 146- APELAÇÃO CÍVEL Nº 3015335-40.2014.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: EDVALDO MEDEIROS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 147- APELAÇÃO CÍVEL Nº 3015915-70.2014.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 148- APELAÇÃO CÍVEL Nº 3018685-46.2008.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADOS: GUY RODRIGUES PEIXOTO JÚNIOR E HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 149- APELAÇÃO CÍVEL Nº 3014473-69.2008.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APELADO: GUBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 150- REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0844972-49.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: SALVAN MENES PEDROZA



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

46ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)
1º DE DEZEMBRO DE 2020 - TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

AVISO

Os pedidos de sustentação oral devem ser realizados no prazo de até vinte e quatro horas do horário de início da sessão exclusivamente pelo endereço eletrônico da Assessoria da Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br).

PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0813976-52.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Percival Stefani Brachini de Oliveira (OAB/SP 329.645). Paciente: LUCIANO MORAES DE OLIVEIRA.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0813982-59.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB 15.776). Paciente: MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA.

3º - PJE) Habeas Corpus nº 0814154-98.2020.8.15.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: LUCIANA GONCALVES MARQUES.

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0813808-50.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Ítalo José Estevão Freires (OAB/PB nº 27.822). Paciente: ARTUR GARRIDO DA SILVA.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0805394-63.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427) Paciente: ELENILSON QUEIROZ DA SILVA.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0812225-30.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427). Paciente: ANDERSON GOMES DA SILVA.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0812841-05.2020.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Suenia Maria Fernandes da Silva (OAB/PB 10.420). Paciente: KLEBER PEREIRA DE SOUZA.

8º - PJE) Agravo em Execução Penal nº. 0814414-78.2020.8.15.0000. Vara de Execução Penal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: NAUDIVÂNIO FERREIRA DA SILVA (Adv: Raquel Dantas de Assis Ferreira, OAB/PB 27.492). Agravada: Justiça Pública.

9º - PJE) Recurso Em Sentido Estrito nº 0000507-07.2018.8.15.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Recorrentes: KELLWE MONTEIRO DOS SANTOS, KARLA KRISTHINA DE ALBUQUERQUE BARROS, MATEUS ARAUJO BENTO (Defensora Pública: Rosângela Maria de Medeiros Brito). Recorrido: Ministério Público.

10º - PJE) Apelação Criminal nº. 0005794-14.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VANDERSON ANDRADE DA SILVA (Adv: Rafael Alves M. Araújo (OAB/PB 20.942) e Pablo Rhuan do N. Angelim (OAB/PB 26.701). Apelada: Justiça Pública

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0000318-23.1997.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ TARGINO DA SILVA (Advº.: Janykerly Dias de Araújo, OAB/PB 26.278).

PROCESSOS FÍSICOS

1º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002555-06.2014.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: CÍCERO DE SOUSA LIMA (Adv.: João de Deus Quirino Filho, OAB/PB nº 10.520). Embargada: Câmara Criminal.

2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000898-03.2012.815.0421. Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: SEVERINO FERREIRA CORDEIRO (Adv.: João Wianney Moraes Pereira, OAB/PB nº 25.087). Embargada: Câmara Criminal.

3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0008374-92.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Embargante: EHREMBERG PEREIRA DE MELO FILHO (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864 e Rainier Dantas, OAB/PB nº 22.782). Embargada: Câmara Criminal.

4º - FÍSICO) Desaforamento de Julgamento nº 0001866-59.2017.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Autor: Ministério Público. 1º Réu: GESSÉ FERREIRA TOMAZ (Defensor Público: Silvano César Oliveira da Silva). 2º Réu: JOSÉ EDNALDO DA SILVA FILHO (Defensor Público: Inácio Justino Maracajá).

5º - FÍSICO) Conflito de Jurisdição nº 0003353-26.2020.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Suscitante: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande.

6º - FÍSICO) Correição Parcial nº 0016086-41.2015.815.2002. Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital. Corrigente: Ministério Público. Corrigido: Juízo da Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital.

7º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000239-15.2020.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: F. G. D.S. E OUTROS.

8º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 00000689-89.2019.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: CÍCERO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA (Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF nº 21.932, Gustavo Botto de Barros Félix, OAB/PB nº 11.593). Recorrida: Justiça Pública.



9º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0023132-91.2009.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelante: MIKAEL ROBERTO DOS SANTOS SILVA (Adv.: Felipe Maciel Maia, OAB/PB nº 13.998 e João Franco Netto, OAB/PB nº 14.030). Apelada: Justiça Pública.

10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009021-63.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CARLOS ROBERTO DE LIMA (Defensores Públicos: Hercília Maria Ramos Régis e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.

11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0081323-24.2012.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA (Defensor Público: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: JOELSON SANTOS RODRIGUES (Defensor Público: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000656-26.2013.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: FLÁVIO MELO DE SOUZA e JANAÍNA DA SILVA VIEIRA (Adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB nº 18.043, Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048 e Évanes César F. De Queiroz, OAB/PB nº 13.759). Apelada: Justiça Pública.

13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000800-91.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: STEFANNY DE CÁSSIA DO LIVRAMENTO DA SILVA (Defensores Públicos: André Luiz de Pessa Carvalho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000319-40.2014.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: EDSON DE SOUSA BARROS (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva, OAB/PB nº 12.391). 2º Apelado: THIAGO SANTANA DE ARAÚJO (Adv.: Deusimar Pires Ferreira, OAB/PB nº 18.019). 3º Apelado: MIKAEL MANOEL HENRIQUE DE ANDRADE (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes, OAB/PB nº 21.244).

15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0021435-59.2014.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: ANÍZIO SOUZA DA SILVA (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública.

16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002911-36.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelantes: LIZANDRO SILVA LEITE, RAFAEL DIAS DA SILVA, JAFÉ FRANCA DOS SANTOS e GLERISTON EMANUEL DE ARAÚJO BEZERRA (Defensores Públicos: Maísa Cecília Cavalcanti Silva e Enriqueimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000858-64.2016.815.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ÉRIK NIELSEN DOS SANTOS COSTA (Defensor Público: Odívio Nóbrega de Queiroz). Apelada: Justiça Pública.

18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002183-02.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: PAULO CÉSAR SILVA DE AGUIAR (Adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB nº 18.043, Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048). Apelada: Justiça Pública.

19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003469-30.2016.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IVONILDO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Glauco Pedrogan Mendonça, OAB/SP nº 402.125). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: SARAH SALES MORAIS (Adv.: Halém Roberto Alves de Souza, OAB/PB nº 11.137).

20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000696-88.2016.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA (Defensora Pública: Carollyne Andrade Souza). 2º Apelante: RENATO DOS SANTOS (Defensora Pública: Carollyne Andrade Souza). Apelada: Justiça Pública.

21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000251-53.2017.815.0511. Comarca de Píripituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: DIÓGENES PEREIRA FLOR (Adv.: Fernando Macedo de Araújo, OAB/PB nº 22.217). Apelada: Justiça Pública.

22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001159-77.2017.815.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: JAILSON SANTOS DA SILVA (Adv.: Alberdan Jorge da Silva Cotta, OAB/PB nº 1.767). 2º Apelante: LINDEMBERGUE COSTA DE ALMEIDA (Adv.: Igor Diego Amorim Marinho, OAB/PB nº 15.490). Apelada: Justiça Pública.

23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000228-25.2017.815.0021. Comarca de Caaporá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ PASCOAL DA SILVA BARBOSA (Defensores Públicos: Felipe Pinheiro Mendes e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006538-43.2018.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: ROBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv.: Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim, OAB/PB nº 13.971).

25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007777-26.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA BRAGA, RANDEMBERG ALVES OLIVEIRA DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO SILVA DE LIMA (Adv.: Francisco Pinto de Oliveira Neto, OAB/PB nº 7.547 e Osvaldo de Queiroz Gusmão, OAB/PB nº 14.998. Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010989-14.2018.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RODOLPHO DORAND AMORIM (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva, OAB/PB nº 15.868). Apelada: Justiça Pública.

27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010005-71.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA (Adv.: Felipe Augusto de Moura Melo, OAB/PB nº 21.583. Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública.

28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001458-08.2019.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: CHARLES WINDSON DE OLIVEIRA (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.365 e Wallace Alencar Gomes, OAB/PB nº 24.739). 2º Apelante: REINALDO WENDSON DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv.: Renan Elias da Silva, OAB/PB nº 18.107). 3º Apelante: SUELYSON BRUNO MARGUES DE OLIVEIRA (Adv.: Inácio Ramos de Queiroz Neto, OAB/PB nº 16.676). 4º Apelante: JOÃO PAULO DA SILVA RODRIGUES (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública.

29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000085-64.2019.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelantes: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA e FERNANDO FELINTO DE OLIVEIRA (Defensores Públicos: Reginaldo de Sousa Ribeiro e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005438-60.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: JOHN ANDERSON PEREIRA DA SILVA e RUAN MAGNO ROBERTO DA SILVA (Defensoras Públicas: Hercília Maria Ramos Régis, Fernanda Ferreira Baltar e Maria do Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública.

31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003366-59.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO. (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: DJALMA RODRIGUES CHICO (Adv.: Bruno César Cadé, OAB/PB nº 12.591). 2º Apelante: FRANCINALDO MORAES DA SILVA (Adv.: Diego Pontes Macedo, OAB/PB nº 25.009). Apelada: Justiça Pública.

32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000086-83.2019.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCOS ALENO DE SOUSA LIMA (Adv.: Jailson Araújo de Souza, OAB/PB nº 10.177 e João Batista Monteiro Neto, OAB/PB nº 25.169). Apelada: Justiça Pública.

33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000881-30.2019.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: RODRIGO BARBOSA DA COSTA (Adv.: Francisco de Assis Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 18.049). 2º Apelante: ERASMO CARVALHO DA SILVA (Adv.: Saulo de Touro de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639. Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). 3º Apelante: MARCOS AURÉLIO TRAJANO DA SILVA (Adv.: Pamela Ilen Lins Clementino, OAB/PB nº 24.960). Apelada: Justiça Pública.

34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001871-77.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: MATEUS GUILHERME SILVA SOUZA (Adv.: Bernardo Ferreira Damião de Araújo, OAB/PB nº 16.465).

35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001501-98.2019.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO (Adv.: Jonatas Franklin de Sousa, OAB/PB nº 25.496. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública.

36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002109-96.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: DANIELE MELO SOUZA (Adv.: Adélk Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). 2º Apelante: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE FILHO (Adv.: Arthur da Silva Fernandes Cantalice, OAB/PB nº 24.868). Apelada: Justiça Pública.

37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002618-68.2019.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MICHAEL BRUNO DA SILVA RIBEIRO (Defensores Públicos: Maria da Penha Chacon e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública.

38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000154-35.2016.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADENILSON ALEXANDRE DA SILVA (Adv.: Mônica Thais Rodrigues Gomes). Apelada: Justiça Pública.

39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001045-63.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MATEUS SILVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv.: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz, OAB/PB nº 16.068. Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública.

40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005655-06.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ERISON BRITO DE LIMA (Defensores Públicos: Hercília Maria Ramos Régis e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.

41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000236-21.2017.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Ministério Público. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelado: GERSON GOMES DA SILVA (Defensores Públicos: Naiara Antunes Dela Bianca e Roberto Sávio de Carvalho Soares).

42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006275-74.2019.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MAYCON DOUGLAS DA SILVA (Adv.: Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB nº 9.079 e Lusinete dos Santos, OAB/PB nº 3.280). Apelada: Justiça Pública.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**30ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO (PUBLICADA NO DJE EM 20.11.2020).
INÍCIO: 30 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)
TÉRMINO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)**

1º - PJE) Mandado de Segurança nº 0813176-24.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: VERA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro, OAB/PB 11.050). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sapé.

2º - PJE) Apelação Criminal nº 0000681-25.2018.8.15.0881. Comarca de São Bento. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: HIGO DA SILVA MAIA (Adv. Alex Alves de Araújo Alves, OAB/PB nº 20.625). Apelado: Ministério Público.

3º - PJE) Embargos de Declaração nº 0810851-76.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: JOSIALDO CAETANO PEREIRA (Adv. Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB nº 18.349). Embargada: Câmara Criminal

4º - PJE) Apelação Criminal nº 0002390-27.2019.815.0181. Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv.: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB nº 17.073). Apelado: Ministério Público.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0812726-81.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Pablo Gadelha Viana (OAB/PB nº 15.833). Paciente: ALBINO LUCIANO GOMES DE ASSIS.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0812727-66.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Paulo André Dias de Oliveira (OAB/PB nº 27.149). Paciente: JOSENILDO FÉLIX DOS SANTOS.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0813470-76.2020.8.15.0000. Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Stelio Timotheo Figueiredo (OAB/PB nº 13.254). Paciente: JOHANNES DUDECK.

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0812588-17.2020.815.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Clésio Medeiros Júnior (OAB/SP nº 316.100). Paciente: JOÃO FÉLIX DA SILVA.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0811668-43.2020.815.0000. 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Henrique Tome da Silva (OAB/PB nº 19.422). Paciente: GABRIEL BEZERRA DOS SANTOS.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0812053-88.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira (OAB/PB nº 11.880). Paciente: TELMO LUIZ DE ARRUDA MELO.

11º - PJE) Habeas Corpus nº 0812784-84.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Anna Elizabeth Campos Ramos (OAB/PB nº 24.931). Paciente: FLAVIO CESARIO DA SILVA JUNIOR.

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0812322-30.2020.815.0000. 1ª Vara da comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Italo Jose Estevão Freires (OAB/PB nº 27.822). Paciente: HUDSON LOURRAIN DA SILVA FERREIRA.



13º - PJE) Habeas Corpus nº 0813552-10.2020.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Vanilson Batista de Moura Junior (OAB/PB nº 18.043) e outros. Paciente: MARCELO DOS SANTOS.

14º - PJE) Habeas Corpus nº 0813369-39.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Bruno Macedo de Oliveira (OAB/PB nº 27.056). Paciente: RENAN PABLO COSTA FERREIRA.

15º - PJE) Habeas Corpus nº 0813462-02.2020.8.15.0000. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Ana Luíza Viana Souto (OAB/PB 20.878). Paciente: PERIQUES ALEXANDRE DOS SANTOS.

16º - PJE) Habeas Corpus nº 0813381-53.2020.8.15.0000. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Darcílio Galvão de Andrade Júnior (OAB/PB 27.114). Paciente: EMY AVELINO DE SOUZA.

17º - PJE) Habeas Corpus nº 0810796-28.2020.8.15.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Anderson Araújo (Defensor Público). Paciente: LUIZ CARLOS DE SOUZA.

18º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810231-64.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: JOCEANE DOS SANTOS GOMES(Adv. Maxuel Paulino Sousa, OAB/PB nº 25.264). Agravada: Justiça Pública.

19º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0812484-25.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: JOÃO VICTOR NUNES SILVA (Adv. Tassio Emidio de Souza, OAB/PB 26.751). Agravada: Justiça Pública.

20º - PJE) Apelação Criminal nº 00006833-80.2018.8.15.0011. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GEDIANE AZEVEDO (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Apelada: Ministério Público.

21º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813592-89.2020.8.15.0000. Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Agravante: ANTONINE EMERSON SILVA COSTA (Adv. Arsênio Valter de Almeida Ramalho, OAB/PB 3.119). Agravada: Justiça Pública

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0812742-35.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: GERALDA QUEIROGA DA SILVA (OAB/PB 10.392). Paciente: MANOEL ANTONIO DA COSTA NETO.

23º - PJE) Pedido de Desaforamento nº 0807545-02.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente: Ministério Público. 1º Requerido: ALLEF NUNES DE BRITO (Adv.: José Josévá Leite Júnior, OAB/PB 17.183). 2º Requerido: WELLESON KILDARY DE OLIVEIRA PIMENTEL (Defensora Pública: Naiara Antunes Dela-Bianca).

24º - PJE) Exceção de Suspeição nº 0007163-84.2019.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Excipientes: INES ERNESTO DO REGO MORAES, RICARDO FIGUEIREDO DE MORAES (Adv. Herman Lundgren Corrêa Régis, OAB/PB nº 12.767). Excepto: MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE (Promotor de Justiça) e FRANCILUCY REJANE SOUSA MOTA (Juíza de Direito).

25º - PJE) Habeas Corpus nº 0812951-04.2020.8.15.0000. Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro (Defensora Pública). Paciente: ROSINALDO DIAS FERREIRA.

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0812994-38.2020.8.15.0000. 1ª Vara Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro (Defensora Pública). Paciente: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA.

27º - PJE) Habeas Corpus nº 0813554-77.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Clebson Wellington Leite de Sousa (OAB/PB 2405). Paciente: JOSE FURTUNATO ALEXANDRE FILHO.

28º - PJE) Habeas Corpus nº 0811229-32.2020.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Juliana Pedrosa Tavares Dariva (OAB/PB nº 16.809). Paciente: LUKAS JOSE MACHTOUB MUNIZ GONCALVES.

29º - PJE) Habeas Corpus nº 0812005-32.2020.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Filipe Alves Freire (OAB/PB nº 8.907). Paciente: SEVERINO RAMOS BARBOSA.

30º - PJE) Habeas Corpus nº 0812098-92.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Marciel Pereira de Paiva (OAB/PE 1748-A). Paciente: JOSÉ CLÉCIO MATOS BATISTA.

31º - PJE) Habeas Corpus nº 0810915-86.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Robério Silva Capistrano (OAB/PB nº 20.812). Paciente: RICARDO OLIVEIRA DE LIMA.

32º - PJE) Habeas Corpus nº 0813148-56.2020.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Simone Cruz da Silva (OAB/PB nº 21.546). Paciente: DENIS DOS SANTOS RODRIGUES.

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0813556-47.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB/PB nº 18.349). Paciente: ERICSON JOSÉ DOS SANTOS EDUARDO.

34º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813987-81.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: ADRIANO PEREIRA DA SILVA (Adv. Adelfo Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Agravada: Justiça Pública.

35º - PJE) Habeas Corpus nº 0814136-77.2020.8.15.0000. 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Emanuel Messias Pereira de Lucena (OAB/PB nº 22.260). Paciente: DEIVID MARQUES TAVARES.

36º - PJE) Apelação Criminal nº 0000752-62.2011.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JANDUI SOARES DO NASCIMENTO (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelado: Ministério Público.

37º - PJE) Habeas Corpus nº 0813331-27.2020.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Edielson Ferreira da Silva Júnior (OAB/PB nº 27.635). Paciente: JEYKSON KONS e DENIS FIUCA.

38º - PJE) Habeas Corpus nº 0813899-43.2020.8.15.0000. 3ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Leopoldo Marques D'Assunção (OAB/PB nº 6.560). Paciente: RONDINELLY DA SILVA MAIA.

39º - PJE) Habeas Corpus nº 0812669-63.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Jordânia da Silva Souza Costa (OAB/PB nº 26.245). Paciente: SEBASTIAO MANOEL DA SILVA.

40º - PJE) Habeas Corpus nº 0812453-05.2020.8.15.0000. Vara De Entorpecentes Da Comarca Da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Valeska Dayane Carvalho Melo (OAB/PB nº 27.141) Paciente: ALLAN MOLICK DE ARAUJO.

41º - PJE) Habeas Corpus nº 0813309-66.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Carlos Magno Nogueira de Castro. Paciente: ESDRAS FLAVIO NUNES DE LIMA.

42º - PJE) Habeas Corpus nº 0805270-80.2020.8.15.0000. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Washington de Andrade Oliveira (OAB/PB nº 22.768). Paciente: JHONATA RUAN DA SILVA MARTINS.

43º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000140-50.2020.8.15.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: WAGNER SOARES DA SOLEDADE (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB nº 23.937).

44º - PJE) Agravo Interno em Habeas Corpus nº 0813475-98.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: RAWLINSO BEZERRA DE LIMA (ADV.: ANDRÉ MORAIS DUARTE (OAB/PB 22.446). Agravada: Justiça Pública.

45º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0811750-74.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA COSTA(Defensor Público: José Celestino Tavares de Sousa)

46º - PJE) Apelação Criminal nº 0000407-84.2013.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO (Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro).

47º - PJE) Habeas Corpus nº 0813529-64.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Ennio Alves de S. Andrade Lima (OAB/PB nº 23.187). Paciente: LUCIANO DE LIMA.



PAUTA VIRTUAL MUTIRÃO - SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL /SEGUNDO GRAU

DIA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020 – EQUIPE DE CONCILIADORES VII

7 - HORARIO: 13:00 hs Proc. Nº 0802142-20.2018.8.15.0001 - APELANTE: MARCOS FILIPE DE BRITO CASTRO (ADV: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA OAB/PB 11.642) **APELADO:** ALICE MEIRA CASTRO, representada por sua genitora MARCELA COSTA MEIRA CASTRO (ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS OAB/PB 10.538). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORARIO: 13:30 hs Proc. Nº 0818490-16.2018.8.15.0001 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT (ADV: WILSON BELCHIOR OAB/PB 17.314-A) **APELADO:** CELSO DA COSTA CAMILO(ADV: STEFFI G. STALCHUS MONTENEGRO OAB/PB 17463 EWAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25053-A).**LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORARIO: 14:00 hs Proc. Nº 0866463-78.2018.8.15.2001 - APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A(ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/PB 221.386- A E DR. FÁBIO DE MELO MARTINI, OAB/RN 14.122) **APELADO:** JOSINALDO DE FARIAS ENEAS(ADV: MARCUS TÚLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, OAB/PB 12.246). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 14:30 hs Proc. Nº 0000145-47.2016.8.15.0731 - APELANTE: SEGUNDO OFICIO DE NOTAS TABELIONATO PAIVA AMARAL, 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM/RN, representado pela tabeliã titular AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA (ADV. Thiago Tavares de Queiroz OAB/RN 7226. **APELADOS:** FIGUEIREDO DORNELAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL representado pela tabeliã titular TANIA MARIA DORNELAS DE MELO (ADV. ADAIL BYRON PIMENTEL OAB/PB 3722); TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL representado pelo tabelião titular GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO; FERNANDO CARVALHO RIBEIRO e WANIA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito OAB/PB 11.426); JOSE CARLOS SOBRINHO E OTAVIO FALCÃO NETO, REPRESENTADOS PELA DEFENSORA PUBLICA JUSSARA MARIA SILVA LEMOS – OAB/PB 4218 e ODILON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. Fabiana Ismael da Costa OAB/PB 12.304 e DIEGO WALLACE NASCIMENTO – OAB/PB 17.071).**LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 15:00 hs - Proc. Nº 0000011-69.2015.8.15.0241 - APELANTE: LUIZ SILVA(ADV:SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO OAB/PB 5368) **APELADO:** TÂNIA CRISTINA BARROS (ADV: JOSÉ JOSEVÁ LEITE JÚNIOR OAB/PB 17.183). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 15:30 hs - Proc. Nº 0803149-52.2015.8.15.0001 - APELANTE: CRISOLEIDE RIBEIRO DA SILVA PERGENTINO (ADV. MICHELLE MARINHO BRASILEIRO - OAB/PB 17.467, PAULO JOSÉ DE ASSIS CUNHA OAB/PB 15.998) **APELADO:** EDMILSON PERGENTINO DA SILVA (ADV: HELLINTON DE SOUSA OAB/PB 23.865 RUSLAN ALVES DE ALENCAR JORGE LUIS SILVA OAB/PB 24.172 OAB/PB 23.853). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 16:00 hs - Proc. Nº 0804487-90.2017.8.15.0001 - APELANTE: NAARA MOURA PORTELA SOUSA (ADV. ANASTACIA DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS - OAB/PE 6.592 E CAIO RICARDO GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS - OAB/PB 19.534) **APELADO:** VANILSON PORTELA SOUSA (ADV. RODRIGO LUIS ARAUJO CAVALCANTE - OAB/PB 14.784, MARCO VINICIUS R. BASTOS - OAB/PB 15.997 E THIAGO DOS SANTOS SOARES - OAB/PB 17.807). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 16:30 hs - Proc. Nº 0800535-08.2020.8.15.0031 - APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255) **APELADO:** RITA DA SILVA ALVES (ADV. WALCIDES MUNIZ - OAB/PB 3.307, CAIO CASSIO DE O. MUNIZ - OAB/PB 18.284, JULIO CEZAR DE O. MUNIZ - OAB/PB 12.326 E MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ - OAB/PB 20.628). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>

7 - HORÁRIO: 17:00hs - Proc. Nº 0000777-91.2011.8.15.0911 - APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ADV. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO - OAB/PB 11.529, LIZANKA DOS SANTOS XAVIER - OAB/PB 12.886, JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA - OAB/PI 3.490/ OAB/BA 340789 E OAB/CE 27660-A E JULIO CESAR LIMA DE FARIAS - OAB/PB 14037) **APELADO:** JOSÉ FRANCISCO FEITOSA FILHO (ADV. FABRICIO ARAUJO PIRES - OAB/PB 15.791). **LINK DE ACESSO:** <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m81d528bbbc27a8686c97be5c49c6c8e9>



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 18/11/2020

Processo: 0000604-69.2020.8.15.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Apelacao - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Apelante: Fernando Meira Trigueiro., Oficial Do 1. Tabelionato De Notas E, Ofício Único De Imóveis De Patos, Advogado: Bruno Campos Lira, Joao Brito De Gois Filho, Apelado: Corregedoria Geral Da Justiça.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Acrisio Alves De Almeida 004718 - Pb • 307; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 491, 496, 781; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 492; Agatha Satie Fernandes Kurisu 018550 - Pb • 334; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 627; Aline Gomes Mariz Pordeus Braga 025200 - Pb • 152; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 455; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 627; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 493; Antonio Carlos Chaves Ventura 002005 - Pb • 337; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 15; Antonio Dias De Sousa 001931 - Pb • 308; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 517, 518; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 335, 470; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 492; Bruno Andre Gama Tavares 018407 - Pb • 760; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 195; Carlos Magno Nogueira De Castro 023937 - Pb • 294; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 635; Carlos Roberto Barbosa 002754 - Pb • 192; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 336; Claudio Luiz De Araujo 001673 - Pb • 486; Clebson Wellington Leite De Sousa 024053 - Pb • 502; Daniel Gomes Mariz Pordeus Cartaxo 025175 - Pb • 152; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 656; Delany Araujo Da Costa 016512 - Pb • 694, 709; Diego De Sousa Dutra



014835 - Pb • 783; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 184; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 462; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 5; Eduardo Henrique Jacome E Silva 012391 - Pb • 804; Eduardo Sergio Sousa Medeiros 009599 - Pb • 217; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 338; Egilson De Oliveira 022236 - Pb • 498; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 783; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 210, 215; Elisia Helena De Melo Martini 221386 - Pb • 783; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 302; Erikye Jose Lopes Ribeiro 025773 - Pb • 334; Erielson Claudio Rodrigues 018304 - Pb • 527; Espedito Rodrigues De Holanda Neto 019869 - Pb • 724; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 154; Fabio Tadeu Gomes Batista 018421 - Pb • 612; Fagner Dias Dos Santos 016203 - Pb • 614; Felisbela Martins De Oliveira 006166 - Pb • 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 660; Flavio Cavalcanti De Luna Junior 020144 - Pb • 632; Francisca De Fatima Pereira A. Dini 003447 - Pb • 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 706; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 710; Francisco Eduardo Regis De Assis 007523 - Pb • 612; Francisco Izidro Da Silva 021766 - Pb • 613; Frederico Carlos Ferreira Machado 009521 - Pb • 640; Geraldo Ribeiro De Queiroz 002102 - Pb • 151; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 205, 297; Gustavo Dos Santos Svenson 014362 - Pb • 207; Gustavo Monteiro Alves Silva 024029 - Pb • 541; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 214; Hans Kelson Galdino De Caldas 018058 - Pb • 221; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 210; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 215; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 129, 195; Herleson Sarllan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 803; Hertz Pires Pina Junior 025397 - Pb • 219; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 597; Igo Julierme Soares Rodrigues 020916 - Pb • 238; Igor Guimaraes Lima 022472 - Pb • 207, 208; Ila Ingridy Diniz Dutra 024594 - Pb • 702; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 183, 660; Ircelma Bezerra Da Silva 004633 - Pb • 152; Italo Augusto Dantas V. Do Nascimento 024123 - Pb • 325; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 334; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 503, 505; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 707, 718, 720; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 315; Janson De Lima Farias 018811 - Pb • 640; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 516; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 261; Jessica Moreira De Sousa 022308 - Pb • 396; Joao Batista Caitano 027614 - Pb • 214; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 731, 735; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 302; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 215; Joao Fabio Ferreira Da Rocha 018810 - Pb • 245; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 800, 801; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 287; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 459; Jobson Ferreira Monteiro De Freitas 015864 - Pb • 698; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 292; Johnatag De Souza Aragao 010847 - Se • 188; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 525; Jonas Brailio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 453; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 455; Jose Araujo Filho 003038 - Pb • 236; Jose Bruno Macedo De Araujo 019229 - Pb • 462; Jose Duarte Evangelista 007499 - Pb • 802; Jose Ewerton Salviano Pereira E Nas 019337 - Pb • 489; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 469; Jose Homero De Araujo Neto 018812 - Pb • 186; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 306; Jose Moreira Lustosa 004413 - Pb • 724; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 634; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 551; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 516; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 742; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 788; João Clécio Alves Do Nascimento 021386 - Pb • 304; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 302; Katia Lanusa De Sa Vieira 002790 - Pb • 286; Kymayr Maciel Quintino 020587 - Pb • 485; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 195; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 460; Lucas Gomes Da Silva 023902 - Pb • 797; Lucas Ponce Leon Moreira 023741 - Pb • 525; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 219; Luiz Carlos Rufino Frutuoso 007105 - Pb • 16; Luiz Weber Do Rego Luna Neto 026825 - Pb • 757, 761, 770; Mailton Rocha Da Silva 017351 - Pb • 216; Marcela Barbosa Dos Santos 023284 - Pb • 262; Marcela Nascimento Lopes 024629 - Pb • 297; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 288; Marcelino Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 465; Marcelo Antonio De Oliveira 005887 - Pb • 781; Marcelo Capistrano De M Monte Filho 007227 - A • 636; Marcio Philippe De Albuquerque Mara 016877 - Pb • 167; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 464, 614; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 336, 469; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 209; Marcus Vinicius Lira De Oliveira 005261 - Ce • 703; Maria Da Vitoria Pereira Cabral 008920 - Pb • 465; Maria De Lourdes Pereira De Almeida 004881 - Pb • 308; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 220, 271; Maria Juvinete Anacleto 004013 - Pb • 799; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536 - Pb • 741; Mayara Leal Pereira 024515 - Pb • 204; Mayara Soares Silveira 019046 - Pb • 702; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 209; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 302; Natanuel Gomes De Arruda 006903 - Pb • 748; Nelson Williams Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 1, 212; Nerivaldo Alves Da Silva 004503 - Pb • 751; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 235; Orlando De Aquino Aguiar 006232 - Pb • 270; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 209; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 451; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 464; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 460; Paula Francinete H. Da Nobrega 003134 - Pb • 8; Paula Roberta Lemos Queiroz Cappell 023903 - Pb • 2; Paulla Rafaelle Diniz De O.G. Ferna 015146 - Pb • 211; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 151; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 459; Pedro Rafael Flor Dos Santos 024127 - Pb • 747; Rafael Felipe De Carvalho Dias 023611 - Pb • 492; Rafael Furtado De Oliveira 020289 - Pb • 304; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 206; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 213; Rafael Soares Sitonio Trigueiro 021916 - Pb • 203; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 291; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 209; Remulo Barbosa Gonzaga 011033 - Pb • 758; Rhafeal Sarmento Fernandes 017319 - Pb • 634; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 4; Rodrigo Almeida Dos Santos Andrade 022220 - Pb • 689; Rogaciano Araujo Da Costa 017323 - Pb • 694, 696, 709; Romulo Eloi Malta Ribeiro 024783 - Pb • 485; Rosana Rolim Ramalho De Lucena 006516 - Pb • 789; Ruth Gondim Farias De Miranda Monte 018497 - Pb • 636; Saulo De Tarso Dos Santos Cavalcant 025602 - Pb • 261; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 209; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 250; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 516; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 745; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 283; Tatiane Lellysa Farias Silva 026481 - Pb • 218; Thalles Leonnys Araujo Guedes 021516 - Pb • 832; Ticiano Diniz Nobre 011747 - Pb • 717; Valeria Maria S. Macedo Da Fonseca 005438 - Pb • 303; Vanessa Ellen Lima Araujo 026739 - Pb • 218; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 464; Vicente Alencar Ribeiro 005273 - Pb • 489; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 291; Viviane Maria Silva De Oliveira 016249 - Pb • 489; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 152; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 151; Wellington Silva De Albuquerque 019960 - Pb • 772; Wytatiana Quirion Alves Monteiro 021817 - Pb • 560; Xangai Gustavo Vargas 019205 - Pb • 456, 461



NOTAS DE FORO

CAPITAL

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 027/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0000262-55.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se intimo a parte para recolher as diligencias para cumprimento do despacho fl.220v, no prazo de 10 dias.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 015/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00002 Processo: 0034354-69.2003.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: O. M. S. M. ADVOGADO: 023903PB PAULA ROBERTA LEMOS QUEIROZ CAPPELLETTI, 023903PB PAULA ROBERTA LEMOS QUEIROZ CAPPELLETTI. Despacho: Intime-se Defiro o pedido. Oficio expedido ao Tribunal de Contas do estado. Volte-se ao arquivo.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 107/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00003 Processo: 0000227-63.2007.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: LEANDRO SOARES TORRESREU: JOAO BATISTA DA SILVA FILHOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0000742-88.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RODRIGO FERREIRA DE ASSIS ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA. Despacho: Intime-seextinta punibilidade pela morte do agente
00005 Processo: 0002053-70.2020.815.2002 - RESTITUCAO DE COISA INTERESSADO: FRANCIDELE DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA. Despacho: Pedido indeferido
00006 Processo: 0002437-67.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GLEYSON DE SOUZAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00007 Processo: 0003849-96.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GESSE SILVA DOS SANTOSAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00008 Processo: 0004635-25.1992.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO PAULO NETO ADVOGADO: 003134PB PAULA FRANCINETE H. DA NOBREGA. VITIMA: RICARDO JACKSON KLOSTERMAN CAVALCANTEAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00009 Processo: 0010581-30.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUCAS BATISTA DE LIMAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00010 Processo: 0017255-97.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CATIA REJANE SILVA D OLIVEIRAINDICIADO: ANDRE SANTOS DA SILVAVITIMA: CATIA REJANE SILVA DE OLIVEIRAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00011 Processo: 0023027-41.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ARNALDO CLEMENTINO PASCOELREU: JEAN COSME DA SILVA AMANCIOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00012 Processo: 0023495-78.2009.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WASHINGTON RODRIGUES DO NASCIMENTO VITIMA: JOSE CABRAL DO NASCIMENTO FILHOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00013 Processo: 0043978-61.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO PAULO TAVARESAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00014 Processo: 0048285-68.2005.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO JORGE DA SILVAVITIMA: MARIA DAS GRACAS DE SOUZAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00015 Processo: 0049864-22.2003.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCIANO DA SILVA ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00016 Processo: 0220653-64.1997.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE JOSIAS BANDEIRA DE FRANCA ADVOGADO: 007105PB LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00017 Processo: 0369385-11.2002.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCINALDO LOPES DA SILVAVITIMA: ANA CLAUDIA CARDOSO DE JESUSAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 114/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00018 Processo: 0007360-10.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROSILDO RODRIGUES DA SILVAVITIMA: ROSILDO RODRIGUES DA SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00019 Processo: 0120283-52.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE FLAVIO DE ANDRADE JUNIORAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 115/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00020 Processo: 0000422-67.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOEL MARCOS NORBERTO PEREIRAREU: BRUNO DA SILVA TEODOSIOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00021 Processo: 0000802-61.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVAVITIMA: EDMILSON FRANCISCO DA SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00022 Processo: 0001085-16.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSENILDO VERISSIMO DA SILVAREU: MURILO PEDRO DA SILVAVITIMA: MURILO PEDRO DA SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00023 Processo: 0001884-54.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: INGRIDIANO DOS SANTOS RIBEIROREU: JONATHA ALISSON DOS SANTOSAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00024 Processo: 0002158-23.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOHN ERICK SANTOS DA SILVAREU: PAULO JOAQUIM DA SILVA JUNIORAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00025 Processo: 0002975-58.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: EUCLIDES BATISTA DE PONTES FILHOREU: ALENILDO DO NASCIMENTO SERAFIM DAVIDAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00026 Processo: 0003807-47.2020.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C REU: T. F. N. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00027 Processo: 0005521-13.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE LUIZ DOS SANTOS FELINTOVITIMA: BRUNO MONTEIRO DA SILVAVITIMA: BRUNO MONTEIRO DA SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00028 Processo: 0005712-24.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEXANDRE GOMES DA SILVA-INDICIADO: ERIKSON GUEDES DE OLIVEIRAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00029 Processo: 0008740-97.2019.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C AUTOR: D. C. C. A. P. C. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00030 Processo: 0010354-74.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ITAMAR SANTANA DA SILVAREU: JOAO PEDRO PEQUENO RODRIGUES DE SOUZAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00031 Processo: 0010411-58.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HIGO LEANDRO ALVES DA SILVAVITIMA: HIGO LEANDRO ALVES DA SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00032 Processo: 0011128-07.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADRIANO FELIPE TRINDADE DA SILVAVITIMA: ANANIAS LOPES BERNARDOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00033 Processo: 0011535-13.2018.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C VITIMA: J. A. G. A. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00034 Processo: 0012651-54.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUCAS FERREIRA SALESAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00035 Processo: 0017094-53.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: GERSON MARINHO CAVALCANTERE: EMERSON NASCIMENTO DA CONCEICAOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00036 Processo: 0020232-33.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EZEQUIEL BATISTA DO NASCIMENTOAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00037 Processo: 0028175-62.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTU BORGES CERULLEVITIMA: JULIO CESAR DOS SANTOS SILVAVITIMA: JULIO CESAR DOS SANTOS SILVAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00038 Processo: 0058945-38.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUIZ RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00039 Processo: 0059681-08.2006.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CHRISTIANO FERREIRA DA SILVAREU: SUEDNO DE OLIVEIRAREU: LOURINALDO BATISTAAta Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 083/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00040 Processo: 0000187-61.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: V. C. D. N. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00041 Processo: 0000335-72.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: S. M. R. S. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00042 Processo: 0000363-74.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. S. S. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00043 Processo: 0000462-78.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. M. S. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00044 Processo: 0000573-57.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. S. M. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00045 Processo: 0000733-24.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. B. O. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00046 Processo: 0000834-22.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. S. M. Ata Ordinatio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00129 Processo: 0026471-14.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. G. F. **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00130 Processo: 0026523-10.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00131 Processo: 0026803-78.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. M. D. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00132 Processo: 0027233-30.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00133 Processo: 0027722-67.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00134 Processo: 0029782-13.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. J. F. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00135 Processo: 0031712-66.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. S. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00136 Processo: 0031772-39.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: V. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00137 Processo: 0031855-55.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. A. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00138 Processo: 0032672-22.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. C. T. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00139 Processo: 0033182-35.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00140 Processo: 0034002-54.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. P. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00141 Processo: 0053434-35.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUBENS TOMAS DE CASTRO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00142 Processo: 0088285-66.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALCIONE JOSE MEDINA SCHIMITT Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00143 Processo: 0093160-79.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. G. V. B. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00144 Processo: 0125136-07.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NELSON SILVA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00145 Processo: 0125958-93.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO ARAUJO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 088/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00146 Processo: 0001082-22.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: D. G. B. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00147 Processo: 0003245-72.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00148 Processo: 0028524-65.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. L. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 083/90 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00149 Processo: 0003607-74.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: I. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 030/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00150 Processo: 0002373-51.2019.815.2004 - CARTA PRECATORIA INF AUTORA: R. R. B. REU: N. M. S. REU: L. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00151 Processo: 0011876-92.2002.815.2004 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTORA: MINISTERIO PUBLICO REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 002102PB GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** INTERESSADO: CMD-CA CONSELHO MUNICIPAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 031/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00152 Processo: 0001320-69.2018.815.2004 - GUARDA AUTORA: M. S. S. **ADVOGADO: 004633PB IRICELMA BEZERRA DA SILVA.** AUTORA: J. P. C. **ADVOGADO: 004633PB IRICELMA BEZERRA DA SILVA.** REU: L. P. C. **ADVOGADO: 015556PB WALBIA IMPERIANO GOMES , 025175PB DANIEL GOMES MARIZ PORDEUS CARTAXO , 025200PB ALINE GOMES MARIZ PORDEUS BRAGA.** REU: D. G. C. **ADVOGADO: 025175PB DANIEL GOMES MARIZ PORDEUS CARTAXO , 025200PB ALINE GOMES MARIZ PORDEUS BRAGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00153 Processo: 0002356-15.2019.815.2004 - CARTA PRECATORIA INF AUTORA: M. P. P. REU: R. C. F. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 076/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00154 Processo: 0000089-36.2020.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: L. M. S. B. **ADVOGADO: 008845PB EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADAPARA O DIA 02/12/2020, AS 14:00 HORAS, NESTE FORUM, LOCALIZADO A RUASILVINO OLAVO, 17, TAMBAUZINO, FONE 99142-2811.

00155 Processo: 0000234-34.2016.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS INFRATOR: R. G. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00156 Processo: 0000481-78.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: M. S. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00157 Processo: 0000482-92.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: G. L. L. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00158 Processo: 0000753-38.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: F. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00159 Processo: 0000816-29.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: F. M. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00160 Processo: 0000995-31.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: G. V. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00161 Processo: 0001315-81.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: A. S. J. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00162 Processo: 0001394-60.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. ADOLESC AUTORA DO ATO: G. V. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00163 Processo: 0001595-52.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: G. V. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00164 Processo: 0001605-62.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: M. S. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00165 Processo: 0001807-73.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: M. S. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00166 Processo: 0001962-42.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: R. G. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00167 Processo: 0002017-61.2016.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: L. C. S. **ADVOGADO: 016877PB MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.** Despacho: Intime-se INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADAPARA O DIA 25/11/20, AS 14:00 HORAS, NESTE FORUM, LOCALIZADO A RUA SILVINO OLAVO, 17, TAMBAUZINO, FONE 99142-2811.

00168 Processo: 0002032-25.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: J. D. V. D. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00169 Processo: 0002424-33.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: J. D. O. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00170 Processo: 0002434-09.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: R. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00171 Processo: 0002454-68.2017.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: M. S. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00172 Processo: 0002480-03.2016.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: M. S. V. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00173 Processo: 0002635-35.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: R. G. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00174 Processo: 0002821-29.2016.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTORA: M. P. P. INFRATOR: R. G. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 104/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00175 Processo: 0001249-05.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTORA: JUSTICA PUBLICA IP 88/2020 2A DD Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00176 Processo: 0004315-27.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YOSMAR THIAGO DE SOUZA REU: JOSE HENRIQUE GOMES FERREIRA REU: KARLOS MAIC DOLWELL DE ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00177 Processo: 0004703-27.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA REU: ALECIO CLEMENTINO ALVES REU: ANDERSON SILVA MAIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00178 Processo: 0008446-79.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GARIBALDI TEIXEIRA DE CARVALHO NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00179 Processo: 0008879-83.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON LUIZ DO NASCIMENTO REU: LEANDRO SILVA GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00180 Processo: 0012763-96.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUZINETE FERNANDES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 105/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00181 Processo: 0010545-85.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONATHAN FERNANDES DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 110/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00182 Processo: 0002535-18.2020.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C INTERESSADO: S. J. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 096/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00183 Processo: 0000253-75.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BARREIRA MAIA FILHO **ADVOGADO: 016736PB INNGO ARAUJO MINA.** Despacho: Intime-se A DEFESA DO REU PARA ATUALIZAR O ENDEREÇO DO MESMO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

00184 Processo: 0000413-66.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. A. S. **ADVOGADO: 018351PB DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS.** Despacho: Intime-se A DEFESA PARA APRESENTAR DOCUMENTO DO PROPRIETARIO, RETIFICANDO O PEDIDO E MELHOR ESPECIFICANDO AS CARACTERISTICAS DO CELULAR QUE ADUZ SER DE SUA PROPRIEDADE.

00185 Processo: 0003542-21.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARTINHO MENDONÇA MARQUES JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00186 Processo: 0005213-79.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUILHERME CAMPELO RABAY NETO **ADVOGADO: 018812PB JOSE HOMERO DE ARAUJO NETO.** VITIMA: GENIVAL XAVIER LEITE FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00187 Processo: 0006404-23.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTORA: JUSTICA PUBLICA IP 064/2019 DRFV E C Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00188 Processo: 0127096-23.1997.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DERMIVAL TAVARES DA MOTA **ADVOGADO: 010847SE JOHNATAG DE SOUZA ARAGAO.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado para no prazo legal, apresentar a Defesa Escrita.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 077/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00189 Processo: 0000835-75.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ADAZILDA LEITE AMARAL DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 078/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00190 Processo: 0011871-51.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HALLYSSON DE SOUZA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 105/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00191 Processo: 0008204-57.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTORA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 114/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00192 Processo: 0000056-52.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE CLAUDIO VIEIRA E SILVA **ADVOGADO: 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00193 Processo: 0002568-08.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI AUTORA: M. P. D. F. T. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 195/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00194** Processo: 0000017-26.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROSIANE PEDRO DUARTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00195** Processo: 0000782-23.2020.815.2003 - HABEAS CORPUS REU: A. C. C. S. **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00196** Processo: 0001348-06.2019.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FERNANDA VIEIRA CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00197** Processo: 0003442-61.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: K. O. S.REPRESENTADO: K. L. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00198** Processo: 0005214-61.2015.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA C AUTOR: D. C. C. A. P. C.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 195/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00199** Processo: 0000668-24.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCIANA MARIA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00200** Processo: 0001585-40.2019.815.2003 - INSANIDADE MENTAL DO REU: CARLOS CESAR DA COSTA GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00201** Processo: 0008143-38.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO PEREIRA DA SILVAVITIMA: LUIZ EDUARDO SILVA MOREIRA FRANCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00202** Processo: 0013682-85.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANDRESSA REGINA RODRIGUES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 119/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00203** Processo: 0000830-19.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DOM DIEGO NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 021916PB RAFAEL SOARES SITONIO TRIGUEIRO.** Sentença: Sentença condenatoria nas penas de art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.
- 00204** Processo: 0001796-79.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON PEIXOTO GOMES **ADVOGADO: 024515PB MAYARA LEAL PEREIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00205** Processo: 0003887-45.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SHIRLEY DA SILVA SOUTO **ADVOGADO: 020686PB GETULIO DE SOUSA JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00206** Processo: 0004746-61.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO DE MORAES SANTOS FILHO **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** INDICIADO: ANDERSON SANTOS SILVA **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00207** Processo: 0007820-26.2019.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C REU: L. B. A. **ADVOGADO: 022472PB IGOR GUIMARAES LIMA, 014362PB GUSTAVO DOS SANTOS SVENSON.** Despacho: Intime-se a parte re para se manifestar acerca da avaliacao, no prazo de 05 dias.
- 00208** Processo: 0008560-18.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RODRIGO ISAC DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 022472PB IGOR GUIMARAES LIMA.** Sentença: Sentença condenatoria nas penas do art 33 da Lei 11.343/2006 c/c art. 40, inc VI do mesmo diploma legal. Absolvido das penas do art. 35, caput da Lei de Drogas.

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 016/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00209** Processo: 0019419-62.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JANIO MACIEL DA SILVA **ADVOGADO: 011532PB MIGUEL DE FARIAS CASCUO.** REU: MARIE VASCONCELOS COSTA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: MICHELLE ANNE VASCONCELOS NASCIMENTO **ADVOGADO: 000903PB OSCAR ADELINO DE LIMA, 001246PB MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PORTO **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** ASSIST.AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PORTO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 030/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00210** Processo: 0008322-65.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas, na proporção de 50%, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00211** Processo: 0018022-41.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS **ADVOGADO: 015146PB PAULLA RAFAELLE DINIZ DE O.G. FERNANDES.** Despacho: Intime-se deferido pedido de vista - prazo 10 dias.
- 00212** Processo: 0020297-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GEAP SAUDE FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00213** Processo: 0025307-61.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas na cabe que lhe compete 30%, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00214** Processo: 0025323-15.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PNEUS TEIXEIRA IND E COM LTDA **ADVOGADO: 016825PB GUSTAVO MOREIRA, 027614PB JOAO BATISTA CAITANO.** Despacho: Intime-se intime o promovido para no prazo de 05 dias pagar as custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

- 4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 030/30** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00215** Processo: 0009222-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENTO LEITE DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagamento da parte que lhe cabe 50% das custas, no prazo de 05 dias.e a parte autora para falar sobre a peticao de fls. 193/194,por 5 dias

- VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 056/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00216** Processo: 0002235-89.1995.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSÉ GLEDSON DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 017351PB MAILTON ROCHA DA SILVA.** Despacho: Intime-se que,conforme o art. 485, parágrafo 7 do CPC, somente diante de apelação interposta, a lei possibilita ao juiz retratar-se de sua decisão dentro do prazo de 5 dias. Desta forma indefiro o pedido de Fl.329.
- 00217** Processo: 0007087-92.2014.815.0011 - PRESTACAO DE CONTAS REU: RAPHAEL VICTOR FREITAS DE ARAUJO **ADVOGADO: 009599PB EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS.** Sentença: Intime-se quanto a sentença de fls. 291/294, a qual julgou boas as contas prestadas, pela parte demandante, reconhecendo-as como devidamente prestadas.
- 00218** Processo: 0012097-88.2012.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS REU: ESPOLIO DE JOSE MARQUES BARRETO **ADVOGADO: 026739PB VANESSA ELLEN LIMA ARAUJO, 026481PB TATIANE LELLYSA FARIAS SILVA.** Despacho: Intime-se quanto ao deferimento de vista aos autos, na forma do art. 107, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 dias.
- 00219** Processo: 0020016-60.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SALETE PIRES CAMELO **ADVOGADO: 010856PB LUCIANO PIRES LISBOA, 025397PB HERTZ PIRES PINA JUNIOR.** Despacho: Intime-se quanto ao desarquivamento dos autos, como também quanto ao dever de recolher o valor relativo à expedição da segunda via dos formais de partilha, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
- 00220** Processo: 0030224-89.2003.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE ARLETE COLACO **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se a parte petionante para comprovar nos autos a regularização dos tributos (despesas processuais e ITCMD) sobre o quinhão hereditário cuja transferência se reclama às fls. 612/618.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 138/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00221** Processo: 0013675-81.2015.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JULIANA LUCIA DIONIZIO-INDICIADO: WILLAMY PEREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018058PB HANS KELSON GALDINO DE CALDAS.** INDICIADO: DAVID CARNEIRO DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 106/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00222** Processo: 0000011-75.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDO DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00223** Processo: 0000087-75.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALCELIO DINIZ TAVARES **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00224** Processo: 0000669-65.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO VITOR DOS SANTOS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00225** Processo: 0001223-34.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGNALDO DA SILVA FRANCISCO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00226** Processo: 0001379-85.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CANDIDO DE FREITAS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00227** Processo: 0002538-63.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE LUCAS CARNEIRO LEITE **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0002851-24.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00229** Processo: 0002978-59.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO GOMES BARBOSA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00230** Processo: 0003155-23.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO FIRMINO GERONCIO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00231** Processo: 0003394-27.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00232** Processo: 0003569-21.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMULO CESAR SILVA VICENTE **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00233** Processo: 0003784-60.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO OTAVIO UMBELINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00234** Processo: 0004708-08.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENATO DE ASSIS SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00235** Processo: 0005308-39.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ZELIA MARIA BEZERRA FERNANDES **ADVOGADO: 008163PB ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00236** Processo: 0006891-54.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO LUIZ COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 003038PB JOSE ARAUJO FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00237** Processo: 0007186-72.2008.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SOARES DE ARAUJO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00238** Processo: 0008329-13.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLIAM GOMES ANDRADE **ADVOGADO: 020916PB IGO JULLIERME SOARES RODRIGUES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00239** Processo: 0010343-04.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAYVSON PEREIRA VENANCIO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00240** Processo: 0010589-97.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE SOBREIRA TEIXEIRA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00241** Processo: 0010776-71.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO BALDUINO GUEDES NETO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00242** Processo: 0010998-73.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIFE KELSON DE SOUSA GREGORIO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00243** Processo: 0011199-31.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOBER ALVES SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00244** Processo: 0013674-96.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILISTERMAN ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00245** Processo: 0016503-50.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVANDRO VICENTE VIEIRA **ADVOGADO: 018810PB JOAO FABIO FERREIRA DA ROCHA.** Sentença: Intime-se para tomar conhecimento da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
- 00246** Processo: 0036427-76.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEONARDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00247** Processo: 0036697-03.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAYCKSON DOS SANTOS GUERREIRO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00248** Processo: 0043790-17.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO AUGUSTO ALVES MACHADO **ADVOGADO: 006166PB FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 070/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00249** Processo: 0000691-89.2020.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. A. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00250** Processo: 0001174-56.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI REU: I. B. N. **ADVOGADO: 008909PB SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** VITIMA: V. S. N. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00251** Processo: 0001185-85.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00252** Processo: 0006855-07.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. H. S. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00253** Processo: 0006917-47.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: E. G. B. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00254 Processo: 0008081-81.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. O. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00255 Processo: 0010395-63.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. P. O. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 080/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00256 Processo: 0001917-32.2020.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI VITIMA: G. P. A. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00257 Processo: 0006728-69.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: F. L. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00258 Processo: 0014306-25.2015.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: P. E. S. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 012/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00259 Processo: 0000073-47.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADELIA CONCEICAO SATURNINO VITIMA: ADENIZE COSTA SATURNINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00260 Processo: 0004976-28.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JUCELIO SOARES RODRIGUES VITIMA: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 109/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00261 Processo: 0007801-91.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEAN CARLITO DE BRITO SILVA **ADVOGADO: 017417PB JESSEANA DE ARAUJO ROCHA.** REU: JUCELIO SOARES RODRIGUES **ADVOGADO: 025602PB SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALVANTE.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 119/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00262 Processo: 0002369-13.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONI EDSON BARBOSA JUNIOR **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00263 Processo: 0002776-82.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DA SILVA VITIMA: NILBERTO SACRAMENTO UCHOA JUNIOR VITIMA: IVAN FILGUEIRA BARBOSA JUNIOR REU: MAURICIO TORRES DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00264 Processo: 0006328-46.2005.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCO AURELIO OLIVEIRA BARROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00265 Processo: 0008334-74.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDSON VICTOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00266 Processo: 0012035-53.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE PEREIRA DOS SANTO-S Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00267 Processo: 0012953-57.2009.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MAURICIO FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00268 Processo: 0015216-62.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO NONATO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00269 Processo: 0017545-18.2007.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCOS DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00270 Processo: 0022998-62.2005.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERMIRIO FILHO FERREIRA ALVES **ADVOGADO: 006232PB ORLANDO DE AQUINO AGUIAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00271 Processo: 0023850-52.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANDRO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00272 Processo: 0024879-74.2005.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MINISTERIO PUBLICO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00273 Processo: 0028157-49.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ALAN ANEZIO DA SILVA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00274 Processo: 0030089-43.2004.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00275 Processo: 0123334-69.2008.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO ALBINO DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00276 Processo: 0123456-87.2005.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALBERTO COSTA TOME Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 199/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00277 Processo: 0041686-52.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSUE ANDERSON ALBUQUERQUE DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 087/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00278 Processo: 0000486-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RANNY PEREIRA DA COSTA REU: ROBERIO GLETCHER DE ARRUDA BRANDAO VITIMA: ANA LIVIA COSTA MOREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00279 Processo: 0000486-75.2011.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LEILA PAES CASTELO BRANCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00280 Processo: 0001353-68.2011.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO PAULO PRIMEIRO DA SILVA SANTOS VITIMA: LIDIANE BARROS FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00281 Processo: 0001571-91.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIANNA DANTAS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00282 Processo: 0007687-21.2011.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BANCO BRADESCO S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00283 Processo: 0009933-14.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO CRISTOVAO DA SILVA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentença: Intime-se a sentença de extinção de punibilidade.

00284 Processo: 0018658-60.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE LOURDES ALMEIDA GONCALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00285 Processo: 0025527-10.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO ROBERTO FERREIRA INDICIADO: JONAS GONZAGA SOARES INDICIADO: CARLOS ANDRE ARAUJO BARBOSA VITIMA: JOSE BRUNO DE OLIVEIRA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 165/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00286 Processo: 0004594-35.2020.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FABRICIO SANTOS FREIRE **ADVOGADO: 002790PB KATIA LANUSA DE SA VIEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 151/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00287 Processo: 0000135-38.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM LEITE FERREIRA **ADVOGADO: 005954PB JOAO VANILDO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00288 Processo: 0000163-20.2016.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MORGANA MARANHAO CASUSA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 151/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00289 Processo: 0000024-63.2019.815.0941 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: MARIA DA GUIA GOMES SALES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00290 Processo: 0000592-84.2016.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX RIBEIRO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 154/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00291 Processo: 0000767-49.2014.815.0941 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: ANTONIO AMANCIO DIAS **ADVOGADO: 015642PB RAIANA PEREIRA ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 154/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00292 Processo: 0000201-61.2018.815.0941 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. G. S. **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 096/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00293 Processo: 0000152-68.2017.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00294 Processo: 0000240-72.2018.815.0031 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: V. D. F. S. **ADVOGADO: 023937PB CARLOS MAGNO NOGUEIRA DE CASTRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00295 Processo: 0000273-62.2018.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RUBENS DA SILVA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00296 Processo: 0000329-61.2019.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FABIANO CASTRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00297 Processo: 0000336-53.2019.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO REU: ADRIANO BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020686PB GETULIO DE SOUSA JUNIOR, 024629PB MARCELA NASCIMENTO LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00298 Processo: 0000349-52.2019.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO BEZERRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 052/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00299 Processo: 0000219-52.2020.815.0411 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00300 Processo: 0000348-91.2019.815.0411 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. M. P. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00301 Processo: 0000481-12.2014.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 072/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00302 Processo: 0000928-22.2010.815.0061 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: EDNEIDE ESMERINDA DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE ARARUNA NF 072/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00303 Processo: 0000060-63.2018.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO HORACIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00304 Processo: 0000155-59.2019.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. E. S. N. **ADVOGADO: 020289PB RAFAEL FURTADO DE OLIVEIRA, 021386PB JOÃO CLÉCIO ALVES DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00305 Processo: 0001755-96.2011.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCELINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 098/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00306 Processo: 0000031-93.1989.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GETULIO ALVES CASSIANO **ADVOGADO: 005700PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00307 Processo: 0000103-17.1988.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID RIBEIRO DA COSTA **ADVOGADO: 004718PB ACRISIO ALVES DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00308 Processo: 0000185-82.1987.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: BENEDITO LUCIANO BATISTA **ADVOGADO: 004881PB MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ALMEIDA, 001931PB ANTONIO DIAS DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00309 Processo: 0000255-11.2001.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00310 Processo: 0000335-13.2017.815.0751 - CAUTELAR INOMINADA C REU: EVERALDO GOMES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00311 Processo: 0000419-09.2020.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS DA COSTA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00312 Processo: 0000701-52.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: A INVESTIGAR **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00313** Processo: 0000810-91.2002.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00314** Processo: 0000813-51.1999.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PEDRO SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00315** Processo: 0001790-52.2013.815.0751 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL REU: EVERALDO GOMES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** REU: AGATHA CHRISTIE DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00316** Processo: 0001888-23.2002.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JORGE MENDES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00317** Processo: 0002561-16.2002.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CLAUDENILTON GOMES **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00318** Processo: 0003538-37.2004.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIO GALDINO CRUZ **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA DE BAYEUX NF 086/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00319** Processo: 0000269-33.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: MARCIA DE FRANCA PEREIRA REU: MICHESLANDIO CIRILO RIBEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00320** Processo: 0000364-92.2019.815.0751 - INSANIDADE MENTAL DO INDICIADO: ANDRE SILVA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00321** Processo: 0000453-18.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: MAYARA KELLY OLIVEIRA DA COSTAREU: JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO JUNIORREU: JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00322** Processo: 0000568-10.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: SARIMAR DOS SANTOS PEREIRAREU: JOSIMAR VICTO PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00323** Processo: 0000581-72.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANDRE SILVA DE LIMA VITIMA: PEDRO MENDES DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00324** Processo: 0000622-39.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ANDREINA DAYENE DOS SANTOS MOROROREU: MAGDIEL DA SILVA MOROROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00325** Processo: 0000796-14.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: MARIA EUNICE DA SILVA REU: GRIMALDO DE LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 024123PB ITALO AUGUSTO DANTAS V. DO NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00326** Processo: 0000831-71.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ROBERTO SEVERINO DE LIMA VITIMA: MARIA JOSE DA MOTA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00327** Processo: 0000942-55.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WESLANY FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00328** Processo: 0000954-40.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: JANA COELI DE CARVALHO SILVA REU: RAPHAEL ARAUJO FELIX DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00329** Processo: 0000993-66.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: MARIA DE LOURDES VITURINO DA SILVA REU: ROSENILDA GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00330** Processo: 0001082-26.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: KATIA LIMA DA SILVA REU: JOSEALDO ALVES CHGAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00331** Processo: 0001183-63.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANTONIO DO CARMO SOARES VITIMA: ISABEL MARIA FONSECA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00332** Processo: 0001371-90.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ALICE SANTOS RIBEIRO REU: BENEDITO LIMA DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00333** Processo: 0001438-89.2016.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EM INVESTIGAÇÃO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00334** Processo: 0002157-32.2020.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: BRENO FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 025773PB ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO, 018550PB AGATHA SATIE FERNANDES KURISU, 005942PB IVAN MARIA FERNANDES KURISU.** Despacho: Sentença condenatória condenando a dois anos de reclusão, regime aberto e 200 dias multa substituída por prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana.

BELEM

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 124/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00335** Processo: 0000338-69.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR ATO: MARILENE GOMES CARDOSO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00336** Processo: 0000428-09.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO ATO: JOSE FERNANDES DA CRUZ **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 089/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00337** Processo: 0000124-03.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAYMERSON DE CARVALHO PEREIRA **ADVOGADO: 002005PB ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA.** Despacho: Intime-se intime-se a defesa para apresentar memoriais no prazo legal
- 00338** Processo: 0001207-59.2015.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JADSON MONTEIRO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 085/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00339** Processo: 0000117-36.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUIZ TIAGO DIAS BRAGA INDCIADO: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00340** Processo: 0000198-43.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JULIMAR ASSIS DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00341** Processo: 0000199-28.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00342** Processo: 0000225-31.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE ATO: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO BATISTA DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00343** Processo: 0000257-31.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS INDCIADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00344** Processo: 0000284-53.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANTONIA LINHARES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00345** Processo: 0000299-85.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ADALBERTO PEREIRA MOREIRA VITIMA: NELSON SILVA DANTAS VITIMA: FRANCISCO RONY SILVA DANTAS VITIMA: PAULIVON FINIZOLA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00346** Processo: 0000474-79.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: THAIS MORAIS SILVAREU: ADRIANO DE BRITO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00347** Processo: 0000476-78.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WESLEY RODRIGUES DUTRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00348** Processo: 0000551-83.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSEMA CUNEGUNDES DE AQUINO FILHO ATO: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00349** Processo: 0000606-68.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ANTONIO DUARTE PEREIRA NETOREU: JOAO BENTO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00350** Processo: 0000616-49.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL ATO: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00351** Processo: 0000665-56.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MATEUS QUIRINO DA SILVA VITIMA: COLETIVIDADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00352** Processo: 0000688-65.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIOGO CESAR GOMES DE ALBUQUERQUE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00353** Processo: 0000690-35.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO FABIO DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00354** Processo: 0000706-86.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDNALDO DE SOUZA MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00355** Processo: 0000729-32.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON BENTO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00356** Processo: 0000734-59.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DAMIAO GONCALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00357** Processo: 0000870-85.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JAILMA PEREIRA DA SILVA REU: MARIA DO SOCORRO RAMOS DE SOUZA VITIMA: FARMACIA PAGUE MENOS VITIMA: EDMILSON CASIMIRO FORMIGA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00358** Processo: 0000904-31.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ITACLECIO ALBINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00359** Processo: 0000946-12.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO LACERDA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00360** Processo: 0001155-15.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO LINS DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00361** Processo: 0001170-81.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: JUSCIANO DA SILVA SANTOS REU: LORENA GOMES ALVES FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00362** Processo: 0001177-44.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CICERA SILVA DE SOUZA INDCIADO: LEONARDO SOUSA DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00363** Processo: 0001194-12.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ELLEN LUCENA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00364** Processo: 0001206-89.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: TANIA PEREIRA DAS NEVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00365** Processo: 0001214-66.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ERISVAN JOAO DE ALMEIDA REU: APARECIDO SANTOS DE PAIVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00366** Processo: 0001325-50.2019.815.0131 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCINALDO BELO DA SILVA VITIMA: JOABSON DE SOUSA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00367** Processo: 0001365-71.2015.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ROGÉRIO DA SILVA MONTEIRO VITIMA: EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA REU: GLEVANILDO CAMPOS SOARES REU: DIEGO KENEDY LEITE SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00368** Processo: 0001375-76.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO DE ASSIS CRISTOVAO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00369** Processo: 0001425-05.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SAMUEL EMERSON DANTAS DE CARVALHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00370** Processo: 0001473-61.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOANI DA SILVA NUNES PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00371** Processo: 0001509-06.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: YASMIN GONCALVES RODRIGUES REU: JOSE MARCELO BARBOZA DUARTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00372** Processo: 0001523-24.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CRISTIANO VITAL DA CRUZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00373** Processo: 0001530-16.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FLAVIO BERNARDO PESSOA DE ABREU Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00374** Processo: 0001895-36.2019.815.0131 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LEANDRO RAMOS DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00375** Processo: 0001901-43.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00376** Processo: 0001910-05.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ZELIA DE SOUSA VIEIRA REU: EMERSON RENNAN DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00377** Processo: 0002004-50.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE WEGLEYSON DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00378** Processo: 0002007-05.2019.815.0131 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE EUDO RAIMUNDO DE LIRATEST. PRECATORIA: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00379** Processo: 0002115-05.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AZARIAS BARBOSA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00380** Processo: 0002118-86.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GLAUCINEIDE FELIX DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00381** Processo: 0002183-18.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO TIAGO DA SILVA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00382** Processo: 0002238-66.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MANOEL SEVERINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00383** Processo: 0002345-18.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: OZIEL LACERDA DE SOUSA REU: ANGELO MATEUS SILVA DA GAMAREU: VANESSA DA SILVA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00384** Processo: 0002353-53.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CICERO TAVARES CAVALCAN-
TIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00385** Processo: 0002396-87.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FELYPE JOSE COURAS FREI-
TASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00386** Processo: 0002422-85.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA NAZARETH DE LIMA
ARRAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00387** Processo: 0002444-46.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO DE ASSIS
VIEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00388** Processo: 0002515-48.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE ODILON DE ALMEIDA
JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00389** Processo: 0002576-06.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JACQUELINE MOESIA
MOUREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00390** Processo: 0003565-51.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DANTAS VENCES-
LAUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00391** Processo: 0003931-27.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO PEREIRA FONSECA
FILHOVITIMA: STERFERSON CAROLINO DE ABREU ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedi-
mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-
cian. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 106/02 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00392** Processo: 0000116-80.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: THAIS DE SOUSA RODRI-
GUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 102/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00393** Processo: 0000108-06.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RAI BEZERRA ALEXAN-
DREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00394** Processo: 0000698-12.2020.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCI VITIMA: M. E. C. D.Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do
Ato da Presidencia. 50/2018
- 00395** Processo: 0002039-44.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO VIEIRAAto Ordina-
torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos
do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 106/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00396** Processo: 0000472-46.2016.815.0131 - TUTELA C/C DESTITUIU REU: ANA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO: 022308PB JESSICA MOREIRA DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo
sem julgamento do merito

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 106/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00397** Processo: 0000139-31.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO GOMES PIRESVITIMA:
NILZA VIEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00398** Processo: 0000193-60.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA APARECIDA ALVES
LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00399** Processo: 0000343-36.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO VIEIRA MARTIN-
SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00400** Processo: 0000359-24.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARTA ARAUJO SILVAAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00401** Processo: 0000371-67.2020.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: A. T.
S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00402** Processo: 0000453-98.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordina-
torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos
do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00403** Processo: 0000472-07.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUZIANA FIALHO DE LIMA
CAVALCANTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00404** Processo: 0000533-62.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADENILDO GUEDES DE
SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00405** Processo: 0000626-59.2019.815.0131 - INSANIDADE MENTAL DO REU: VANESSA VIEIRA DE FARIA-
SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00406** Processo: 0000664-71.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIANO LOPES FORMI-
GAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00407** Processo: 0000701-64.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VITORIA RAYSSA DE SOUSA
FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00408** Processo: 0000702-49.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIANA DE OLIVEIRA SI-
QUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00409** Processo: 0000704-19.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BERNADETE SOARES NASCI-
MENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00410** Processo: 0000714-63.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLIAN ALEXANDRE
DIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00411** Processo: 0000717-18.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EMANUELLE GOMES DOS
SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00412** Processo: 0000718-03.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARILENE ANTONIO OLIVEIRA
SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00413** Processo: 0000719-85.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSEFA EVANGELISTAALVES-
ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00414** Processo: 0000720-70.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: INGRED VIEIRA FERREIRAAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00415** Processo: 0000721-55.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALICE GABRIELA DE LIMA
ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00416** Processo: 0000722-40.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO FERREIRA DE
SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00417** Processo: 0000723-25.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALMIR ALISSON ALEXAN-
DRE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00418** Processo: 0000726-77.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEAN CARLOS HENRIQUE
GONCALVES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00419** Processo: 0000727-62.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEYJACHSON DA SILVA
SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00420** Processo: 0000763-75.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CRISMONE XAVIER DE
OLIVEIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00421** Processo: 0000784-17.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: I. A. F.Ato Ordinatório: Iniciado
o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da
Presidencia. 50/2018

- 00422** Processo: 0000952-82.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO BATISTA PEDRO DA
SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00423** Processo: 0001114-14.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: E. M. P.Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do
Ato da Presidencia. 50/2018
- 00424** Processo: 0001151-46.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA ERIVANY PEREIRA
CANDIDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00425** Processo: 0001260-55.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: MARIA LEODACIA FERREI-
RA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00426** Processo: 0001272-74.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALYSON ARAUJO MEDEIROSA-
to Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00427** Processo: 0001404-29.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: REGI-
NALDO RODRIGUES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para
oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00428** Processo: 0001443-26.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: VALDENORA MENDES BA-
TISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00429** Processo: 0001555-92.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: C. S. S.Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do
Ato da Presidencia. 50/2018
- 00430** Processo: 0001564-54.2019.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: J. S. A. G.Ato Ordinatório:
Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do
Ato da Presidencia. 50/2018
- 00431** Processo: 0001656-32.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO IUBERNON
FONSECA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00432** Processo: 0001662-44.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANESSA VIEIRA DE FARIASA-
to Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00433** Processo: 0001724-79.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RISONALDO LEITE
BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00434** Processo: 0001726-20.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordina-
torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos
do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00435** Processo: 0001816-62.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DA SILVA PEREI-
RAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00436** Processo: 0001826-38.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE SOUSA
BRAGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00437** Processo: 0001854-11.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALDENOR FER-
NANDES MANGUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00438** Processo: 0001875-45.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANO DA SILVAAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00439** Processo: 0001904-95.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: C. Q.
B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00440** Processo: 0001920-49.2019.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. R. M.
S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00441** Processo: 0001924-86.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERALDO DIAS TEOTONIOAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00442** Processo: 0001944-77.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROBERTO ROQUE
FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00443** Processo: 0001954-92.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. A. Q. M.Ato Ordina-
torio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos
do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00444** Processo: 0002017-49.2019.815.0131 - AUTO DE PRISAO EM FL INDICIADO: ADALBERTO DE ALEN-
CAR GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo
Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00445** Processo: 0002138-19.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO PEREIRA DA SILVA-
Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00446** Processo: 0002145-69.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADALBERTO DE ALENCAR
GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00447** Processo: 0002197-02.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ELINETE CANDIDO DE
DEUSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00448** Processo: 0002239-51.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE VIEIRA TRAJANOAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00449** Processo: 0002239-90.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LINDECILDO SOARES CIPRI-
ANOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00450** Processo: 0002345-13.2018.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: SANDRO
JOSE CLAUDINO OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe -
Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00451** Processo: 0002641-45.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO AUGUSTO PINTO
DE MENZES ADVOGADO: 011956PB OSMANDO FORMIGA NEY. Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-
mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da
Presidencia. 50/2018
- 00452** Processo: 0002837-44.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEAN PESSOA DE ABREUAta
Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos
termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00453** Processo: 0002966-49.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO BARBOSA BRASIL
ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM. Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-
mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-
cian. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 109/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00454** Processo: 0002049-88.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: RISONETE QUERINO DE
SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial
Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 093/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00455** Processo: 0001731-56.2010.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INEZ SEVERINA DA
SILVA ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE , 005486PB JOSE ALVES FORMIGA. REU:
MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para
oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 084/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00456** Processo: 0001926-07.2011.815.0141 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL ADVOGA-
DO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS. REU: PEDROSA IRMAO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o
procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da
Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 084/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00457** Processo: 0003001-67.2000.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO LUCAS DOS SANTO-
SAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico,
nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00458 Processo: 0003080-65.2008.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALVES DA SILVA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 092/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00459 Processo: 0000950-28.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO XAVIER DE MOURA **ADVOGADO: 006784PB PEDRO FURTADO DE LACERDA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00460 Processo: 0001415-71.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOAO LUIZ NETO **ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00461 Processo: 0002552-93.2011.815.0151 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 019205PB XANGAI GUSTAVO VARGAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CUITE

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 116/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00462 Processo: 0000162-81.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO HENRIQUES DOS SANTOS **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS, 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. AUTOR: ROSA CONSTANTINO DANTAS **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS, 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 116/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00463 Processo: 0001172-39.2010.815.0161 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LIDIANE DE OLIVEIRA SALUSTINO BEZERRAVITIMA: FABIANO ROCHA DA SILVAINDICIADO: FABIO DOS SANTOS SILVAINDICIADO: LEONILSON ALVES BATISTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00464 Processo: 0001274-85.2015.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGLIBERTO TEODOSIO DOS ANJOS JUNIOR **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA, 009967PB VERA LUCE DA SILVA VIANA**. REU: ANDRE VANUTE DE LUCENA SOUZA **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00465 Processo: 0001655-74.2007.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 008920PB MARIA DA VITORIA PEREIRA CABRAL**. REU: JOSE NILTON COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 004454PB MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 064/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00466 Processo: 0001155-89.2018.815.0171 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. R. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00467 Processo: 0005239-70.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RANIELY ALVES DE SOUZA- REU: CARLOS EDUARDO DE ARAUJOVITIMA: SANUBIA FERNANDES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 129/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00468 Processo: 0000059-43.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: W. S. S.VITIMA: P. C. B. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00469 Processo: 0002411-42.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADVOGADO: 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO, 016548PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO**. Despacho: Intime-se a defesa do 1º denunciado para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 056/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00470 Processo: 0004314-83.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se vista dos autos ao advogado da parte autora por 15 (quinze) dias pararequerer a execucao do julgado no PJE. após archive-se.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARABIRA NF 019/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00471 Processo: 0000462-12.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVAVITIMA: ESMAEL KEVEN LOPES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00472 Processo: 0001891-48.2016.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: LEANDRO FIDELIS DO REGOVITIMA: RENATO FRANCISCO DE ASSIS DUARTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00473 Processo: 0002248-23.2019.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOSVITIMA: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00474 Processo: 0005222-67.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: RAFAEL PEREIRA DA SILVAVITIMA: COMUNIDADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

INGA

1A. VARA DE INGA NF 075/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00475 Processo: 0000017-65.2016.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDER LORRAN FIGUEIREDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00476 Processo: 0000114-60.2019.815.0201 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: LUANNA RODRIGUES DIAS- REU: JOAO VITOR BEZERRA DE QUEIROZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00477 Processo: 0000376-10.2019.815.0201 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MAXBERG ARAUJO CABRAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00478 Processo: 0001227-25.2014.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO BATISTA DA SILVAVITIMA: JOANA DARC DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE INGA NF 076/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00479 Processo: 0000025-37.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDINALDO PEDRO DA SILVAINDICIADO: ELIAS DA SILVA FRANCELINOINDICIADO: DAMIAO DA SILVA FRANCELINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00480 Processo: 0000051-35.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AFONSO GOMES SANTIAGO NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00481 Processo: 0000510-37.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE VIEIRA CANDIDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00482 Processo: 0000586-95.2018.815.0201 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: W. B. M. A.VITIMA: A. F. S.VITIMA: E. S. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00483 Processo: 0000661-37.2018.815.0201 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 071/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00484 Processo: 0000043-71.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANA JESSICA RAMOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00485 Processo: 0000364-09.2017.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MURILO PAULO DA VEIGA JUNIOR **ADVOGADO: 020587PB KYMAYR MACIEL QUINTINO, 024783PB ROMULO ELOI MALTA RIBEIRO**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade do reu, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo.

00486 Processo: 0000406-92.2016.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RONALDO DA SILVA **ADVOGADO: 001673PB CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade do reu, pelo cumprimento dasuspensão condicional do processo.

00487 Processo: 0000539-32.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO MENDES DE SOUZA-VITIMA: MARIA EDUARDA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00488 Processo: 0000567-97.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FRANCISCO DA SILVA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00489 Processo: 0000789-41.2014.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDUARDO DA SILVA **ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, 019337PB JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade do reu pelo cumprimento dasuspensão condicional do processo.

00490 Processo: 0000929-02.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: REGINALDO DE LIMA SILVAVITIMA: JOSE PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00491 Processo: 0001009-68.2016.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00492 Processo: 0001045-42.2018.815.0381 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ALEX SANDRO ALVES DE ANDRADE **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. REU: MARIO ROMERO CORREIA CAVALCANTI **ADVOGADO: 023611PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA**. REU: ANTONIO ANISIO CORREIA CAVALCANTE **ADVOGADO: 023611PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA**. REU: ROMULO ROMERO DOS SANTOS CAVALCANTI **ADVOGADO: 023611PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA**. REU: TELLES ROMARIO GADELHA CAVALCANTI **ADVOGADO: 023611PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade dos querelados, nos termos do art.107, IV, do CP, c/c art. 60, III, do CP.

00493 Processo: 0001196-81.2013.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARIO RODRIGUES PACHECO **ADVOGADO: 015048PB ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade do reu, pelo cumprimento dasuspensão condicional do processo.

00494 Processo: 0001249-91.2015.815.0381 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSENILDO FRANCISCO DA SILVAINDICIADO: FABIO HENRIQUE SILVA DE DEUSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00495 Processo: 0001369-71.2014.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WASHINGTON CAVALCANTE DE SOUSAVITIMA: MARCIO DEYVSON DE PONTES SILVAREU: WILKER GLEYSON MATIAS DE MELOREU: JEFFERSON WILLIAM CHAGAS FRANCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00496 Processo: 0001373-11.2014.815.0381 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IVANILDO JUVENAL DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu a punibilidade do reu, nos termos do art. 107, I, do CP.

00497 Processo: 0001441-19.2018.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ROBERTO DA SILVAVITIMA: LUCILENE ARAUJO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00498 Processo: 0001529-57.2018.815.0381 - INQUERITO POLICIAL REU: LUIZ GONZAGA BARBOSA **ADVOGADO: 022236PB EGILSON DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia, absolvendo o reu.

00499 Processo: 0001673-17.2007.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO OLIVEIRA DA CUNHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 076/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00500 Processo: 0000499-21.2017.815.0381 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: S. J. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00501 Processo: 0000504-72.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANDRO JOSE VIEIRA DA SILVAREU: DAMIAO MUNIZ DE ARAUJOREU: JOSE EDIPO DA SILVAVITIMA: ROMULO FERNANDO MUNIZVITIMA: MANOEL FERNANDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 085/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00502 Processo: 0000162-23.2018.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE SOUSA **ADVOGADO: 024053PB CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00503 Processo: 0000246-24.2018.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROQUE DA FONSECA **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00504 Processo: 0000267-68.2016.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YURI RAFAEL LAURINDO DE LIMAVITIMA: VALCERLANIA FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00505 Processo: 0000540-76.2018.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO MARTINS DOS SANTOS **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA**. VITIMA: SEVERINO SILVINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00506 Processo: 0000681-61.2019.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITALO RANIERY ALVES DE MATOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 074/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00507 Processo: 0001374-75.2001.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE TEIXEIRA CAMPOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 112/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00508 Processo: 0000149-63.2018.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE HAILTON FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00509 Processo: 0000156-84.2020.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL ALVES SOBRINHO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00510 Processo: 0000169-83.2020.815.1071 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GENIVAL MANOEL DA COSTA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00511 Processo: 0000186-27.2017.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO PEREIRA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00512 Processo: 0000246-29.2019.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. REU: DANIEL DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00513 Processo: 0000358-95.2019.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GIVANILDO FRANCA DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00514** Processo: 0000448-40.2018.815.1071 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: I. R. M. B. **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00515** Processo: 0000496-33.2017.815.1071 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSEILSON FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00516** Processo: 0000516-58.2016.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: R. H. S. **ADVOGADO: 018043PB JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** REU: J. S. S. **ADVOGADO: 008650PB SIMONNE MAUX DIAS.** REU: L. J. S. **ADVOGADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00517** Processo: 0000826-69.2013.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON MATHEUS MACELINO DE SANTANA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00518** Processo: 0001012-87.2016.815.1071 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MIGUEL DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 018/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00519** Processo: 0000006-02.2019.815.0631 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: V. L. L. S. VITIMA: V. G. S. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00520** Processo: 0000187-66.2020.815.0631 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA BETANIA BELO DOS SANTOS VITIMA: JAKELINE DOS SANTOS OLIVEIRA INICIADO: JUACI ADELINO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00521** Processo: 0000297-36.2018.815.0631 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: W. G. S. ADOLESC AUTORA DO ATO: S. M. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00522** Processo: 0000316-08.2019.815.0631 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: BENTO ALVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00523** Processo: 0000446-95.2019.815.0631 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ZACARIAS SOUSA DIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00524** Processo: 0000597-95.2018.815.0631 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: LEONARDO DA SILVA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00525** Processo: 0000816-45.2017.815.0631 - REPRESENTACAO CRIMIN VITIMA: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, 023741PB LUCAS PONCE LEON MOREIRA.** REU: FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MAMANGUAPE

- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 089/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00526** Processo: 0000016-24.2015.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: PEDRO AMBROSIO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00527** Processo: 0000358-69.2014.815.0231 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: MILEIDE IZIDIO **ADVOGADO: 018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00528** Processo: 0000752-08.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: DACIO DE MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00529** Processo: 0000917-26.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: MOSTIAN FRANCO ARANEDA POGGE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00530** Processo: 0001137-48.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: ALEX FERNANDES DE ATAÍDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00531** Processo: 0001239-41.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: MOTOS COMPROVE LTDA INICIADO: MANOEL JOSE DE ARAUJO INICIADO: VALDELANIA MARIA ARAUJO GONCALVES INICIADO: ANGELA CRISTINA DE ATAÍDE CUNHA ARAUJO INICIADO: ADNEIDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CUNHAVITIMA: JACIANE VITORINO DA SILVA VITIMA: DANIEL ALEXANDRE SANTOS DO NASCIMENTO VITIMA: ROSILENE DAS NEVES DAVID VITIMA: FABIANO CEZAR DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00532** Processo: 0001513-68.2018.815.0231 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOAO GONSALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE NF 001/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00533** Processo: 0001687-14.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 118/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00534** Processo: 0000071-66.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: ANAILDO DISTERRO DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00535** Processo: 0000100-19.2020.815.0241 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTORA DO ATO: E. G. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00536** Processo: 0000130-54.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: IVO BARBOSA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00537** Processo: 0000160-60.2018.815.0241 - PEDIDO DE PRISAO TEM REU: G. A. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00538** Processo: 0000191-12.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00539** Processo: 0000412-97.2017.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: M. A. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00540** Processo: 0000461-36.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: ANTONIO BONALD DE SOUSA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00541** Processo: 0000490-57.2018.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 024029PB GUSTAVO MONTEIRO ALVES SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00542** Processo: 0000520-24.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: CARLOS EDUARDO FELICIANO NEVES INICIADO: EDILSON EVANGELISTA ARCILIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00543** Processo: 0000521-09.2020.815.0241 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTORA DO ATO: DAVID WASHINGTON MARQUES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00544** Processo: 0000560-06.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOSE MATEUS BATINGA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00545** Processo: 0000571-35.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JEFERSON FELIPE PEREIRA DE CARVALHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00546** Processo: 0000581-79.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00547** Processo: 0000681-34.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOSE EDILSON DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00548** Processo: 0000690-93.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: THIAGO GABRIELA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00549** Processo: 0000700-40.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: HALLISON ANTONIO GOMES DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00550** Processo: 0000701-25.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOSE FABRICIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00551** Processo: 0000810-10.2018.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: GUILHERME TORRES PONTUAL **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00552** Processo: 0001141-55.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: EVERALDO BEZERRA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00553** Processo: 0001230-20.2015.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: SILVINO BARROS DE SOUZA RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00554** Processo: 0001320-86.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: ANTONIO BEZERRA PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00555** Processo: 0001350-24.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00556** Processo: 0001740-33.2015.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00557** Processo: 0001870-23.2015.815.0241 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 157/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00558** Processo: 0000532-13.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: KATIA MARTINS DE ARAUJO VITIMA: ALEXES ALVES DA SILVAREU: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00559** Processo: 0001662-04.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDMESIO FERREIRA DE ARAUJO VITIMA: ORDEM PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00560** Processo: 0003233-73.2019.815.0251 - INSANIDADE MENTAL DO REU: JOSE TEODOSIO GOMES **ADVOGADO: 021817PB WYTATYANA QUIRINO ALVES MONTEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00561** Processo: 0004282-86.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOAO JUNIOR BERNARDINO DA SILVA VITIMA: ORDEM PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE PATOS NF 084/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00562** Processo: 0000069-37.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RENATO ROBSON ALVES DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00563** Processo: 0000346-24.2016.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: WEVERTON FERREIRA LOPESA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00564** Processo: 0000464-29.2018.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDIVALDO DA ROCHA NUNESA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00565** Processo: 0000678-20.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DAS DORES DA NOBREGA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00566** Processo: 0000689-20.2016.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RAIFF RIBEIRO FERNANDES DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00567** Processo: 0000985-37.2019.815.0251 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00568** Processo: 0001096-55.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: NICACIA MEDEIROS LUCENA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00569** Processo: 0001440-02.2019.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDUARDO LEMOS NUNES DA SILVA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00570** Processo: 0001459-76.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00571** Processo: 0001466-97.2019.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LETICIA ARAUJO DE MARIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00572** Processo: 0001486-88.2019.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: THIAGO MACENA FERNANDES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00573** Processo: 0001702-49.2019.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LEONARDO ARAUJO DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00574** Processo: 0001729-66.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00575** Processo: 0001733-16.2012.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: IRAMILTON DE ASSIS MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00576** Processo: 0001889-28.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERNANDES NUNESA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00577** Processo: 0002236-27.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: GERDEAN DE MEDEIROS NEVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00578** Processo: 0002309-04.2015.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO SOARES DE MOURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00579** Processo: 0002743-22.2017.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE FABIO PEREIRA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00580** Processo: 0002792-63.2017.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSIVAL MASCENA DANTASA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00581** Processo: 0002869-14.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: NIELTON DE CARVALHO SOARES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00582** Processo: 0003073-53.2016.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ADRIANO GUEDES DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00583** Processo: 0003481-73.2018.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: VALDIR FERREIRA DA COSTA - Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00584** Processo: 0004969-68.2015.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: HONORIO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00585** Processo: 0006059-14.2015.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: RANYERE WEBER ALVES DA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00586** Processo: 0013549-24.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LEANDRO ROBERTO DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00587** Processo: 0015036-49.2002.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MINISTERIO PUBLICO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE PATOS NF 087/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00588** Processo: 0000089-33.2015.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LUCAS SILVA DE LUCENA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00589** Processo: 0000114-07.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCIEUDO BENEDITO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00590** Processo: 0000533-90.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: EDNALDO FIRMINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00591** Processo: 0000573-72.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERALDO LUIZ DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00592** Processo: 0000696-41.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE FERNANDES CHAVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00593** Processo: 0000723-53.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL VITIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS FAUSTINO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00594** Processo: 0001181-70.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DAMIAO HENRIQUE FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00595** Processo: 0001462-26.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: EDUARDO FRANCISCO PEQUENO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00596** Processo: 0003206-27.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: GILDEMBERG MEDEIROS NOBRE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 3A. VARA DE PATOS NF 195/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00597** Processo: 0003253-06.2015.815.0251 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: F. F. ADVOGADO: 008281PB HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 6A. VARA DE PATOS NF 124/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00598** Processo: 0000057-96.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JONH LENNOR MNARTINS DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00599** Processo: 0000239-48.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARIA DA LUZ DA SILVA PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00600** Processo: 0000339-03.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: RAIMUNDO SOARES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00601** Processo: 0000547-11.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCIMARA OLIVEIRA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00602** Processo: 0000568-50.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIANA JESSICA SOARES CAVALCANTI Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00603** Processo: 0001201-52.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDNALDO NOBREGA DE QUEIROZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00604** Processo: 0001908-73.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARIA DO SOCORRO VIEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00605** Processo: 0002289-81.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: M. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00606** Processo: 0002702-65.2011.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JONANTAN WAGNER BRITO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00607** Processo: 0005078-63.2007.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00608** Processo: 0006719-76.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LAERCIO CRUZ DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00609** Processo: 0011439-52.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: SERLANDIA SILVA MONTEIRO DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 7A. VARA DE PATOS NF 063/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00610** Processo: 0000436-27.2019.815.0251 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: ALLAN DAVID SANTOS PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PEDRAS DE FOGO

- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 122/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00611** Processo: 0000619-04.2002.815.0571 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE MARCONDES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 123/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00612** Processo: 0000151-88.2012.815.0571 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ALEXANDRE SOARES RIBEIRO ADVOGADO: 007523PB FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS. REU: EDNA GALDINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 018421PE FABIO TADEU GOMES BATISTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

- 1A. VARA DE PIANCO NF 113/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00613** Processo: 0002621-52.2012.815.0261 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: J. R. S. ADVOGADO: 021766PB FRANCISCO IZIDRO DA SILVA. VITIMA: S. D. G. S. VITIMA: R. R. G. VITIMA: F. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 078/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00614** Processo: 0000137-24.2017.815.0541 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ORLANDO ARAUJO LEITE ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI, 016203PB FAGNER DIAS DOS SANTOS. Despacho: Intime-separa no prazo de 8 dias apresentar contrarrazoes à apelação.

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 088/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00615** Processo: 0000181-84.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL MESSIAS DE SOUSA DANTAS VITIMA: JOSE MOURA DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00616** Processo: 0000435-57.2017.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSIMAR NOBREGA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00617** Processo: 0000436-08.2018.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: DAMIAO BATISTA LEANDRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00618** Processo: 0000509-77.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL FELIX BERNARDINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00619** Processo: 0000510-33.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BRUNO DOS SANTOS SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00620** Processo: 0000605-92.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO NEVES FERREIRA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00621** Processo: 0000619-42.2019.815.0301 - PROCEDIMENTO INVESTI VITIMA: M. N. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00622** Processo: 0000681-05.2007.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA INDICIADO: GERAILSON TOMAZ DA SILVA INDICIADO: CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA INDICIADO: JOSE AELSON CELIVESTRE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00623** Processo: 0000762-02.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANA CRISTINA NEVES SOARES VITIMA: FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00624** Processo: 0002111-45.2014.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCA DA COSTA MARTINS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00625** Processo: 0002769-74.2011.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MELQUIADES GADELHA DE FARIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00626** Processo: 0003125-98.2013.815.0301 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO/JZ ESP: DAMIAO DE SOUSA FERNANDES FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE POMBAL NF 092/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00627** Processo: 0001495-46.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUZIENY CAVALCANTE FERNANDES ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

QUEIMADAS

- 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 158/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00628** Processo: 0000140-46.2019.815.0981 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALAN BARBOSA DA SILVA REU: LEVIR RODRIGUES DOS SANTOS AUTOR: A JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00629** Processo: 0000266-96.2019.815.0981 - AUTO DE PRISAO EM FL VITIMA: A COMUNIDADE REU: JOSE JOAO BATISTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00630** Processo: 0000271-26.2016.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCIO BORGES DA SILVA REU: UALISON VELOSO SANTANA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00631** Processo: 0000389-94.2019.815.0981 - AUTO DE PRISAO EM FL VITIMA: A COLETIVIDADE REU: OSIEL SILVA PORFIRIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00632** Processo: 0000719-62.2017.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: A COMUNIDADE REU: LUCIANO SILVA FERREIRA ADVOGADO: 020144PB FLAVIO CAVALCANTI DE LUNA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00633** Processo: 0001329-93.2018.815.0981 - INSANIDADE MENTAL DO AUTOR: A JUSTICA PUBLICA REU: RITA DE CASSIA MENEZES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00634** Processo: 0002461-93.2015.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, 017319PB RHAFEL SARMENTO FERNANDES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00635** Processo: 0001107-96.2016.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MANOEL INACIO DA SILVA ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

RIO TINTO

- VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 150/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00636** Processo: 0000658-53.2011.815.0581 - AÇÃO TRABALHISTA RIT AUTOR: SUZANA DA CONCEICAO DOS SANTOS ADVOGADO: 007272A MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO, 018497PB RUTH GONDIM FARIAS DE MIRANDA MONTE. REU: MUNICIPIO DE MARCACAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 094/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00637** Processo: 0000080-20.2018.815.0331 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: WEVERTON FERREIRA NUNES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00638** Processo: 0000290-37.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO FRANCISCO FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00639** Processo: 0000350-54.2012.815.0331 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARIA IVANILDA GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00640** Processo: 0000401-21.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS PINTO VITIMA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA INDICIADO: ALESON RAMOS DA SILVA ADVOGADO: 009521PB FREDERICO CARLOS FERREIRA MACHADO. INDICIADO: ERIVALDO ANGELO DA SILVA ADVOGADO: 009521PB FREDERICO CARLOS FERREIRA MACHADO. INDICIADO: FABIO DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO: 018811PB JANSON DE LIMA FARIAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00641** Processo: 0000441-47.2012.815.0331 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00642** Processo: 0000487-89.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REU: DEYWISSON BORGES BULHOES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00643** Processo: 0000536-96.2020.815.0331 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSENILDO FERNANDES DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00644 Processo: 0000539-51.2020.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JHONATAN FELIPE DA SILVA SOUSAINDICIADO: JOSENILDO BARBOSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00645 Processo: 0000600-53.2013.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO SILVA DE MORAESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00646 Processo: 0000624-42.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL SANTOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00647 Processo: 0000759-25.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDINALDO MIGUEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00648 Processo: 0000825-34.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALLAN MONTE SANTO RIBEIRO Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00649 Processo: 0000901-58.2017.815.0331 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOAO ALEXANDRE DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00650 Processo: 0000953-83.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LEONARDO GONCALVES DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00651 Processo: 0000976-68.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOELSON JUNIOR NASCIMENTO FRANCISCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00652 Processo: 0000979-23.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00653 Processo: 0001020-53.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REU: ADRIANO DO NASCIMENTO BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00654 Processo: 0001090-70.2016.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVANO DA SILVA OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00655 Processo: 0001186-17.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JARDILINO DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00656 Processo: 0001269-38.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MERCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00657 Processo: 0001277-73.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAICON PATRICK SILVA FREIREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00658 Processo: 0001291-91.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO DE CARVALHO NOGUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00659 Processo: 0001331-44.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SERGIO ANTONIO PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00660 Processo: 0001379-03.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WALDEIR DE ARRUDA **ADVOGADO: 020189PB FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO, 016736PB INNGO ARAUJO MINA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00661 Processo: 0001433-66.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DIEGO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00662 Processo: 0001447-45.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: PRISCILA DOS SANTOS CANDIDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00663 Processo: 0001612-63.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVALDO AGRIPINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00664 Processo: 0001700-38.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUCAS DOS SANTOS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00665 Processo: 0001710-58.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO SEVERINO MARCELINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00666 Processo: 0001730-73.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO ADEMAR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00667 Processo: 0001773-83.2011.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LENILSON PEREIRA DA SILVAINDICIADO: FABIO FRANCISCO BEZERRA FELIPEINDICIADO: NIEWERTON DIEGO SILVA DE LIMAINDICIADO: JONATAS DA SILVA NASCIMENTOINDICIADO: IGOR MARINHO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00668 Processo: 0001843-56.2018.815.0331 - PROCEDIMENTO INVESTI INTERESSADO: A. C. M. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00669 Processo: 0001884-33.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YEDA FERREIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00670 Processo: 0001959-62.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS ANTONY MARQUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00671 Processo: 0002004-42.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FELIPE FELIX DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00672 Processo: 0002021-73.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDUARDO JUNIOR DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00673 Processo: 0002109-14.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DAVID BATISTA FIDELISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00674 Processo: 0002344-83.2013.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00675 Processo: 0002413-71.2020.815.0331 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: J. B. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00676 Processo: 0002515-06.2014.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN DO NASCIMENTO ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00677 Processo: 0002704-71.2020.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSIMAR DA SILVA VIANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00678 Processo: 0002789-72.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERVERSON DOS SANTOS LOURENCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00679 Processo: 0003035-34.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIMAR GONCALVES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00680 Processo: 0003144-87.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO COMUM REU: EDSON SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00681 Processo: 0003260-93.2008.815.0331 - CRIMES AMBIENTAIS REU: SILVANO VIRGINIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00682 Processo: 0003309-03.2009.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIANE DO NASCIMENTO SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00683 Processo: 0003462-65.2011.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GILSON BRAGA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00684 Processo: 0003662-38.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. S. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00685 Processo: 0004182-32.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERINALDO COSTA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00686 Processo: 0004350-53.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WESLEY SANTANA DE MEDEIROSINDICIADO: JOSE MARIA DE SANTANA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00687 Processo: 0112262-51.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MYLANE VIEGAS BRANDAO GRISIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00688 Processo: 0678007-23.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE FELICIANO DA SILVA SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 147/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00689 Processo: 0000379-93.2018.815.0881 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: EVERALDO MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 022220PB RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00690 Processo: 0000469-67.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO COSTA MARTINSVITIMA: MARIA SAMANTA BARROS DA SILVAVITIMA: VANESSA DA SILVA RAMALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00691 Processo: 0000529-11.2017.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEILTON DE ARAUJOVITIMA: MARIA APARECIDA ANANIAS DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00692 Processo: 0000549-02.2017.815.0881 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: MILUTNOVICK ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 148/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00693 Processo: 0000008-32.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS YURI FERNANDES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00694 Processo: 0000044-45.2016.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SALVINO LUCIO DE OLIVEIRA SEGUNDO **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, 016512PB DELANY ARAUJO DA COSTA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00695 Processo: 0000104-47.2018.815.0881 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. V. O. G.REPRESENTADO: M. G. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00696 Processo: 0000135-33.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LUCIO XAVIER **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00697 Processo: 0000174-64.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAZARO FARIAS DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00698 Processo: 0000235-85.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON DANTAS DE AZEVEDO **ADVOGADO: 015864PB JOBSON FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00699 Processo: 0000244-47.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO JOQUEI GONCALVES SOARES VITIMA: RAIHONARA OLIVEIRA DOS SANTOS Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00700 Processo: 0000264-72.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO FRANCISCO CLEBISON DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00701 Processo: 0000274-19.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSIENE SANTOS DE SOUSAREU: ROBSON DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00702 Processo: 0000294-73.2019.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. C. M. **ADVOGADO: 019046PB MAYARA SOARES SILVEIRA. ADOLESC AUTOR DO ATO: A. J. N. V. J. ADVOGADO: 024594PB ILA INGRIDY DINIZ DUTRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00703 Processo: 0000329-43.2013.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO DA SILVA FERNANDES **ADVOGADO: 005261CE MARCUS VINICIUS LIRA DE OLIVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00704 Processo: 0000438-52.2016.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIO DE SOUSA MOTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00705 Processo: 0000508-98.2018.815.0881 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: L. A. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00706 Processo: 0000535-86.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL REU: L. O. S. **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00707 Processo: 0000554-58.2016.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JASMIM RISLY DE FARIAS NECO **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA. VITIMA: ROMULO CAMILO SOARES LUCENAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018**

00708 Processo: 0000625-55.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO HENRIQUE DUTRA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00709 Processo: 0000644-95.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. J. C. T. **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, 016512PB DELANY ARAUJO DA COSTA.** VITIMA: A. G. A. T.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00710 Processo: 0000664-52.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NARCISIO TOMAZ DE LIMA NETO **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00711 Processo: 0000678-36.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON DE MEDEIROS ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00712 Processo: 0000718-52.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS HENRIQUE VIEIRA BRUNO Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00713 Processo: 0000725-10.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOANDERSON ALVES MOREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00714 Processo: 0000734-69.2019.815.0881 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: A. S. S.VITIMA: J. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00715 Processo: 0000818-75.2016.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA ANA DE FATIMA VICENTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00716 Processo: 0000959-60.2017.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MALAQUIAS NOBREGA SOBRINHOVITIMA: FRANCISCA CEZAR DA NOBREGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00717 Processo: 0001004-50.2006.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCA CLEIDE DE ARAUJOREU: FRANCISCO CLAILTON PEREIRA CALIXTOVITIMA: JOSE MARIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011747PB TICIANO DINIZ NOBRE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00718** Processo: 0001014-16.2014.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIAS FELICIANO FILHO **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA**. VITIMA: MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVAVITIMA: MARIA LETICIA PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00719** Processo: 0001134-59.2014.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO FERNANDES VITIMA: LAZARO PEREIRA DOS SANTOSVITIMA: FRANCISCO SERAFIM DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00720** Processo: 0001194-76.2007.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA**. VITIMA: BENALDO GOMES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00721** Processo: 0001304-07.2009.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIVAN TOME DOS SANTOSVITIMA: MARIA DO SOCORRO MACARIO FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00722** Processo: 0001524-63.2013.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANACISO FERNANDES DE ASEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00723** Processo: 0001694-69.2012.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MAYCON DEANGILYS MARTINS FORMIGAVITIMA: ADERI ANDRADE GOMES NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 146/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00724** Processo: 0000007-25.1997.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL SERAFICO DE LACERDA **ADVOGADO: 019869PB ESPEDITO RODRIGUES DE HOLANDA NETO**. VITIMA: NILDO GOMES DE HOLANDA **ADVOGADO: 004413PB JOSE MOREIRA LUSTOSA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00725** Processo: 0000187-16.2012.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS CAVALCANTE SEIXASVITIMA: NAYARA FERREIRA LIMAVITIMA: MANOEL CORDEIRO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00726** Processo: 0000204-76.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVAREU: CLAUDIANO DA SILVA FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00727** Processo: 0000315-94.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GILBERTO DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00728** Processo: 0000440-62.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: UBERLANDIO GOMES DOS SANTOSREU: JOSE APARECIDO ALVES ANGELICAREU: JOSE EVERTON DE SOUSA VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00729** Processo: 0000445-79.2019.815.0221 - CAUTELAR INOMINADA CAUTOR: M. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00730** Processo: 0000451-77.2005.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE EDILANEUDO SOARESREU: JOSE CARLOS VIDAL DOS SANTOSREU: EVANGELISTA OLIVEIRA DA SILVAREU: FRANCISCO FRANKLIN DIAS DO NASCIMENTOVITIMA: JOSE FERREIRA DE LIMA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00731** Processo: 0000491-88.2007.815.0221 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: MARCONDES BERNARDINO DA SILVA **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA**. VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS MARTINSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00732** Processo: 0000586-98.2019.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: CICERO DAMIAO DOS SANTOSREU: DANIEL DA SILVA SANTOSVITIMA: MANOEL CARDOSO DA SILVALITISCONSORTE: CICERO DAMIAO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00733** Processo: 0000598-49.2018.815.0221 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: CICERO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00734** Processo: 0000604-22.2019.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: J. A. M. A.VITIMA: D. F. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00735** Processo: 0000795-77.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILTON MARTINS DUARTE **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00736** Processo: 0000808-76.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO FERREIRA DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00737** Processo: 0000903-09.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: IVANIL COSTA MIGUELREU: MANOEL ABEL DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00738** Processo: 0001062-49.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MANOEL MESSIAS LINS DOS SANTOSREU: JOSE WILK PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00739** Processo: 0001113-31.2011.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: NIVALDO DA SILVA FELIXINDICIADO: JUEDILMA DE SOUSAINDICIADO: HIOGEAN DE SOUSA VITIMA: MARIA KALINE LINS ARISTIDESVITIMA: JOSE BEZERRA DE LIRAVITIMA: JOSE JORGE CALDAS DA SILVAVITIMA: NEBIO CAVALCANTI DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00740** Processo: 0001435-46.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANALDO ARARUNA DA SILVAVITIMA: MARIA ALICE DA CONCEICAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00741** Processo: 0001702-96.2006.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEAN SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 005536PB MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 021/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00742** Processo: 0000647-25.2017.815.0351 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: RAFAEL FRANCISCO DE SOUSA **ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO**. Despacho: Intime-se DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.
- 1A. VARA DE SAPE NF 121/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00743** Processo: 0000220-96.2015.815.0351 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: THIAGO MEIRELES LOPESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00744** Processo: 0000404-13.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL DO NASCIMENTO SOUZA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00745** Processo: 0000444-68.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA NETO **ADVOGADO: 013115PB SUEINIA DE SOUSA MORAIS**. Despacho: Intime-se DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.
- 00746** Processo: 0000459-32.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL ADRIANO DOS ANJOS SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00747** Processo: 0000529-78.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 024127PB PEDRO RAFAEL FLOR DOS SANTOS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00748** Processo: 0000552-92.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA**. VITIMA: ALINE ROSA DA SILVAVITIMA: CRISTIANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00749** Processo: 0000568-85.2013.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DALVA PEREIRA DA SILVAINDICIADO: CARLOS ANTONIO LOPESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00750** Processo: 0000582-59.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS BARBOSA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00751** Processo: 0000642-52.2007.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE HENRIQUE MARINHO **ADVOGADO: 004503PB NERIVALDO ALVES DA SILVA**. VITIMA: MARIA LUIZA DA CONCEICAOVITIMA: JOSE PAULINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00752** Processo: 0000682-14.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MOISES BATISTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00753** Processo: 0000764-50.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO APRIGIO AVELINO-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00754** Processo: 0000779-82.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VALDIR FRANCISCO DE BRITOREU: JOSE CLAUDIO VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00755** Processo: 0000784-07.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IZAIAS JORGE DE OLIVEIRA-VITIMA: JANAINA DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00756** Processo: 0000799-73.2017.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REU: ANTONIO JOSE CASSEMIROVITIMA: RUBENIL TAVARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00757** Processo: 0000900-42.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARISVALDO PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 026825PB LUIZ WEBER DO REGO LUNA NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00758** Processo: 0000914-60.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALMIR SILVA DE SOUZA **ADVOGADO: 011033PB REMULO BARBOSA GONZAGA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00759** Processo: 0001062-76.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JACOB HENRIQUE DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00760** Processo: 0001207-64.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: PEDRO MONTEIRO FABRICIO **ADVOGADO: 018407PB BRUNO ANDRE GAMA TAVARES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00761** Processo: 0001256-71.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO FIDELIS DA SILVA **ADVOGADO: 026825PB LUIZ WEBER DO REGO LUNA NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00762** Processo: 0001299-23.2009.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOEL GUEDES DE SANTANA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00763** Processo: 0001315-93.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO FERREIRA DA SILVAVITIMA: AGENOR APOLINARIO DA SILVAVITIMA: IVANILSON JOSE CAVALCANTE RIQUEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00764** Processo: 0001378-36.2008.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANA ROSA HOLMES MADRUGAREU: MARIA DAS GRACAS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00765** Processo: 0001393-92.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO SERAFIM NUNES FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00766** Processo: 0001560-70.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITAMAR DE SOUZA CAVALCANTE REU: EWERTON TADEU CRUZ LOURENCOVITIMA: ALBICARDO CARVALHO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00767** Processo: 0001564-59.2008.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE INACIO DA SILVAVITIMA: FRANCISCO RAIMUNDO BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00768** Processo: 0001725-25.2015.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. R. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00769** Processo: 0001951-30.2015.815.0351 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO BATISTA DO NASCIMENTOVITIMA: MARIA CAVALCANTE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00770** Processo: 0002093-97.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDJAKSON DOS SANTOS **ADVOGADO: 026825PB LUIZ WEBER DO REGO LUNA NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00771** Processo: 0002335-90.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADISON BERTULINO DA SILVA JUNIORVITIMA: ADRIANO MARINHO GOUVEIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00772** Processo: 0002380-94.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO VIEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 019960PB WELLINGTON SILVA DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.
- 00773** Processo: 0002439-48.2016.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RICARDO CANDIDO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00774** Processo: 0002685-49.2013.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WERICA CASSIA DE SOUZA E SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00775** Processo: 0002926-28.2010.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENILSON SILVA DOS SANTOSVITIMA: PAULO CEZAR DIAS DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 139/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00776** Processo: 0002408-62.2015.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DE MEIO AMBIENTEREU: ANDERSON FRANKLIN RABELO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 139/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00777** Processo: 0000449-85.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERANILDO SILVA DAMASIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00778** Processo: 0001379-35.2019.815.0351 - EXECUCAO DE MEDIDAS INFRATOR: B. A. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00779** Processo: 0001881-76.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR LUIZ VIEIRA DA SILVAVITIMA: GEVANILDA MARIA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00780** Processo: 0002071-39.2016.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: W. S. O.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00781** Processo: 0002433-46.2013.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO JANUARIO BARBOSA **ADVOGADO: 011612PB ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA, 005887PB MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. VITIMA: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00782** Processo: 0002804-39.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO GONCALVES DA SILVAVITIMA: MERCIA BRASIL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 141/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00783** Processo: 0001750-09.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRA ALVES GOMES **ADVOGADO: 014835PB DIEGO DE SOUSA DUTRA**. REU: BANCO SANTANDER LEASING S/A **ADVOGADO: 001853PB EIMAR DE PAIVA MACEDO, 221386PB ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2A. VARA DE SAPE NF 141/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00784** Processo: 0001153-30.2019.815.0351 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: L. B.



S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 3A. VARA DE SAPE NF 112/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00785 Processo: 0000047-67.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO SERGIO GALDINO DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00786 Processo: 0001395-23.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIS ROBERTO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00787 Processo: 0001443-45.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO RIBEIRO DA SILVAVITIMA: JOAO CELESTINO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 152/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00788 Processo: 0002019-09.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FELIX DOS SANTOS ADVOGADO: 014069PB JOSELITO DE MENESES PINHEIRO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 152/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00789 Processo: 0000740-75.2019.815.0461 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RANGEL LOPES DA COSTA SILVAVITIMA: GLEBSON PORTO SANTOS ADVOGADO: 006516PB ROSANA ROLIM RAMALHO DE LUCENA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 132/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00790 Processo: 0000025-46.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVALDO FRANCLINO VICTORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00791 Processo: 0001995-81.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CRUZVITIMA: MARCILIANO ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00792 Processo: 0002150-50.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO MATIAS DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00793 Processo: 0002190-32.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. M. O.VITIMA: P. N. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00794 Processo: 0008650-06.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE ANANIAS DEODATO-REU: JOSE CELIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00795 Processo: 0008690-85.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MANOEL DA SILVA-REU: EMMANUEL SILVA FERREIRA LISBOAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00796 Processo: 0200040-75.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ABRANTES ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 136/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00797 Processo: 0000161-39.2001.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCIELDE FELIX DO NASCIMENTO ADVOGADO: 023902PB LUCAS GOMES DA SILVA. VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
00798 Processo: 0002010-50.2018.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSERISVAN DANIEL DE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00799 Processo: 0005021-29.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO HELIO SOARES DOS SANTOS ADVOGADO: 004013PB MARIA JUVINETE ANACLETO. VITIMA: JOSE FABIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 066/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00800 Processo: 0000190-93.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO HERMENEGILDO DA COSTA ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)cumprimento do sursis processual sem revogação.
00801 Processo: 0000223-83.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAGNER VINICIUS VIEIRA VIDERES SENA ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)cumprimento do sursis processual sem revogação.
00802 Processo: 0001273-57.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DANTAS PEREIRA ADVOGADO: 007499PB JOSE DUARTE EVANGELISTA. Sentença: Julgada extinta a punibilidade por prescrição da pena
00803 Processo: 0008676-04.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVALDO BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) cumprimento do sursis processual sem revogação.

- 3A. VARA DE SOUSA/PB NF 004/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00804 Processo: 0005325-96.2012.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: ALEXSANDRA PEREIRA PINHO ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA. Despacho: Intime-se do despacho que deferiu o desarquivamento do processo, determinando vista ao requerente, no prazo de 10 dias. A análise acerca da migração posteriori.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 118/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00805 Processo: 0000019-47.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO EVANGELISTA CASSIANOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00806 Processo: 0000044-26.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00807 Processo: 0000099-45.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FAT0/JZ ESP: JOSE GUIMARAES OLIVEIRAVITIMA: JOSE NILTON MAMEDE LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00808 Processo: 0000108-02.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGNALDO LOPES DA SILVAVITIMA: ERIKA RILLARY DA SILVAREU: IVONETE ARAUJO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00809 Processo: 0000128-22.2020.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MENDONCA BATISTAVITIMA: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00810 Processo: 0000130-26.2019.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS BARBOSA AYRESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00811 Processo: 0000138-72.1997.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMUNDO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00812 Processo: 0000139-51.2020.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. R. L. T.VITIMA: C. D. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00813 Processo: 0000198-73.2019.815.0391 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: L. T. S. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00814 Processo: 0000206-84.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00815** Processo: 0000230-15.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLAS OLIVEIRA MENDONCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00816 Processo: 0000299-81.2017.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PEDRO INACIO FERREIRA JUNIORINDICIADO: JOSE JAILTON ALVES Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00817 Processo: 0000329-19.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE FRAGOSO NUNESVITIMA: KALYNE EVELYNE BEZERRA NUNESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00818 Processo: 0000378-31.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO SIMOES SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00819 Processo: 0000388-07.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLAS OLIVEIRA MENDONCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00820 Processo: 0000409-80.2017.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. A. G. T.VITIMA: J. C. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00821 Processo: 0000449-28.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE BONIFACIO ARAUJO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00822 Processo: 0000507-02.2016.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. P. A.ADOLESC AUTOR DO ATO: P. V. B. A.VITIMA: V. C. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00823 Processo: 0000529-65.2013.815.0391 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSEVALDO FERREIRA MONTEIROVITIMA: JOSE RIBAMAR NUNES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00824 Processo: 0000547-76.2019.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIO PEREIRA INACIO-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00825 Processo: 0000555-58.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO DOS SANTOS CLAUDINOVITIMA: ALCIANE SILVA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00826 Processo: 0000576-97.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO FERREIRA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00827 Processo: 0001009-72.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JELSON SILVA FEITOSAVITIMA: IVANIZE DE FREITAS RAMALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00828 Processo: 0001079-89.2015.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00829 Processo: 0001098-66.2013.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADALBERTO TIBURTINO JERONIMOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00830 Processo: 0001131-61.2010.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NEGUINHO DA SERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00831 Processo: 0001178-98.2011.815.0391 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: TEREZINHA MARIA DA SILVAVITIMA: RITA ANTONIA DA SILVA VITIMA: MARIA EMILIA PASTORA DE OLIVEIRAVITIMA: JUVITA MARIA DA CONCEICAOVITIMA: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00832 Processo: 0001385-58.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANCELMO SANTOS MELO ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNY ARAUJO GUEDES. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00833 Processo: 0001498-12.2015.815.0391 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: PATRIMONIO PUBLICOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00834 Processo: 0001919-07.2012.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO DE ALMEIDA VIEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 118/60** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00835 Processo: 0000089-93.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANDO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0823066-71.2015.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JADILSON GOMES DA SILVA em face de Ministério Público do Estado da Paraíba e outros, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de Ministério Público do Estado da Paraíba e outros, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). a Sra. ANA CÉLIA GOMES DA SILVA comocuradora do seu genitor JEREMIAS FERREIRA DA SILVA., João Pessoa, 28 de outubro de 2020. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCA DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0804433-36.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ANA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ELY TEIXEIRA DE MELO, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 6 de novembro de 2020. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0862690-25.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: WILMA BANDEIRA PEREIRA DE MENEZES, como CURADOR(A) de REQUERIDO(A): ESDRAS DANTAS DE MENEZES, a é portador de doença mental CID - 10 F 03 (Demência não especificada) e 10 G 20 (Doença de Parkinson), que o incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 05 de novembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0812400-35.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JOSE MARIO MEDEIROS, como CURADOR(A) de REQUERIDO(A): VALDILENE DOS SANTOS MEDEIROS, é portadora de doença mental Transtorno Depressivo recorrente, episódio atual grave, sem sintomas psicóticos – CID X – F.33.2, que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 05 de novembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0805050-24.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MYLLENA PEREIRA DE MELO, como CURADOR(A) de REQUERIDO(A): CLAUDIA PEREIRA RUFINO DE MELO, é portadora de doença mental CID 10 F32.1 (Episódio depressivo moderado) e CID 10 F41.1 (Transtorno de ansiedade generalizada), que a incapacita para o exercício dos atos da



vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 05 de novembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTÓRIO – ALCÂNTARA BRITO. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Anderson Pereira de Figueirêdo e Scarlett Horrara de Araújo Regalado – Gilberto Luís Maia Rebouças Filho e Rozângela Euflazino Rodrigues – João Ramos da Silva e Rosicleide Santos do Nascimento – Valdir José dos Santos e Jucelia Ferreira Barbosa. quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 19 de novembro de 2020. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0826476-84.2019.8.15.0001. O Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por NEUDA SILVA COSTA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 13/08/2020, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de GILMAR DE OLIVEIRA COSTA, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de prévia autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 28/10/2020. Eu, Soraya Dantas Fernandes, Técnica Judiciária, digitei e assinou.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0820968-26.2020.8.15.0001 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541). A Dra. ADRIANA MARANHÃO SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ELISANGELA PEREIRA GOMES em face de REQUERIDO: JOAO TIAGO DE ARAUJO, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). REQUERIDO: JOAO TIAGO DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA MARANHÃO SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 18 de novembro de 2020. Eu, MARIA DE FATIMA SOUSA, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/ INTERDIÇÃO Nº 0828678-34.2019.8.15.0001. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara de Família de Campina Grande, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015, a interdição de MARIA DA GUIA DE ALMEIDA SANTOS, brasileira, acometida de doença mental (Demência de Alzheimer - CID F00.1), nomeando-lhe como curadora MARIA GORETTI DE ALMEIDA SANTOS.. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara de Família de Campina Grande-PB, 28 de outubro de 2020. Eu, Maria de Fátima Sousa Técnica Judiciária, digitei. CLAUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0827004-84.2020.8.15.0001 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541). O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JOSE IMPERIANO DA COSTA em face de REQUERIDO: EDITE MARIA DA COSTA, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). REQUERIDO: EDITE MARIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 18 de novembro de 2020. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0826982-26.2020.8.15.0001 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541). O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por REQUERENTE: VERA LUCIA DINIZ SILVA em face de REQUERIDO: DAMIÃO CACIMIRO DA SILVA, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). REQUERIDO: DAMIÃO CACIMIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 18 de novembro de 2020. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0803710-37.2019.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: DAMIANA GALDINO DA SILVA em prol dos interesses de REQUERIDO: PAULO PRESULINO DA SILVA, este interditado. Nos presentes autos, foi decretada a substituição da antiga curadora, sra. MARIA DO SOCORRO AGOSTINHO. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 19 de novembro de 2020. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO 0827110-802019.8.15.0001. AUTOR – EDNALDO FELIX DO NASCIMENTO. PROMOVIDO – JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Antonio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição de JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO, por ser o mesmo portador de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeado seu curador o sr. EDNALDO FELIX DO NASCIMENTO. E para que não se alegue ignorância, conforme preceitua o art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 02/09/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. O Digitei. Antonio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito.

VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 0816518-45.2017.8.15.0001. AÇÃO INVENTÁRIO. AUTORES: L. E. F. S. L., menor impúbere representada por sua genitora: JAQUELINE FERREIRA SILVA em face do Espólio de WASHINGTON SILVA LIMA. O(A) MM Juiz(a) de Direito em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de WASHINGTON SILVA LIMA, deixando o seguinte bem: 01 automóvel KADETT GLS/GM, ANO 1997/1998, GASOLINA, PLACA LBZ 3531. . E, através do presente, ficam os herdeiros residente em lugar incerto e não sabido CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de quinze (15) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 15 de janeiro de 2018. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciária, digitei-o. Dra. Rosimeire Ventura Leite - Juíza de Direito em substituição.

VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 0816518-45.2017.8.15.0001. AÇÃO INVENTÁRIO. AUTORES: L. E. F. S. L., menor impúbere representada por sua genitora: JAQUELINE FERREIRA SILVA em face do Espólio de WASHINGTON SILVA LIMA. O(A) MM Juiz(a) de Direito em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta

Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de WASHINGTON SILVA LIMA, deixando o seguinte bem: 01 automóvel KADETT GLS/GM, ANO 1997/1998, GASOLINA, PLACA LBZ 3531. . E, através do presente, ficam os herdeiros residente em lugar incerto e não sabido CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de quinze (15) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 15 de janeiro de 2018. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciária, digitei-o. Dra. Rosimeire Ventura Leite - Juíza de Direito em substituição.

VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 0816518-45.2017.8.15.0001. AÇÃO INVENTÁRIO. AUTORES: L. E. F. S. L., menor impúbere representada por sua genitora: JAQUELINE FERREIRA SILVA em face do Espólio de WASHINGTON SILVA LIMA. O(A) MM Juiz(a) de Direito em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de WASHINGTON SILVA LIMA, deixando o seguinte bem: 01 automóvel KADETT GLS/GM, ANO 1997/1998, GASOLINA, PLACA LBZ 3531. . E, através do presente, ficam os herdeiros residente em lugar incerto e não sabido CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de quinze (15) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 19 de novembro de 2020. Eu, Ana Luíza de F. Costa Oliveira Assis, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. Bruno César Azevedo Isidro - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTÓRIO UNIFICADO DA FAZENDA – CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica CITADO(A) LUBRICOM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 41.214.222/0001-94, e MARCONI PEREIRA NASCIMENTO, CPF: 486.946.144-72, para tomar conhecimento de que figura como Réu – Executado nos autos da Execução Fiscal nº 0821118-12.2017.8.15.0001, promovida pelo(a) Estado da Paraíba, para cobrança da quantia de R\$ 109.123,19 (cento e nove mil e cento e vinte e três reais e dezenove centavos), atualizada até (05/01/2017), relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro (s) da Dívida Ativa de nºs 010003620170045, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida. Cientifique(m)-se ainda o (a,s) Executado(a,s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor (em) embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e de que este M. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, funciona Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n - Liberdade - Campina Grande/PB, no horário de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 14:00 horas, de sexta-feira. Como o(a,s) citando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4). DADO E PASSADO nesta cidade de Campina Grande/PB, em 19 de novembro de 2020. Eu, Luan Ferreira da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Assinado pelo Juiz de Direito da Vara Unificada da Fazenda Pública de Campina Grande/PB.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3ª Vara Criminal de Campina Grande-PB. EDITAL DE CITAÇÃO - PJE. PROCESSO nº 0001227-03.2020.8.15.0011. Prazo: 15 dias. A Todos quanto virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que se processam por este Juízo da 3ª Vara Criminal os autos da Ação Penal 0001227-03.2020.8.15.0011, que a Justiça Pública move contra o acusado ALEXANDRE SOARES ALVES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 612.677.244-04, nascido em 11.08.1968, filho de Célia Soares Alves e João Soares Alves, residente na Rua José Severino Massa Spinelli, 270, apto 1501, Torre, João Pessoa – PB, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, incurso no art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/90, c/c os arts. 69 e 71, caput, ambos do Código Penal, por fato ocorrido no ano de 2008 (meses janeiro, fev., abril, maio e demais meses); meses de outubro, novembro e dezembro de 2010; meses de abril, julho, setembro, outubro e novembro de 2011, e, meses de fevereiro, abril, maio, julho, setembro, outubro e novembro de 2012, ficando o referido acusado CITADO para responder a acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 17/11/2020, eu, Roberta Ribeiro Veloso, Analista Judiciária, o digitei. Dr. Brâncio Barreto Suassuna, Juiz de Direito.

ALAGOINHA

Comarca de Vara Única de Alagoinha – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0800158-90.2018.8.15.0521. Ação: Guarda. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoinha, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por GILBERTO CLEMENTINO DA SILVA em face de AMANDA PEREIRA DE LIMA CELESTINO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, cujo início ocorrerá após o dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada no tópico do presente edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoinha-Pb, 19 de novembro de 2020. Eu, Adailane Kerma Barbosa de Freitas Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Dr. José Jackson Guimarães, Juiz(a) de Direito.

BELÉM

Comarca de Belém – PB. Edital de Publicação de Sentença de Interdição. Processo nº 0000248-56.2016.8.15.0601. Ação: Interdição. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Belém, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo processa-se a ação de Interdição supra, tendo como requerente REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO e interditando REQUERIDO: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO, na qual o MM. Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: Pelo exposto, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso III, c/c art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil. Nomeio ao (à) interditado(o) CURADORA(A) DEFINITIVA(A) na pessoa de Maria das Graças Silva do Nascimento, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias a contar da intimação desta, devendo constar do termo de compromisso e respectivas certidões os exatos limites da curatela. A curatela somente alcançará os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei 13.146/2015), incluindo-se aqueles previstos no art. 1.782 do Código Civil, e excluído os termos dos arts. 6º, 76 e 85, § 1º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se esta sentença, por três vezes, no DJE, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º do NCP. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Publicado e Registrado no sistema. Intimem-se. Em segredo de justiça. Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa, Juiz de Direito Auxiliar. Dado e passado nesta cidade de Belém-PB, aos 28 de outubro de 2020. Eu, DAYANE KELLY ALMEIDA SOARES, Técnico Judiciário, o digitei.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800189-45.2019.8.15.0111. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Boqueirão, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID (CID 10 Z74.0, R.54 e F.001), nomeando-lhe como curador JOÃO PINTO NETO, brasileiro, solteiro, agricultor. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., Vara Única de Boqueirão-Pb, 05 de outubro de 2020. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz(a) de Direito.

ESPERANÇA

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Reconhecimento de União Estável, sob n 0800307-98.2020.815.0171, tendo como autor HELENO JOAQUIM CARDOSO e como requerido eventuais Herdeiros da falecida Adélia Vieira Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não aleguem ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAÇÃO da parte promovida acima qualificada, para, querendo, oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRÁ-SE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 19 dias de novembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, o Procedimento do Juizado Especial Cível, sob n 0800409-91.2018.815.0171, tendo como autor JOSEVALDO GOMES DO NASCIMENTO e como requerido REFRISHOP COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não aleguem



ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAÇÃO da parte promovida acima qualificada, para, querendo, oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias. Advertindo-o que, caso a parte acionada seja revel, ser-lhe-á nomeado curador especial. CUMPRASE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 19 dias de novembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0002127-11.2008.815.0171, tendo como autor TAMIRIS CAMARA DOS SANTOS e como requerido BRUNO DOS SANTOS BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não aleguem ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte promovida, devedor, acima qualificada, para, no prazo de três dias, pagar o débito alimentar em atraso, no valor R\$ 480,76, mais as parcelas que se vencerem no curso da lide. Advertindo-o que, caso a parte acionada seja revel, ser-lhe-á nomeado curador especial. CUMPRASE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 19 dias de novembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Divórcio, sob nº 0800018 68.2020.815.0171, tendo como autor JOSÉ CORREIA FILHO e como requerida MARIA DAS DORES MARQUES CORREIA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR a promovida acima qualificada para querendo oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRASE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 18 dias novembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Divórcio, sob nº 0800017 83.2020.815.0171, tendo como autor ANTONIO SAMPAIO GOMES e como requerida JOSENILDA BENTO MENDES GOMES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR a promovida acima qualificada para querendo oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRASE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 19 dias novembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 18178620198150181 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo, tramita aos termos de uma Acao de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA em face do acusado FRANCISCO DE ASSIS MOURA JUNIOR, e, como consta dos autos que o mesmo encontra-se em endereço desconhecido, de forma que, e o presente edital, a fim de INTIMA-LO, do inteiro teor da Decisão constante às fls. 11/12, que aplicou as medidas protetivas de urgência em favor da vítima, previstas na Lei nº 11.340/06. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual sera afixado no Átrium de forum e publicado no Diário da Justica deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 18/11/2020. Eu, Severino Ribeiro da Rocha, Técnico Judiciário, o digitei.

INGÁ

2ª Vara da Comarca de Ingá – PB. Edital de Citação e Intimação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0800971-73.2019.0201. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Ingá - PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, movida pelo Conselho Tutelar de Itatuba em face de **Sandoval Sampaio da Silva**, e que, através do presente Edital, a MM. Juíza de Direito da Vara supra, manda citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 dias, com as advertências dos arts. 158 e 159 da lei n. 8.069/90, e intimá-lo da decisão que deferiu o pedido de medidas protetivas de urgência: *1) mantenha-se pelo menos 500 (quinhentos) metros de distância da ofendida, suspendendo o direito de visita; 2) não mantenha contato com as ofendida, por qualquer meio de comunicação; 3) Não frequente os mesmos lugares onde estiver a adolescente.* Advertindo-lhe de que o descumprimento de medida protetiva de urgência é crime (art. 24-A da lei nº. 11.340/06), e que poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, IV, do CPP, com redação dada pela lei n. 11.340/2006, e do art. 20 desta última lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara da Comarca de Ingá - PB, 19 de novembro de 2020. Eu, Josefa Nunes dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Rafaela Pereira Toni Coutinho, Juiz(a) de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800433-28.2020.8.15.0211. A Dra. Hyanara Torres TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por TAYNA PEREIRA DA SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de **16/10/2020**, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC, c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, confirmo a curatela provisória outorgada deferida e, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MICHELLY PEREIRA DA SILVA para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a pessoa de TAYNÁ PEREIRA DA SILVA, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Hyanara Torres TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Itaporanga/PB, 06/11/2020. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei e assinou.

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0801572-49.2019.8.15.0211. A Dra. Hyanara Torres TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por MARIA TIBURTINO DE SOUSA, na qual O MM. Juiz de Direito JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DE SOUSA para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a pessoa de MARIA TIBURTINO DE SOUSA, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Hyanara Torres TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Itaporanga/PB, 06/11/2020. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei e assinou.

PICUÍ

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0000702-90.2015.8.15.0271 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por JOSEFA COSMA DE FRANCA SANTOS em face de MINERVINA MARIA DA CONCEICAO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MINERVINA MARIA DA CONCEICAO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. JOSEFA COSMA DE FRANCA SANTOS. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de PICUÍ-PB, 6 de novembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO: 0801704-27.2019.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a Acao de Guarda, sistema PJE – que tem como

autora AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS LEITE em favor de W.G.S.L, menor filho de MAX GABRIEL LEITE, WELMA KLYS DOMINGOS DE SANTANA. E o presente para citar a promovida WELMA KLYS DOMINGOS DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe e posta e, para, querendo contesta-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando ciente de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na exordial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 28 de outubro de 2020. Eu, HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assinou. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

REMÍGIO

COMARCA DE REMIGIO - VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0800560-81.2018.815.0551 - Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório e Juízo se processam os autos acima mencionados, que tem como promovente **MARIA DAS VITORIAS BARBOSA DE LIMA** em face de **ETELVINA BARBOSA DOS SANTOS**, cujo feito foi julgado por sentença datada de 08/10/2020 a qual decretou a interdição da mesma por ser portadora de doença mental, **CID: 10 F 0**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA DAS VITORIAS BARBOSA DE LIMA**. E para que não seja alegada ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no DJ e afixado no Fórum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 06/11/2020. Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito. Eu, Solange Avelino Alves Dantas, Técnica Judiciária, o digitei.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MM. Juíza de Direito em substituição na Vara supra, **Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinicius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, levará a **HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 28 de JANEIRO de 2021, às 14h**, através do site: www.vileiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorados nos autos do **Processo nº 0802837-22.2016.8.15.0331**, em que são partes **ROMILSON DE SOUZA PEREIRA** e **ABIMAELO RODRIGO SANTOS DE ASSIS**, pelo maior lance ofertado, não inferior ao valor da avaliação, em primeira praça. **OBS.: O leilão estará aberto para lances a partir das 14h do dia 25 de JANEIRO de 2021.** Os interessados em ofertar lances deverão realizar seu cadastro até 48 horas de antecedência do leilão no site www.vileiloes.com.br. **BE (NS):** Um veículo modelo FIAT PALIO ELX, PLACA MMX6763, COR AZUL, ANO 2004, em razoável estado de conservação considerando o ano de fabricação; apresenta alguns pequenos arranhões e amassados em toda a extensão da pintura. **VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 11.000,00 (onze mil reais).** Incremento: R\$ 100,00 (cem reais). Avaliação realizada por Oficial de Justiça em 20/10/2020. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 29 de janeiro de 2021, às 14h**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% sobre o valor da arrematação. **DAS DÍVIDAS DO BEM:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) 1. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará a autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (Art. 144, § 5º, CPP). 2; 03) Eventuais dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem, podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou parcelado, no caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. No caso de parcelamento, o arrematante deverá pagar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante dividido em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da caderneta de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. Ficam INTIMADOS pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s): **ABIMAELO RODRIGO SANTOS DE ASSIS**, seus representantes legais, seu cônjuge, se houver, e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 18 de novembro de 2020. **Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa** - Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. PROCESSO: Processo Número: 0805112-36.2019.8.15.0331. Acao de INTERDICAÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) **Sr(a). ELTONHENRIQUE MEIRELES**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrita no CPF sob o nº129.833.794-18e RG nº4.414.404 SSDS/PB., como residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N,Usina Santana, Area Rural, CEP: 58.300-000, Santa Rita –Paraíba, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) interditado(a) **EGNALDO MEIRELES**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 759.351.124-34e RG nº 1.476.428 SSP/PB –2ª via –, residente e domiciliado no endereço do autor, portador(a) da patologia CID 10 F 29 (PSICOSE NÃO ORGÂNICA NÃOESPECIFICADA). E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determino, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. PROCESSO: Processo nº 0803824-24.2017.8.15.0331. Acao de INTERDICAÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) **Sr(a). MARINALVA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº. , residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, 274, Lot. Boa Vista, no 045.593.024-48município de Santa Rita/PB, CEP 58304-50, como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) interditado(a) **LUCIANO FREIRE DE LIMA**, brasileiro, casado, incapaz, inscrito no CPF sob o nº 965.801.604-97, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, portador(a) da patologia CID 10 F 33.3 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos) e CID 10 F 45.3 (Transtorno neurovegetativosomatofome).E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determino, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2020. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO CIVEL. PROCESSO: Processo nº 0802372-08.2019.8.15.0331. Acao de INTERDICAÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição, nomeando nomeia o(a) **Sr(a). MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG nº 1.037.285 - 2ª via - SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 441.534.734-72, residente e domiciliada na Rua Josias Gomes Filho nº 110, Tibiri – Santa Rita/PB, CEP: 58304-000, como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) interditado(a) **EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 364.443 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 160.438.044-68, portador(a) da patologia CID 10 F 32.3 (Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas



psicóticos). E para que mais tarde não seja alegada ignorância pelas mesmas, segue ao conhecimento de todos os interessados, determino, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2020. Eu, **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LIRA**, técnica judiciária, o digitei. Anamaria Cavalcante Ciraulo, Juíza de Direito.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2º. CARTÓRIO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800176-03.2017.815.0051. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Interdição nº. 0800176-03.2017.815.0051, movida por MARIA EDNA BRAGA em face de FRANCISCO MATHEUS BRAGA ROEDA. E havendo sentença declarando-o com deficiência de natureza mental e física. Em caráter permanente absolutamente incapaz o senhor FRANCISCO MATHEUS BRAGA ROEDA, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 06 de novembro de 2020. Eu, Suzana Fernandes Santos, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

SAPÉ

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800153-30.2017.8.15.0351 Ação: TUTELA e CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentíssimo Senhor Dr. Renan do Valle Melo Marques, decretou por sentença, a interdição de **PEDRO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2245429 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 029.091.984-96, residente e domiciliado no Sítio Caruçu, S/N, Sobrado, que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) exclusivamente para a prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ROSILENE NUNES FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº. 2469592 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 032.905.674-35, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordeno o MM Juiz a expedição do presente edital que devesse ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sapé, em 18/09/2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques, MM Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0001065-02.2013.815.0351 Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como Promovente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra LINDALVA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF 395.075.564-00, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente citado, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão e se presumir aceitos os fatos da inicial. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Valor da causa R\$ 3.545,32(três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PB. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 19 de novembro de 2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Téc. Judiciário. (a) Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0003693-95.2012.815.0351 Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como Promovente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra VALDECIRA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 103.227.337-23, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente citado, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão e se presumir aceitos os fatos da inicial. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Valor da causa R\$ 1.113,30 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PB. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 19 de novembro de 2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Téc. Judiciário. (a) Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0003693-95.2012.815.0351 Ação: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como Promovente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra VANDICK JEAN LINS DE MENESES, inscrito no CPF sob o nº 951.720.504-00, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente citado, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão e se presumir aceitos os fatos da inicial. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Valor da causa R\$ 1.856,87 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PB. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 19 de novembro de 2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Téc. Judiciário. (a) Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÉ. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0001353-47.2013.815.0351 Ação: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação supracitada, em que figura como Promovente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra WELTON DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 011.917.044-24, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente citado, para querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão e se presumir aceitos os fatos da inicial. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Valor da causa R\$ 6.008,53(seis mil e oito reais e cinquenta e três centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do TJ/PB. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 19 de novembro de 2020. Eu, Telmar Santos de Souza, Téc. Judiciário. (a) Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

SOUZA

Comarca de Sousa – PB - 3ª Vara. Edital de 20 dias. Cumprimento de Sentença Processo nº 0802471-86.2018.8.15.0371. Faz saber A todos quanto o presente EDITAL vire, dele tomar conhecimento e notícia tiver e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação acima mencionada, proposta por MIRELLE SILVA NASCIMENTO em face de FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA MARTINS, e como o(a) autor(a) acima mencionada(o) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para intimá-la(o) para, no prazo de 05(cinco) dias,, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e praticar o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta Cidade de Sousa-PB, aos 19 de novembro de 2020. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, digitei-o. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

SUMÉ

Comarca de Vara Única de Sumé–PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800284-88.2020.8.15.0451. Ação: Adoção c/c destituição do poder familiar. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Sumé, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REGINALDA VALERIA COSTA BARBOZA, CESAR ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA em face de EDILEUZA DA SILVA BELMIRO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Sumé-PB, 19 de novembro de 2020. Eu, Marcel Nunes de Farias, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Flávia de Souza Baptista, Juiz(a) de Direito.

TAPEROÁ

COMARCA DE TAPEROÁ–VARA ÚNICA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800620-76-2018.815.0091. O Dr. DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Juiz de Direito da COMARCA DE TAPEROÁ, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por MARIA DO SOCORRO NUNES RAMOS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 16/01/2020, na qual decretou, com fulcro

nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de PAULO CESAR NUNES RAMOS, pessoa desprovida de capacidade para gerir sua própria vida e nomeando o(a) requerente sua curador(a), para todos os atos da vida civil, limitada para alienação de bens, o que dependerá de prévia autorização judicial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Mandou expedir o presente Edital o qual será afixado no Pátrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Taperoá/PB, 06/11/2020. Eu, Tony Elton Rocha de Lira, Técnico Judiciário, digitei e assino.

COMARCA DE TAPEROÁ-PB – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. O MM Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Taperoá-PB, Dr. Diego Garcia Oliveira, no uso de suas atribuições, legais FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, CITA JOÃO RIBEIRO DE FARIAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, NO PRAZO DE 15 DIAS, responder aos termos da Ação USUCAPÍAO, processo nº 00000905-44.2014.815.0091, que se processa perante este Juízo, movida pelo CONSELHO METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Taperoá-PB, aos 19 de novembro de 2020. Eu, Adriana Dias Farias, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Diego Garcia Oliveira – Juiz de Direito em Substituição.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS. A DR CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por esse Juízo e Cartório unico se processa uma Acao de Acao de Suprimento Judicial de Assinatura n 0000151-07.2016.815.0391 em que move Ronaldo Meira de Vasconcelos e outros em face dos herdeiros de Maria do Ceu Campos; Jonas Carneiro Lacet; Donaciano Soares Batista; Jose Nunes de Lira e Carlos Alberto Duarte dos Santos, bem como eventuais terceiros interessados, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica do Estado da Paraíba e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira PB em 19 de novembro de 2020. Eu, Paulo Sergio Carneiro, Tecnico judiciario o digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito.



ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 649/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.064-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Queimadas, atuando cumulativamente no Núcleo de Atendimento de Campina Grande, para responder em caráter extraordinário pela 1ª Vara da Comarca de Queimadas, substituindo o Defensor Público Marcel Joffily de Sousa, durante seu afastamento nos meses de novembro e dezembro do ano corrente, sem prejuízo das suas designações anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 655/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Renne Lopes da Silva França, Processo nº 0000878-55.2016.815.0011, no dia 23/11/2020, às 14:30h, perante o Tribunal do Júri na Comarca de Campina Grande/Pb. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 656/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Josenildo Barbosa de Oliveira, Processo nº 0000164-50.2017.815.0381, remarcado para o dia 25/11/2020, pelas 8:30h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Esperança/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 657/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Suelinton Pereira Fernandes, Processo nº 0000821-07.2018.815.0011, remarcado para o dia 30/11/2020, pelas 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana/PB, e dos réus José Leandro Andrade da Silva e Leonildo Andrade da Silva, Processo nº 0000339-52.2019.8.15.0081 para o dia 01/12/2020, pelas 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Bananeiras/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 658/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do réu Edmilson Barbosa Feliciano da Silva, nos autos da Ação Penal Processo nº 0000005-96.2018.8.15.0401, designado para o dia 25/11/2020, às 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Umbuzeiro/PB, bem como patrocinar a defesa do réu Josemar Francisco da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo 0000137-48.2019.8.15.0381, designado para o dia 26/11/2020, pelas 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 659/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Mailson Laureano Barros, Processo nº 0000164-50.2017.815.0171, remarcado para o dia 25/11/2020, às 08:30h, perante o Tribunal do Júri na Comarca de Esperança/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 660/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar a Portaria nº 616/2020-DPPB/GDPG, publicada no Diário da Justiça em 09/11/2020. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 661/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **IARA BONAZZOLI**, Símbolo DP-2, matrícula nº 780.055-0, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Rio Tinto, para cumulativamente com as suas funções prestar serviço na Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, revogando a sua designação para o exercício cumulativo na 1ª Vara de Mamanguape. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 662/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **IARA BONAZZOLI**, Símbolo DP-2, matrícula nº 780.055-0, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Rio Tinto, prestando serviço cumulativamente na Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, para responder em caráter extraordinário pela 1ª Vara de Mamanguape, sem prejuízo das suas funções anteriores, e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 664/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BRAGA COELHO**, Analista de Sistema, matrícula 073.798-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Corregedoria Geral, **com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2020.** GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 19 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.